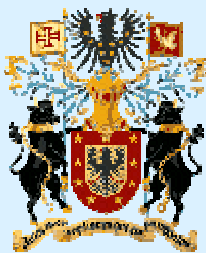




Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 8/2006-FS/SRATC

Auditoria
ao Município de Lagoa



ÍNDICE

Siglas e abreviaturas	5
Símbolos utilizados nos fluxogramas	6
Índice de quadros	7
Índice de gráficos.....	8
Sumário	9

Parte I **Introdução**

Capítulo I

Caracterização da Acção

1. Fundamentos, âmbito e objectivos.....	10
2. Plano Global de Auditoria e metodologia de trabalho	12
3. Responsáveis financeiros	13
3.1. <i>Identificação dos responsáveis</i>	13
3.2. <i>Contraditório</i>	14
3.2.1. <i>Anteprojecto do Relatório</i>	14
3.2.2. <i>Alegações</i>	14

Capítulo II

Enquadramento Legal e Institucional

4. Estrutura e organização do Município de Lagoa.....	15
4.1. <i>Estrutura orgânica</i>	15
4.2. <i>Quadro de pessoal, absentismo e controlo de assiduidade</i>	16

Parte II

Levantamento e Avaliação do Sistema de Controlo Interno

5. Norma de controlo interno	19
5.1. <i>Ambiente de controlo</i>	19
6. Medidas e procedimentos de controlo	21
6.1. <i>Disponibilidades</i>	21
6.2. <i>Vendas, prestações de serviços, clientes/utentes</i>	23
6.2.1. <i>Água e resíduos</i>	26
6.2.2. <i>Rendas de habitação social</i>	28
6.3. <i>Compras, existências e fornecedores</i>	32
6.4. <i>Imobilizado</i>	37
6.5. <i>Transferências e subsídios concedidos</i>	38
6.6. <i>Empréstimos e Estado e outros devedores e credores</i>	39
7. Avaliação do Sistema de Controlo Interno	40



Parte III
Observações de Auditoria

Capítulo I

Análise económico-financeira

8. Demonstrações financeiras	42
8.1. <i>Aplicação dos princípios contabilísticos</i>	42
8.1.1. Princípio da materialidade	42
8.1.2. Princípio da especialização (ou do acréscimo)	43
8.1.3. Princípio da prudência	44
8.2. <i>Aplicação dos critérios de valorimetria</i>	44
8.3. <i>Proposta de aplicação do resultado líquido</i>	45
8.4. <i>Apreciação das demonstrações financeiras</i>	45
9. Síntese do ajustamento	46
10. Análise dos limites legais aplicáveis à execução do orçamento	47
10.1. <i>Encargos com o pessoal</i>	47
10.2. <i>Equilíbrio orçamental</i>	50
11. Endividamento	51
12. Controlo orçamental	54
12.1. <i>Controlo orçamental da receita</i>	54
12.2. <i>Controlo orçamental da despesa</i>	61
12.3. <i>Outros indicadores</i>	67

Capítulo II

Análise de legalidade e de regularidade

13. Aquisição de bens e de serviços	68
13.1. <i>Contratos verificados</i>	68
13.2. <i>Observações</i>	68
13.2.1. Escolha dos procedimentos pré-contratuais	70
13.2.2. Adiantamentos a fornecedores	72
13.2.3. Forma dos contratos e cláusulas contratuais obrigatórias	75
13.2.4. Cabimentação orçamental	76
14. Concessão da exploração por terceiros de estruturas e equipamentos municipais	78
14.1. <i>Processos verificados</i>	78
14.2. <i>Apreciação</i>	79

Capítulo III

Habitação social

15. Enquadramento legal e institucional	82
16. Caracterização do parque habitacional	83
17. Empréstimos contratados para a construção e aquisição de imóveis	84
18. Conservação dos fogos existentes	84



Parte IV
Conclusões e Recomendações

19. Principais conclusões	85
20. Recomendações	87
21. Eventuais Infracções Financeiras e Irregularidades	89
21.1. <i>Eventuais Infracções Financeiras</i>	89
21.2. <i>Irregularidades</i>	92
22. Decisão	96
Ficha Técnica	97
Conta de Emolumentos	98
Anexo I - Balanço social	99
Anexo II – Habitação social – Rendas em dívida	100
Anexo III – Empréstimos contratados – Habitação social	102
Anexo IV – Resposta ao Contraditório	103
Índice do Processo.....	117



Siglas e abreviaturas

BCA	Banco Comercial dos Açores
CCIPD	Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CML	Câmara Municipal de Lagoa
DL	Decreto-Lei
FBM	Fundo de Base Municipal
FCM	Fundo de Coesão Municipal
FGM	Fundo Geral Municipal
INH	Instituto Nacional de Habitação
LFL	Lei das Finanças Locais
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
ML	Município de Lagoa
OE	Orçamento do Estado
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
SCI	Sistema de Controlo Interno
SRHE	Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos



Símbolos utilizados nos fluxogramas



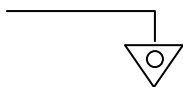
Documento (requisição interna ou externa, factura, guia de recebimento, guia de remessa, cheque, ordem de transferência, talão de depósito, etc.).



Decisão, desvio, alternativa (sim, não).



Registo não contabilístico (orçamento, lista de preços, ficha de existências, guia de entrada em armazém, ficha de saídas de armazém, mapa de produção e vendas, listagem de consumos de água, relação de cobrança, etc.).



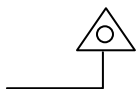
Entrada de documento no arquivo temporário.



Processamento com documento de suporte ou com prova de ter sido conferido.



Registo contabilístico (diário de entidades, conta corrente de entidades, diário da despesa, conta corrente da despesa, diário de tesouraria, resumo diário de tesouraria, folha de caixa, conta corrente das entidades bancárias, etc.).



Saída de documento do arquivo temporário.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Lagoa (05/130.7)

Índice de quadros

Quadro I: Identificação dos responsáveis – Gerência de 2004	13
Quadro II: Identificação dos responsáveis – De 1 de Janeiro a 31 de Maio de 2005.....	13
Quadro III: Organigrama dos Serviços do Município de Lagoa.....	15
Quadro IV: Quadro de pessoal	16
Quadro V: Taxa de Vínculo do pessoal.....	17
Quadro VI: Índices Habilitacionais.....	17
Quadro VII: Indicadores de nível etário.....	17
Quadro VIII: Taxas de absentismo.....	18
Quadro IX: Fluxograma do processamento da receita	23
Quadro X: Fluxograma do processamento da receita – Serviço de Águas	26
Quadro XI: Receitas não arrecadadas – Águas e resíduos.....	27
Quadro XII: Fluxograma do processamento da receita – Rendas de habitação social.....	29
Quadro XIII: Receitas não arrecadadas – Rendas de habitação social	30
Quadro XIV: Fluxograma do processamento da despesa.....	32
Quadro XV: Fluxograma do processamento da despesa (continuação)	33
Quadro XVI: Transferências – constituição da amostra.....	38
Quadro XVII: Síntese do ajustamento.....	46
Quadro XVIII: Limite dos encargos com o pessoal	48
Quadro XIX: Estrutura dos encargos com o pessoal.....	48
Quadro XX: Encargos com pessoal vs. Receitas correntes e despesas totais	49
Quadro XXI: Equilíbrio orçamental.....	50
Quadro XXII: Limites ao recurso ao crédito a médio e longo prazos	52
Quadro XXIII: Endividamento municipal.....	52
Quadro XXIV: Cobertura do serviço da dívida pelas receitas locais	53
Quadro XXV: Limite ao recurso ao crédito a curto prazo.....	53
Quadro XXVI: Execução orçamental da receita	54
Quadro XXVII: Fundos comunitários vs. Receitas de capital	55
Quadro XXVIII: Estrutura das receitas	55
Quadro XXIX: Origem das receitas	56
Quadro XXX: Estrutura das receitas correntes e de capital.....	57
Quadro XXXI: Estrutura das transferências.....	59
Quadro XXXII: Execução orçamental da despesa	61
Quadro XXXIII: Estrutura das despesas	61
Quadro XXXIV: Estrutura desagregada das despesas correntes e de capital	62
Quadro XXXV: Estrutura do investimento municipal	64
Quadro XXXVI: Execução orçamental da rubrica investimentos	65
Quadro XXXVII: Investimento vs. Despesas de capital	65
Quadro XXXVIII: Indicadores.....	67
Quadro XXXIX: Indicadores económicos e financeiros	67
Quadro XL: Processos verificados.....	68
Quadro XLI: Escolha dos procedimentos.....	70
Quadro XLII: Cedência da exploração/utilização a título oneroso.....	78
Quadro XLIII: Cedência da exploração/utilização a título gratuito.....	78
Quadro XLIV: Aquisição e construção de imóveis.....	83



Índice de gráficos

Gráfico I: Estrutura dos encargos com o pessoal	49
Gráfico II: Cobertura do serviço da dívida pelas receitas locais	53
Gráfico III: Execução orçamental – Receitas correntes e de capital.....	54
Gráfico IV: Fundos comunitários vs. Receitas de capital.....	55
Gráfico V: Receitas correntes / Receitas de capital.....	56
Gráfico VI: Origem das receitas.....	57
Gráfico VII: Estrutura desagregada das receitas correntes.....	58
Gráfico VIII: Estrutura desagregada das receitas de capital.....	58
Gráfico IX: Estrutura das transferências correntes.....	59
Gráfico X: Estrutura das transferências de capital	60
Gráfico XI: Execução orçamental – Despesas correntes e de capital	61
Gráfico XII: Despesas correntes / Despesas de capital	62
Gráfico XIII: Estrutura desagregada das despesas correntes.....	63
Gráfico XIV: Estrutura desagregada das despesas de capital.....	63
Gráfico XV: Estrutura do investimento municipal.....	64
Gráfico XVI: Execução orçamental do investimento.....	65
Gráfico XVII: Investimento vs. Despesas de capital.....	66



Sumário

Apresentação

O presente relatório consubstancia o resultado de uma auditoria realizada ao Município de Lagoa, que teve por referência as gerências de 2004 e parte da de 2005 – até Maio.

Os seus objectivos visaram a avaliação dos pontos fortes e pontos fracos do sistema de controlo interno, a verificação da integridade das contas e das demonstrações financeiras, o controlo orçamental, a determinação do absentismo registado em 2004 e a apreciação da legalidade dos procedimentos relativos à concessão da exploração por terceiros de estruturas e equipamentos municipais.

Procedeu-se, igualmente, à análise da realização de despesas públicas e da contratação pública relativa à aquisição de bens e serviços e à apreciação da estratégia definida pelo Município no âmbito da habitação social.

Principais conclusões/observações

- O sistema de controlo interno evidenciava lacunas nas áreas que foram objecto de análise.
- A inobservância de alguns dos princípios contabilísticos no registo das operações afectou a fiabilidade das demonstrações financeiras relativas a 2004.
- Não arrecadação, em 2004, de receitas provenientes dos serviços de abastecimento de água, recolha de resíduos e rendas de habitação social, no montante global de € 39 853,76.
- Constataram-se situações em que a cedência da utilização/exploração de imóveis municipais a terceiros não gerou para o Município as contrapartidas financeiras estipuladas.
- Na aquisição de serviços foram autorizados e pagos adiantamentos por conta de pagamentos a fornecedores, sem que se mostrasse cumprido o regime previsto nos artigos 72.º a 74.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.

Principais recomendações

- Deverão ser aplicados, de forma consistente ao longo do exercício, os métodos e procedimentos constantes da norma de controlo interno.
- O registo das operações deverá processar-se em obediência aos princípios contabilísticos enunciados no POCAL.
- Com o intuito de salvaguardar os interesses financeiros da Autarquia, as dívidas de terceiros deverão ser objecto de um controlo mais rigoroso, impondo-se, igualmente, proceder à regularização das situações que envolvem a utilização, por terceiros, de imóveis municipais.
- A contabilidade de custos deverá ser implementada.



PARTE I

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO DA ACÇÃO

1. Fundamentos, âmbito e objectivos

1.1 Em execução do plano de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, foi realizada uma auditoria financeira ao Município de Lagoa que teve por referência as gerências de 2004 e 2005 (até Maio), com especial incidência nos domínios do controlo orçamental, da apreciação da situação financeira e do sistema de controlo interno.

De acordo com o Plano Global de Auditoria, os trabalhos de campo decorreram entre os dias 17 e 27 de Maio de 2005 e visaram os seguintes objectivos:

- Verificar a legalidade dos procedimentos administrativos e dos registos contabilísticos, bem como a conformidade e consistência destes, nas áreas da aquisição de bens e serviços, transferências, subsídios concedidos e arrecadação de receitas;
- Observar a legalidade dos procedimentos relativos à concessão da exploração por terceiros de estruturas e equipamentos municipais;
- Apreciar a estratégia definida no âmbito da habitação social, designadamente os aspectos relacionados com a gestão e conservação do parque habitacional;
- Análise das demonstrações financeiras, no sentido de verificar se as mesmas foram elaboradas em conformidade com as regras e princípios contabilísticos estatuidos pelo POCAL;
- Proceder ao controlo orçamental e à apreciação da situação financeira;
- Determinar o nível de absentismo registado em 2004.

1.2 No âmbito da realização de despesas públicas com a aquisição de bens e de serviços, a auditoria visou, em especial, a apreciação dos aspectos de conformidade legal reportados ao momento da formação dos contratos (procedimentos pré-contratuais adoptados), bem como aos que respeitam às vicissitudes da respectiva execução.

Foram seleccionados, para verificação, todos os contratos de aquisição de bens e de serviços, em que se verificassem, cumulativamente os seguintes requisitos:



- a) Valor superior a € 4 987,98¹;
- b) Procedimento pré-contratual adoptado independentemente do valor da despesa².

Em função da natureza e objectivos da auditoria, foram verificados os seguintes documentos:

- a) Despacho autorizador do início do procedimento pré-contratual;
- b) Consultas ou anúncio;
- c) Proposta do adjudicatário;
- d) Actas do júri e relatório de análise das propostas;
- e) Despacho de adjudicação;
- f) Deliberação ou despacho de aprovação da minuta do contrato;
- g) Contrato;
- h) Informação de cabimento de verba;
- i) Autorização de adiantamentos;
- j) Execução física e financeira do contrato, nomeadamente:
 - Situação actual da execução do contrato;
 - Pagamentos efectuados (n.º da ordem de pagamento, montante e data);
- k) Informação de cabimento de verba.

¹ A escolha deste limiar teve em consideração o disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que permite o recurso ao ajuste directo quando o valor do contrato seja igual ou inferior a € 4 987,98, não havendo, portanto, risco de utilização de procedimento pré-contratual inadequado abaixo desse montante.

² Na adopção deste critério de selecção atendeu-se ao seguinte: as ilegalidades no âmbito das regras estabelecidas para a escolha dos tipos de procedimento pré-contratual têm relevância financeira, pois, da sua aplicação menos adequada, podem decorrer alterações no resultado financeiro dos contratos (a restrição concorrencial tem, regra geral, uma influência negativa no custo do bem ou do serviço a adquirir), sendo susceptíveis de dar lugar ao apuramento de eventuais responsabilidades financeiras sancionatórias, nos termos da alínea *b*) do n.º do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.



2. Plano Global de Auditoria e metodologia de trabalho

Foi adoptada a seguinte metodologia:

1.ª Fase – Preparação

- Planeamento da auditoria;
- Análise dos documentos que instruem a Conta de Gerência de 2004.

2.ª Fase – Trabalhos de campo

- Reuniões com os responsáveis funcionais, tendo em vista a identificação e caracterização do SCI;
- Realização de testes de procedimento e de conformidade, com a finalidade de se certificar a informação recolhida no âmbito SCI, complementados por testes substantivos, destinados à confirmação do processamento contabilístico, da expressão financeira e do respectivo suporte documental das operações.

Os trabalhos desenvolvidos incidiram sobre as seguintes áreas:

- Transferências e Subsídios – análise dos processos de atribuição de apoios financeiros, seleccionados em conformidade com a respectiva relevância material;
- Endividamento – análise do endividamento, com referência a 31/12/2004;
- Processamento da Receita – análise do SCI no âmbito da gestão das receitas, designadamente das provenientes do abastecimento de água e das rendas da habitação social;
- Processamento da Despesa – análise do SCI implementado, com especial incidência nas fases de autorização, aprovação, execução e registo de operações.

3.ª Fase – Avaliação e elaboração do relato

- Tratamento da informação recolhida;
- Elaboração do anteprojecto de relatório de auditoria.



3. Responsáveis financeiros

3.1. Identificação dos responsáveis

Os executivos camarários responsáveis pela gerência de 2004 e pelo período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Maio de 2005, sobre o qual também incidiu a auditoria³, foram os seguintes:

Quadro I: Identificação dos responsáveis – Gerência de 2004

RESPONSÁVEL	CARGO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	RESIDÊNCIA	VENCIMENTO LÍQUIDO ANUAL
Luis Alberto Meireles Martins Mota	Presidente	01/01/04 a 31/12/04	Rua Agente Técnico Mota Amaral, n° 9 - Rosário 9560-048 - Lagoa Açores	44.211,14
Roberto Manuel Lima Medeiros	Vereador Regime de Permanência	01/01/04 a 31/12/04	Canada do Cinzeiro s/n° Água de Pau 9560-223 - Lagoa Açores	31.586,02
João António Ferreira Ponte	Vereador Regime de Permanência	01/12/04 a 31/12/04	Rua Gonçalo Velho Cabral n° 32 Bairro da Vila Mar 9560-417 - Lagoa Açores	2.648,81
Rui Fernando Dinis Borges Menezes	Vereador	01/01/04 a 31/12/04	Rua do Fisher n° 18 - Rosário 9560-119 - Lagoa Açores	0,00
José Hilário da Silva Rego	Vereador	01/01/04 a 31/12/04	Canada do Pombal n° 8A, 1°Esq° Rosário 9560-134 -Lagoa Açores	0,00

Quadro II: Identificação dos responsáveis – De 1 de Janeiro a 31 de Maio de 2005

RESPONSÁVEL	CARGO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	RESIDÊNCIA	VENCIMENTO LÍQUIDO
Luis Alberto Meireles Martins Mota	Presidente	01/01/05 a 05/01/05	Rua Agente Técnico Mota Amaral, n° 9 - Rosário 9560-048 - Lagoa Açores	622,46
João António Ferreira Ponte	Vereador Regime de Permanência	01/01/05 a 05/01/05	Rua Gonçalo Velho Cabral n° 32 Bairro da Vila Mar 9560-417 - Lagoa Açores	462,69
João António Ferreira Ponte	Presidente	06/01/05 a 31/05/05	Rua Gonçalo Velho Cabral n° 32 Bairro da Vila Mar 9560-417 - Lagoa Açores	18.083,54
Roberto Manuel Lima Medeiros	Vereador Regime de Permanência	01/01/05 a 31/05/05	Canada do Cinzeiro s/n° Água de Pau 9560-223 - Lagoa Açores	13.911,24
Rui Fernando Dinis Borges Menezes	Vereador	01/01/05 a 31/05/05	Rua do Fisher n° 18 - Rosário 9560-119 - Lagoa Açores	0,00
José Hilário da Silva Rego	Vereador	01/01/05 a 31/05/05	Canada do Pombal n° 8A, 1°Esq° Rosário 9560-134 -Lagoa Açores	0,00

³ Sem prejuízo da verificação de actos praticados anteriormente relativos à assunção de despesas pagas nas gerências mencionadas.



3.2. Contraditório

3.2.1. Anteprojecto do Relatório

Para efeitos do contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o anteprojecto do presente relatório foi remetido à entidade auditada.

Para o mesmo efeito, o anteprojecto foi também remetido aos seguintes responsáveis:

- Luís Alberto Meireles Martins Mota, quanto aos factos descritos nos pontos 6.2.1, 6.2.2, 13.2.1, n.º de ordem 2, 13.2.2, n.ºs de ordem 3 e 4, 13.2.3, n.º de ordem 4 e 14.2;
- Maria da Estrela Aguiar, quanto aos factos descritos nos pontos 6.2.1, 6.2.2, e 14.2.

3.2.2. Alegações

Foi apresentada uma resposta ao contraditório, assinada pelos responsáveis identificados no ponto anterior, e também pelo actual Presidente da Câmara, João António Ferreira Ponte, que se pronunciaram sobre os factos descritos no anteprojecto do Relatório.

As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do Relatório.

Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, a resposta consta, na íntegra, do Anexo IV ao presente Relatório.



CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO LEGAL E INSTITUCIONAL

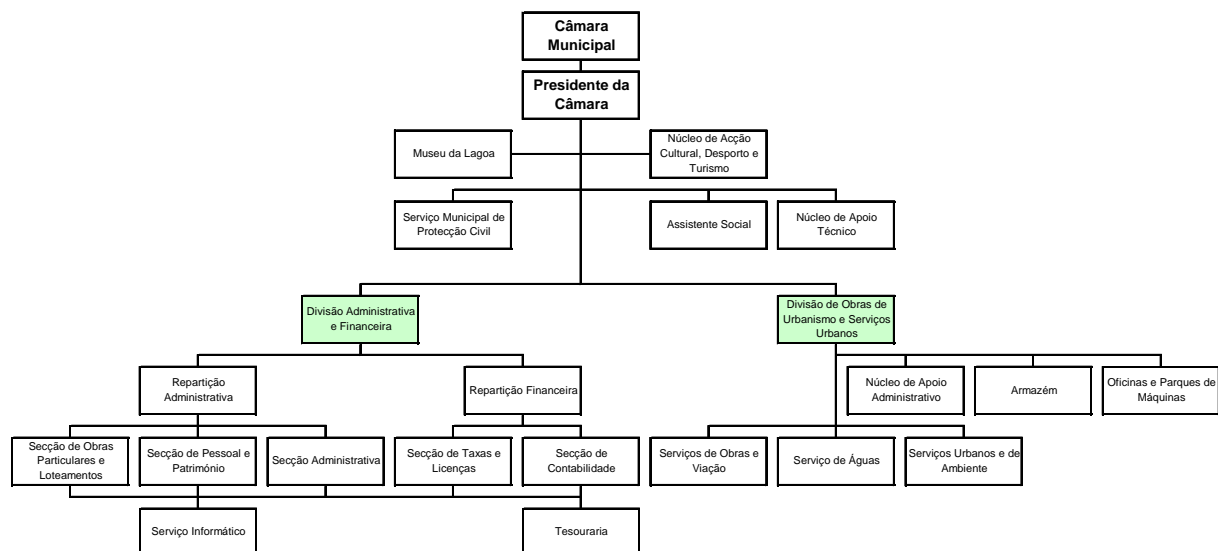
4. Estrutura e organização do Município de Lagoa

A estrutura orgânica dos serviços municipais e respectivo quadro de pessoal foram aprovados pela Assembleia Municipal⁴ em sessão ordinária realizada em 28 de Fevereiro de 1997⁵. Desde então, tanto a orgânica como o quadro de pessoal foram por diversas vezes alterados⁶, a última das quais ocorreu na sequência de proposta formulada pelo órgão executivo, ratificada pela Assembleia Municipal em 29 de Junho de 2004⁷.

4.1. Estrutura orgânica

No quadro seguinte apresenta-se o organigrama dos serviços municipais.

Quadro III: Organigrama dos Serviços do Município de Lagoa



Em 2004, a estrutura implementada não correspondia à formalmente aprovada. Na verdade, as dotações previstas para cargos dirigentes e de chefia, nomeadamente os de chefe de divisão de

⁴ Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do DL n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, «A organização dos serviços municipais deverá ser estabelecida por deliberação da assembleia municipal, mediante proposta fundamentada da respectiva câmara municipal...».

⁵ Publicados no Diário da República, II Série, n.º 94, de 22 de Abril de 1997, 2.º suplemento, posteriormente rectificadas através da Rectificação n.º 208/97, publicada no Diário da República, II Série, n.º 192, de 21 de Agosto de 1997, Apêndice n.º 77.

⁶ Conforme avisos publicados no Diário da República, II Série, n.ºs 73, de 27 de Março de 1998, Apêndice n.º 38, 170, de 25 de Julho de 1998, Apêndice n.º 96, 61, de 13 de Março de 1999, Apêndice n.º 31, 170, de 23 de Julho de 1999, Apêndice n.º 91, 276, de 26 de Novembro de 1999, Apêndice n.º 148, 31, de 6 de Fevereiro de 2001, Apêndice n.º 15, e 156, de 9 de Julho de 2002, Apêndice n.º 87.

⁷ Publicada no Diário da República, II Série, n.º 201, de 26 de Agosto de 2004, Apêndice n.º 106.



Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos e os das chefias das secções Administrativa e de Taxas e Licenças, não se encontravam providas. De igual modo, ainda não tinha sido nomeado o responsável pelo armazém, sendo as respectivas funções asseguradas pelo responsável das oficinas e parque de máquinas.

Por outro lado, não estava contemplada a existência do serviço de aprovisionamento que, nos termos da norma de controlo interno aprovada, deveria centralizar todas as aquisições de bens e serviços.

4.2. Quadro de pessoal, absentismo e controlo de assiduidade

O quadro de pessoal encontrava-se provido em 79,0% das respectivas dotações⁸. Predominavam as categorias de operário e auxiliar que, conjuntamente, representavam 66,0% dos efectivos ao serviço da autarquia. O quadro seguinte é elucidativo da situação descrita:

Quadro IV: Quadro de pessoal

	QUADRO LEGAL	LUGARES PREENCHIDOS	LUGARES POR PREENCHER	% LUGARES PROVIDOS
			(3) = (1) - (2)	(4) = (2) : (1)
Dirigente	2	1	1	50,0%
Chefia	6	4	2	66,7%
T. Superior	14	13 a)	1	92,9%
Pessoal de Informática	2	0	2	0,0%
Técnico Profissional	13	5	8	38,5%
Administrativo	30	21	9	70,0%
Operário	73	53 b)	20	72,6%
Auxiliar	65	54 c)	11	83,1%
Outros Grupos	-	11 d)	-	-
TOTAL	205	162	54	79,0%

a) Inclui 3 contratados a termo certo e 3 colaboradores em regime de prestação de serviços;

b) Inclui 3 contratados a termo certo e 1 trabalhador com contrato administrativo de provimento;

c) Inclui 4 contratados a termo certo e 6 colaboradores ao abrigo do programa de colocação temporária de trabalhadores (CTTS);

d) Professores de natação em regime de prestação de serviços, cujo conteúdo funcional não se enquadrava em nenhuma outra das categorias do quadro;

Fonte: Balanço Social, em 31/12/2004, e informações recolhidas no decurso dos trabalhos de campo.

Dos 162 trabalhadores ao serviço da CML, 80,9% possuía vínculo ao respectivo quadro.

⁸ Encontravam-se providos 162 trabalhadores face a uma dotação de 205 vagas, dos quais 131 por nomeação, 14 em regime de prestação de serviços (3 técnicos superiores e 11 professores de natação inseridos em “Outros Grupos”), 10 com contrato a termo certo (3 técnicos superiores, 4 auxiliares e 3 operários), 6 trabalhadores ao abrigo do programa de colocação temporária de trabalhadores subsidiados e 1 com contrato administrativo de provimento (operário).



Quadro V: Taxa de Vínculo do pessoal

Taxa de Vínculo ao Quadro

$$\frac{\text{Efectivos do Quadro}}{\text{Efectivos Globais}} \times 100 = \frac{131}{162} \times 100 = 80,9\%$$

Em termos de qualificação dos recursos humanos, 58,6% dos efectivos possuía 6 ou menos anos de escolaridade e 8,6% dispunham de habilitações superiores.

Quadro VI: Índices Habilitacionais

$$\frac{\text{Pessoal com 6 ou menos anos de escolaridade}}{\text{Efectivos do Quadro}} \times 100 = \frac{95}{162} \times 100 = 58,6\%$$

$$\frac{\text{Pessoal com Licenciatura}}{\text{Efectivos do Quadro}} \times 100 = \frac{14}{162} \times 100 = 8,6\%$$

O nível etário médio dos colaboradores da CML era de 40 anos:

Quadro VII: Indicadores de nível etário

Nível Etário Médio			
$\frac{\text{Somatório das Idades de Todos os Efectivos}}{\text{Efectivos Globais}}$	=	$\frac{6.485}{162}$	= 40,0
Nível Etário Masculino			
$\frac{\text{Somatório das Idades dos Efectivos Masculinos}}{\text{Efectivos Femininos}}$	=	$\frac{4.686}{109}$	= 43,0
Nível Etário Feminino			
$\frac{\text{Somatório das Idades dos Efectivos Femininos}}{\text{Efectivos Femininos}}$	=	$\frac{1.940}{53}$	= 36,6



Em 2004, a taxa de absentismo ascendeu a 8,5%⁹, pelo que, em média, cada trabalhador faltou 21,3 dias para além do período de férias, dos quais 16,8 dias por motivo de doença.

Quadro VIII: Taxas de absentismo

Taxa de Absentismo	
$\frac{\text{Número de Dias de Ausência}}{\text{Número de Dias Trabalháveis}} \times 100 = \frac{3.448}{162 \times 250} \times 100 = 8,5\%$	
Taxa de Absentismo Feminino	
$\frac{\text{Número de Dias de Ausência do Pessoal Feminino}}{\text{Número de Dias Trabalháveis}} \times 100 = \frac{743}{53 \times 250} \times 100 = 5,6\%$	
Taxa de Absentismo Masculino	
$\frac{\text{Número de Dias de Ausência do Pessoal Masculino}}{\text{Número de Dias Trabalháveis}} \times 100 = \frac{2.705}{112 \times 250} \times 100 = 9,9\%$	

No Anexo I apresentam-se outros elementos relacionados com o absentismo, nomeadamente a respectiva incidência ao nível das diversas categorias profissionais.

Relativamente à assiduidade do pessoal que exercia funções no exterior dos Paços do Concelho, os mecanismos de controlo eram pouco fiáveis, na medida em que o registo de presenças era efectuado pelo encarregado das oficinas e do parque de máquinas num impresso preenchido manualmente, conforme cópia inserta a fls. 300 do Volume II do processo, procedimento propenso à ocorrência de erros e omissões, com eventuais repercussões no processamento de salários.

O controlo referente aos restantes trabalhadores era efectuado mediante a utilização de um relógio de ponto digital, obtendo-se, diariamente, a respectiva listagem, a fls. 305 do Volume II, a qual era entregue à chefe da divisão administrativa e financeira. Porém, não se encontravam formalmente definidos quaisquer procedimentos com vista ao tratamento da informação, nomeadamente em termos de controlo das horas de trabalho diário e mensal de cada funcionário.

⁹ Taxa de absentismo = Total de dias de ausência/(250 dias x N.º de Trabalhadores). Dados extraídos do balanço social elaborado pela autarquia.



PARTE II

LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

5. Norma de controlo interno

A norma de controlo interno da CML foi aprovada na reunião do executivo municipal de 19 de Outubro de 2004, enquanto a respectiva publicação em Diário da República apenas ocorreu a 9 de Dezembro de 2004¹⁰ – praticamente no final da gerência. Ora, nos termos do artigo 11.º do DL n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro¹¹, deveria ter sido aprovada antes de 1 de Janeiro de 2002, facto que consubstancia o incumprimento deste preceito legal.

O levantamento e a avaliação do sistema de controlo interno reporta-se à data da realização dos trabalhos de campo, tal como previsto no Plano Global de Auditoria.

5.1. Ambiente de controlo

Em termos de organização contabilística, a generalidade das operações e dos documentos associados aos circuitos da receita e da despesa eram processados por via informática. O sistema funcionava em rede, com integração das aplicações de Águas, Pessoal, Obras Particulares, Património e Atendimento. No entanto, há a registar algumas excepções que constituíam, simultaneamente, fragilidades do sistema de controlo interno, designadamente:

- A aplicação referente à gestão das rendas da habitação social (emissão da facturação e controlo dos créditos) não era utilizada¹². A Secção de Taxas e Licenças procedia, mensalmente, à inserção manual dos elementos indispensáveis à liquidação da receita, facto que aumenta a probabilidade da ocorrência de erros ou omissões e dificultou a disponibilização, de forma célere, da informação sobre as rendas por cobrar, nomeadamente quando se pretendia que a mesma fosse desagregada por meses ou por inquilino;
- As aplicações referentes à contabilidade de custos e ao aprovisionamento/armazéns também não eram utilizadas, inviabilizando, deste modo, a valorização dos trabalhos realizados para a própria entidade e o controlo sobre a movimentação/utilização das existências;
- As requisições internas eram preenchidas e numeradas manualmente, embora nelas constasse, quer a informação de disponibilidade orçamental para a

¹⁰ Diário da República, Apêndice n.º 148, II série, n.º 287, de 9/12/2004, pp. 11 e ss.

¹¹ Alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro. e pelo DL n.º 315/2000, de 2 de Dezembro.

¹² Segundo os serviços, por ainda não ter havido disponibilidade para se proceder à inserção, na base de dados, dos elementos referentes aos agregados familiares beneficiários e correspondentes rendas em dívida.



realização da consequente despesa, prestada pela Secção de Contabilidade, quer as assinaturas do responsável pelo serviço requisitante, da chefe de divisão administrativa e financeira, bem como da entidade competente para a autorizar (o presidente da câmara).

A gestão do sistema informático encontrava-se atribuída a uma técnica, responsável pela definição dos privilégios de acesso dos vários utilizadores, procurando, sempre que possível, salvaguardar uma adequada segregação de funções ao nível das diversas operações. Como instrumento de apoio aos utilizadores, constatou-se a existência de um *Manual dos Mapas de Prestação de Contas* que continha informação relacionada com os procedimentos a adoptar no registo das operações e certificação das mesmas.

No âmbito da divisão administrativa e financeira constatou-se, também, que as responsabilidades funcionais se encontravam claramente definidas – necessariamente com a flexibilidade que a dimensão da autarquia impõe – e que os funcionários se encontravam familiarizados com as aplicações utilizadas, as quais executavam, de forma automática, os lançamentos nas contabilidades orçamental e patrimonial, bastando para tal o conhecimento de técnicas contabilísticas relacionadas com a classificação económica da receita e da despesa.

Em sede de contraditório, os responsáveis alegaram o seguinte:

Estão já a ser ultimados os procedimentos de funcionamento e utilização das aplicações informáticas relativas à gestão das rendas habitacionais prevendo-se o seu efectivo funcionamento a partir do mês de Maio do corrente ano. O sistema à contabilidade de custos e aprovisionamento/armazéns será implementado no início do próximo ano.



6. Medidas e procedimentos de controlo

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos, foram verificadas as medidas e procedimentos instituídos ao nível das seguintes áreas: disponibilidades, vendas, prestações de serviços e clientes/utentes, compras, existências e fornecedores, imobilizado, transferências e subsídios concedidos, empréstimos e Estado e outros devedores e credores – com a consequente análise aos circuitos e processamento da receita e da despesa, consoante o caso.

6.1. Disponibilidades

A análise efectuada evidenciou os seguintes pontos fortes e pontos fracos:

Pontos fortes

- O órgão executivo definiu que o limite máximo de disponibilidades em numerário na caixa da tesouraria municipal não deveria exceder € 3 000,00, tendo-se verificado, através dos resumos diários de tesouraria, que esta disposição era cumprida.
- As reconciliações bancárias das contas de depósitos à ordem com maior movimento (BCA e CGD) eram realizadas diariamente na Secção de Contabilidade, enquanto nas restantes o controlo era efectuado mensalmente.

Pontos fracos

- Nos termos da norma de controlo interno, na tesouraria procedia-se à guarda e emissão dos cheques e aos consequentes registos nas contas correntes com instituições de crédito, factos que contrariam o princípio da segregação de funções previsto na alínea c) do ponto 2.9.5. do POCAL.
- A entrega das receitas arrecadadas no posto de cobrança da piscina municipal coberta processou-se, em alguns casos, com atrasos significativos relativamente ao prazo estabelecido pela norma de controlo interno – até às 10:00 horas do dia útil seguinte¹³, facto que consubstanciou o incumprimento do ponto 2.9.10.1.4. do POCAL.
- O estado de responsabilidade do tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda era apenas controlado no final da gerência, contrariando-se, assim, o estatuído pela norma de controlo interno e pelo ponto 2.9.10.1.9. do POCAL.

Acresce referir que, nas gerências de 2004 e 2005, não foram constituídos fundos de maneo.

¹³ Conforme se evidencia através dos documentos insertos de fls. 306 a fls. 339 do Volume II do processo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Lagoa (05/130.7)

Relativamente aos atrasos registados na entrega das receitas cobradas na piscina municipal coberta, os responsáveis referiram, no âmbito do contraditório, que «Foram estabelecidas orientações claras no sentido das receitas arrecadas ... darem entrada no dia seguinte na Tesouraria».



6.2. Vendas, prestações de serviços, clientes/utentes

Procedeu-se à apreciação das medidas de controlo instituídas, com especial incidência para o processamento da receita – as receitas provenientes do serviço de águas e das rendas de habitação social serão objecto de posterior análise.

Relativamente ao circuito e processamento da receita – com as excepções acima referenciadas – observou-se o seguinte:

Quadro IX: Fluxograma do processamento da receita

N.º das Operações	Observações	Fluxograma
1	O munícipe dirige-se a um dos serviços emissores, procedendo o respectivo funcionário à liquidação da receita mediante o processamento da correspondente guia de recebimento (GRec), em triplicado: duas das vias são imprimidas na Tesouraria, para onde o munícipe é reencaminhado, destinando-se a terceira ao arquivo do serviço emissor. O processamento da GRec origina o lançamento na conta corrente da receita (CCR) e contabilidade patrimonial.	
2	O Tesoureiro procede à conferência dos elementos e efectua a cobrança dos valores, que é registada na CCR, entregando o original da GRec ao munícipe, ficando com a outra via no respectivo arquivo temporário. O registo da cobrança processa-se automaticamente. No final do dia confere os documentos e valores cobrados com os correspondentes lançamentos na folha de caixa (FC) e resumo diário de tesouraria (RDT), remetendo estes mapas à Secção de Contabilidade, acompanhados dos documentos de suporte.	
3	No final do dia os serviços emissores obtêm o mapa diário da receita liquidada (MDR), para efeitos de conferência com a Tesouraria. Por seu turno, a Secção de Contabilidade confere a receita liquidada com a cobrada, certificando, assim, todas as GRec que originaram as cobranças.	



Os pontos fortes e pontos fracos detectados foram os seguintes:

Pontos fortes

- As responsabilidades funcionais ao nível dos diversos intervenientes no processo estavam definidas de forma clara.
- A aplicação informática utilizada assegurava a automatização do registo das diversas fases da receita, estando os utilizadores familiarizados com a mesma.
- Constatou-se a existência de um regulamento de liquidação e cobrança de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais.
- Verificou-se a existência de segregação de funções entre as fases de liquidação e cobrança de receitas, com excepção da piscina municipal coberta e do serviço de águas, em que tais tarefas, neste último caso, eram executadas pelos leitores-cobreadores.
- Eram efectuadas rotinas de controlo independentes, com excepção das tarefas desempenhadas pelos funcionários da piscina municipal coberta.
- O depósito dos valores arrecadados na piscina municipal, que funciona na época balnear¹⁴, era efectuado diariamente.

Pontos fracos

- Não se encontravam definidas as regras de funcionamento dos postos de cobrança externos, conforme o disposto pelo artigo 14.º da Norma de Controlo Interno.
- Na piscina municipal coberta não estava assegurada uma adequada segregação de funções, já que os funcionários procediam às inscrições dos utentes, à cobrança dos valores e posterior entrega dos mesmos na tesouraria; simultaneamente, entregavam na Secção de Taxas e Licenças os mapas resumo das receitas, elaborados pelos próprios, para efeitos de conferência e correspondente liquidação e registo nas contabilidades orçamental e patrimonial.
- Não se procedia à reconciliação mensal dos extractos de conta corrente dos clientes e utentes com as respectivas contas, nos termos da norma de controlo interno e do ponto 2.9.10.2.3. do POCAL.

¹⁴ A cobrança e o depósito dos valores eram efectuados pelos funcionários da empresa de segurança contratada – *Securitas, SA* – que entregavam, posteriormente, na Secção de Taxas e Licenças, os documentos comprovativos da receita e do depósito para efeitos de conferência e correspondente liquidação e registo nas contabilidades orçamental e patrimonial. Saliente-se que, no âmbito da proposta apresentada por aquela empresa, estava contemplada a prestação dos serviços de vigilância estática e controlo de acessos. Porém, nada era referido relativamente à guarda e depósito dos valores cobrados, tarefas que, de acordo com informação prestada pela chefe de divisão administrativa e financeira, eram também asseguradas pela referida empresa.



- A dívida de *Porto dos Carneiros – Comércio, Investimentos Imobiliários, Restauração e Serviços, Unipessoal, Lda.*, emergente do contrato de arrendamento da parte do edifício municipal, situado no largo do Porto dos Carneiros, destinada a restaurante e esplanada, que no mínimo¹⁵, em 31/12/2004, ascendia a € 15 400,00, não se encontrava contabilisticamente relevada, não se promovendo, assim, o registo oportuno das operações propugnado pela alínea j) do ponto 2.9.2. do POCAL.
- Não foi possível obter a deliberação do órgão executivo de aprovação da relação das receitas objecto de cobrança virtual, conforme estipula a norma de controlo interno e o ponto 2.6.2. do POCAL.

¹⁵ As condições contratuais estipulam o pagamento de uma prestação mensal de € 2 000,00, acrescida de uma renda mensal variável de 2,5% sobre a facturação mensal, conforme registos contabilísticos, com o mínimo de € 200,00 e máximo de € 600,00, a liquidar trimestralmente.



6.2.1. Água e resíduos

O processamento da receita no Serviço de Águas descreve-se no fluxograma seguinte:

Quadro X: Fluxograma do processamento da receita – Serviço de Águas

N.º da Operação	Observações	Fluxograma
1	Mensalmente, os três leitores-cobreadores afectos a idêntico número de zonas geográficas em sistema de rotatividade procedem à emissão das respectivas listagens de consumidores (LC1), onde serão inscritas as leituras dos consumos de água.	<pre> graph TD LC1[LC 1] --> LC2[LC 2] LC2 --> Circle(()) Circle --> LVC[LVC] LVC --> FR[F/R] FR --> GRecC[GRecC] GRecC --> CCR[CCR] GRecC --> TR[TR] GRecC --> DR1[Diário Razão] TR --> R1[R 1] R1 --> DR2[Diário Razão] R1 --> FC[FC RDT] R1 --> End{ } </pre>
2	As leituras recolhidas são diariamente introduzidas pelos próprios na aplicação informática. Concluída esta fase de recolha e inserção de dados, é obtida uma nova listagem (LC2), que é utilizada para a conferência dos consumos.	
3	Validada a recolha dos consumos, procede-se à liquidação da receita, mediante a emissão das facturas/recibos (F/R) individuais e de uma listagem discriminativa dos valores a cobrar (LVC). Simultaneamente, é emitida uma guia de recebimento colectiva (GRecC) que suporta os lançamentos nas contabilidades orçamental e patrimonial.	
4	Cada um dos leitores-cobreadores emite e assina um termo de responsabilidade (TR) pelos valores a cobrar. Diariamente, procedem ao registo das cobranças efectuadas, arquivam os “canhotos” dos respectivos recibos (R 1, 2 ...) e entregam as importâncias na Tesouraria. Como o sistema informático funciona em rede, com integração da aplicação de águas, o registo das cobranças gera os correspondentes lançamentos nas contabilidades orçamental e patrimonial. Ao fim de 30 dias, os recibos não cobrados são entregues na Tesouraria, podendo o respectivo pagamento ser efectuado pelo munícipe nos 30 dias subsequentes, com juros de mora, prazo findo o qual o processo é remetido para execução fiscal.	



Observaram-se os seguintes pontos fortes e pontos fracos:

<p>Pontos fortes</p> <ul style="list-style-type: none">• Os privilégios de acesso à aplicação informática utilizada no Serviço de Águas (a inserção/remoção de consumidores ou a correcção de leituras eram opções a que os leitores-cobreadores não tinham acesso) foram atribuídos aos respectivos responsáveis.• A integração da aplicação informática com os módulos de Tesouraria e Contabilidade permitia que a relevação contabilística das operações associadas à liquidação e cobrança das receitas se processasse automaticamente.
<p>Pontos fracos</p> <ul style="list-style-type: none">• A inexistência de terminais portáteis para a recolha das leituras do consumo de água gerava ineficiências ao nível do processamento da receita, pois a execução manual das tarefas de recolha e introdução dos consumos aumenta o risco de ocorrência de erros.• A liquidação da receita referente às penas de água processava-se manualmente.• Em 31 de Dezembro de 2004, as receitas por cobrar relacionadas com o abastecimento de água e com as tarifas de recolha de resíduos ascendiam a € 39 591,24¹⁶, sem, no entanto, existirem evidências de terem sido efectuadas quaisquer diligências no sentido de se proceder à respectiva arrecadação.

No quadro seguinte apresenta-se a relação discriminativa dos valores não cobrados entre as gerências de 2000 a 2004:

Quadro XI: Receitas não arrecadadas – Águas e resíduos

Euros			
Gerências	Água e Resíduos	Penas de Água	Total
2000	0,00	14,96	14,96
2001	308,27	59,84	368,11
2002	1.347,98	104,79	1.452,77
2003	2.819,65	120,00	2.939,65
2004	34.680,75	135,00	34.815,75
Total	39.156,65	434,59	39.591,24

¹⁶ Excluiu-se o valor referente ao processamento dos recibos de Novembro de 2004 (€ 45 888,37), ocorrido em Dezembro, os quais, à data do balanço, ainda se encontravam dentro do prazo da respectiva cobrança. Foi igualmente deduzida uma verba de € 764,33, referente a um erro de processamento verificado aquando da introdução do POCAL, em 2002, conforme informação do responsável pela Tesouraria, inserta a fls. 396 do Volume II do processo.



Em relação às receitas provenientes das penas de água¹⁷, a lista nominativa dos devedores encontra-se a fls. 402 do Volume II do processo. No que concerne aos restantes devedores, a correspondente lista nominativa, a fls. 340 e seguintes do mesmo volume, só contempla as dívidas posteriores a Junho de 2000, data a partir da qual o processamento da receita foi integralmente informatizado. Assim, o apuramento do valor constante do quadro anterior teve por suporte a lista de documentos de receita colectiva, inserta a fls. 405 e seguintes do referenciado volume.

Nos termos do artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, «O direito de exigir o pagamento do preço do serviço prestado [fornecimento de água] prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação»¹⁸, pelo que, com referência a 31/12/2004, os créditos apurados até 30 de Junho de 2004, no montante de € 18 614,90, já haviam prescrito.

Na gerência de 2004, a não arrecadação de receitas provenientes dos serviços de abastecimento de água e da recolha de resíduos ascendeu a € 34 815,75.

Como foi referido, não existiam evidências de terem sido efectuadas quaisquer diligências no sentido de proceder à arrecadação destas receitas.

Em sede de contraditório, os responsáveis alegaram que «*Está a ser desenvolvido um conjunto de acções com vista, por um lado ao estancamento das situações relapsas no pagamento dos serviços de abastecimento de água/recolha de resíduos ... e por outro lado com vista à recuperação dos pagamentos em falta*».

No entanto, não foram especificadas as acções que, alegadamente, estarão a ser desenvolvidas.

Mantêm-se, pois, os pressupostos que motivaram a qualificação do facto como susceptível de gerar responsabilidade financeira reintegratória e sancionatória, nos termos dos artigos 60.º e 65.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, sendo responsáveis o Presidente da Câmara, Luís Alberto Meireles Martins Mota, por incumprimento do disposto no artigo 68.º, n.º 2, alínea h)¹⁹, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e a chefe de divisão administrativa e financeira, Maria da Estrela Aguiar, a quem competia «Promover e zelar pela arrecadação das receitas do município», conforme o disposto no artigo 11.º, alínea b), do sistema de controlo interno.

Acresce referir que, nos termos do ponto 12.2.9. do POCAL, o resumo diário de tesouraria – documento discriminativo dos movimentos ocorridos diariamente, tanto a nível de disponibilidades como de documentos – é obrigatoriamente assinado pelo presidente do órgão executivo que, deste modo, toma conhecimento do montante dos documentos por cobrar.

6.2.2. Rendas de habitação social

Procedeu-se, igualmente, à análise do processo de gestão das receitas provenientes do arrendamento de habitações no âmbito da política de acção social prosseguida pelo Município.

¹⁷ De acordo com o esclarecimento prestado pela chefe de divisão administrativa e financeira, estas receitas provêm do fornecimento de água a explorações agrícolas.

¹⁸ A Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, aplica-se à prestação de serviços públicos essenciais, incluindo o fornecimento de água (alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º).

¹⁹ Em conformidade com a qual compete ao presidente da câmara municipal «Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação».



No fluxograma seguinte descrevem-se os procedimentos adoptados:

Quadro XII: Fluxograma do processamento da receita – Rendas de habitação social

N.º da Operações	Observações	Fluxograma
1	A cobrança das rendas ocorre entre os dias 1 e 8 de cada mês. Para o efeito, a Secção de Taxas e Licenças dispõe de fichas individuais dos rendeiros (FI), arquivadas em pastas organizadas por ruas. O rendeiro dirige-se à referida secção, procedendo a funcionária à consulta da correspondente FI, a fim de verificar se existem rendas em atraso. Procedem-se, então, à actualização da FI e à liquidação da receita, mediante a emissão da guia de recebimento (GRec) em triplicado: o original e duplicado são impressos na Tesouraria, já que o sistema funciona em rede, ficando a outra via arquivada na secção. Com a liquidação da receita ocorrem os registos nas contabilidades orçamental e patrimonial.	
2	Na Tesouraria, efectua-se a conferência dos elementos constantes da GRec, cobrando-se os respectivos valores. O original da GRec é entregue ao rendeiro, enquanto o duplicado que suporta os registos na folha de caixa (FC) e resumo diário de tesouraria (RDT) é remetido à Contabilidade, no final do dia, juntamente com estes mapas.	
3	No final do dia a Secção de Taxas e Licenças emite o mapa diário das GRec processadas (MDR), efectuando a respectiva conferência com a Tesouraria. Na Contabilidade, tendo por suporte os documentos remetidos pela Tesouraria, certificam-se os valores cobrados com as GRec liquidadas.	
4	Findo o prazo de cobrança, a Secção de Taxas e Licenças processa as GRec referentes aos rendeiros que não procederam ao pagamento tempestivo das rendas, debitando tais documentos ao tesoureiro. Nos 30 dias subsequentes os rendeiros podem efectuar o pagamento, com juros de mora calculados na Tesouraria. Decorrido este prazo o processo é remetido para execução fiscal. À medida que os documentos debitados ao tesoureiro vão sendo cobrados a Secção de Taxas e Licenças efectua a actualização das FI.	



A análise efectuada permitiu identificar os seguintes pontos fortes e pontos fracos:

<p>Pontos fortes</p> <ul style="list-style-type: none">• Constatou-se a existência de segregação de funções entre as fases de liquidação e cobrança.
<p>Pontos fracos</p> <ul style="list-style-type: none">• Detectaram-se ineficiências no processamento da receita decorrentes da não utilização da aplicação informática disponível, o que implicava que a fase de liquidação da receita fosse processada manualmente, inquilino a inquilino.• Verificaram-se deficiências no controlo dos valores por receber, face à dificuldade em obter, de forma célere, informação por devedor e respectiva antiguidade das dívidas.• Em 31/12/2004, ascendia a € 8 180,94 o montante das rendas em atraso – a renda mais antiga reportava-se a Outubro de 1999²⁰.• À data dos trabalhos de campo, 68 dos 157 inquilinos²¹ possuíam rendas em atraso, correspondentes a € 12 111,40, dos quais, 18 com rendas por pagar anteriores a 31/12/2004.

No quadro seguinte procede-se à desagregação do valor das rendas em atraso, com referência a 31/12/2004, de acordo com a respectiva antiguidade:

Quadro XIII: Receitas não arrecadadas – Rendas de habitação social

Euros	
Gerências	Montante
1999	448,92
2000	98,66
2001	443,97
2002	820,22
2003	1.331,16
2004	5.038,01
Total	8.180,94

Segundo os responsáveis pela cobrança das rendas, apesar das sucessivas reuniões e “palestras semanais com os moradores, no sentido de os sensibilizar para a importância do pagamento mensal das rendas apoiadas, verifica-se uma situação de incumprimento significativa, em termos percentuais”.

O Assistente Social referiu que, quando confrontados com a obrigação de pagamento mensal das rendas, os moradores têm frequentemente alegado que reconhecem o dever de respeitar os compromissos contratuais assumidos para com o Município, mas, não raras vezes, referem

²⁰ Conforme listagem nominativa a fls. 408 do Volume II do processo.

²¹ Dos 130 fogos que o Município possuía em regime de arrendamento.



que, mesmo que deixem de pagar a renda, nunca serão despejados, “já que foi a Câmara que nos pôs aqui, portanto não é ela que nos vai tirar ...”.

De acordo com o técnico de Serviço Social, “foram enviadas cartas onde se referia que qualquer processo de despejo seria ordenado pelo Tribunal e não pela Câmara Municipal”, pretendendo-se com essa acção fazer ver aos inquilinos que “o não cumprimento das suas obrigações, enquanto moradores residentes em habitações sociais, levaria a uma tomada de posição por parte do Tribunal que fiscalizava as contas do Município”.

Referiu, igualmente, que grande parte das situações de incumprimento ocorre em famílias “desestruturadas”, com variadíssimos problemas de ordem social e que revelam grande dificuldade na aquisição de competências no domínio da gestão familiar. “Estes problemas, aliados a uma dificuldade acrescida de inserção na comunidade onde vivem, agravam a compreensão básica das suas responsabilidades enquanto cidadãos moradores”, impondo-se, no entanto, a necessidade de “constante sensibilização dos seus deveres como moradores, mais do que qualquer medida coerciva, no sentido de os pressionar a cumprir com o que está estipulado nos seus contratos de arrendamento”.

A relação das rendas em dívida, que na gerência de 2004 ascendeu a € 5 038,01, consta do anexo II.

Solicitadas cópias das cartas enviadas aos moradores com rendas atrasadas ou de outros documentos indiciadores das tentativas efectuadas para a cobrança de rendas em dívida, apenas foi possível obter uma, emitida em 2003, a fls. 422 do Volume II do processo.

A chefe de divisão administrativa e financeira informou que o processo se encontrava ao cuidado do advogado do Município, para efeitos de cobrança coerciva, mas não foi feita prova desta ou doutras diligências efectuadas.

No âmbito do contraditório, os responsáveis alegaram que estão a desenvolver esforços no sentido de obviar às «situações relapsas no pagamento ... de rendas de habitações sociais...» e também com o intuito de proceder «... à recuperação dos pagamentos em falta». Referiram ainda, que:

Tendo em conta que a cobrança efectiva de tais receitas é uma obrigação do Município, mas sem perder de vista que a maior parte, se não mesmo a totalidade das situações em causa se reportam a famílias altamente carenciadas do Concelho, o Município irá esgotar a possibilidade de cobrança extra judicial dessas dívidas, em particular das rendas de habitações sociais, cujo despejo sem mais, acarretaria enormes custos sociais, familiares, e mesmo de paz e coesão social.

Embora se reconheça a dimensão social do problema, não deixa de ser notório que, em muitos casos, as rendas assumiam um valor meramente simbólico, tal como se pode constatar através do quadro inserto no anexo II ao presente relatório.

A não arrecadação de receitas provenientes do arrendamento de habitações é susceptível de gerar responsabilidade financeira reintegratória e sancionatória, nos termos dos artigos 60.º e 65.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, sendo responsáveis o Presidente da Câmara, Luís Alberto Meireles Martins Mota, por incumprimento do disposto no artigo 68.º, n.º 2, alínea h), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e a chefe de divisão administrativa e financeira, Maria da Estrela Aguiar, nos termos e com os fundamentos expressos no ponto 6.2.1.



6.3. Compras, existências e fornecedores

Da análise das medidas de controlo implementadas, nomeadamente ao nível do processamento da despesa, da movimentação e registo das existências e das dívidas a pagar a fornecedores, resultou o fluxograma seguinte:

Quadro XIV: Fluxograma do processamento da despesa

N.º da operação	Observações	Fluxograma
1	Detectada a necessidade de determinado bem, é manualmente emitida, em duplicado, uma requisição interna (RI), assinada pelo responsável do serviço requisitante, que para o efeito se desloca ao Serviço de Obras e Viação ou à Contabilidade, onde são guardados os respectivos blocos. O original da RI destina-se a ser remetido à Contabilidade, ficando o duplicado arquivado no correspondente bloco. Geralmente são os serviços requisitantes que indicam os fornecedores dos bens.	
2	No Serviço de Contabilidade procede-se à inscrição, na RI, da informação de cabimento (IC) e rubrica de classificação económica por onde será processada a despesa, sendo tal procedimento formalizado através das assinaturas do funcionário que prestou a informação e da chefe de divisão administrativa e financeira.	
3	Obtida a informação de cabimento, a RI é então submetida a despacho do presidente da câmara, para efeitos de obtenção de autorização para a realização da despesa, voltando, posteriormente ao Serviço de Contabilidade.	
4	O Serviço de Contabilidade procede à emissão: de uma proposta de cabimento (PC), assinada pelo responsável do serviço requisitante e pelo Presidente da Câmara; da requisição externa (RE), em duplicado, assinada pelos mesmos responsáveis, destinando-se o original a ser remetido ao fornecedor e o duplicado a ser arquivado na Contabilidade, aguardando a respectiva factura. Com a emissão da RE o sistema gera automaticamente os lançamentos na contabilidade orçamental (cabimento e compromisso) e correspondentes lançamentos nas contas correntes da despesa e das entidades (CCD e CCE).	



Quadro XV: Fluxograma do processamento da despesa (continuação)

N.º da operação	Observações	Fluxograma
5	A factura (F1), acompanhada da respectiva guia de remessa (GR) ou do duplicado (F2) é recebida na Contabilidade, sendo objecto de conferência com a RE2. Após a realização deste procedimento, a F1 é enviada ao serviço requisitante, cujo responsável, depois de ter procedido à conferência física dos bens, evidencia tal facto no referido documento, devolvendo-o à Contabilidade, que efectua o seu registo na contabilidade patrimonial (Diário e Razão).	
6	Tendo por base a listagem da facturação a liquidar por fornecedor (LF), emitida com uma periodicidade quinzenal, o Presidente da Câmara decide quais as facturas a pagar, conforme a disponibilidade financeira. A Contabilidade procede então à liquidação da despesa, emitindo a ordem de pagamento (OP), a qual é assinada pelas chefes de repartição financeira e da divisão administrativa e financeira, anexando-se os restantes documentos de suporte da despesa: as RI e RE, a PC e a F1. Os registos nas contabilidades orçamental e patrimonial são efectuados automaticamente pela aplicação informática.	
7	A OP, acompanhada dos documentos de suporte, é enviada ao Presidente da Câmara, com vista à obtenção da respectiva autorização, sendo, posteriormente, remetida à Tesouraria onde, após conferência, se procede à emissão do cheque (C) ou da ordem de transferência bancária (OTB). O processo é novamente remetido ao Presidente da Câmara, para efeitos de assinatura do C ou da OTB, voltando à Tesouraria, a fim de colher a segunda assinatura, sendo então elaborado e assinado o ofício a enviar ao credor. Os pagamentos são registados na folha de caixa (FC), documento de suporte à posterior elaboração do resumo diário de tesouraria (RDT), e nas contas correntes com as instituições de crédito (CCIC). No final do dia, todos estes documentos, acompanhados dos processos de despesa, são enviados para a Secção de Contabilidade, onde se procede à respectiva conferência e arquivo.	



Foram efectuados testes de conformidade²² e substantivos²³, tendo sido seleccionadas as seguintes rubricas residuais da despesa:

- **02.02.20** – Aquisição de Serviços – Outros Trabalhos Especializados – € 166 169,32;
- **02.02.25** – Aquisição de Serviços – Outros Serviços – € 457 978,64.

Com vista à confirmação da expressão financeira e dos processamentos contabilísticos, procedeu-se à análise de todo o suporte documental das despesas realizadas.

Observaram-se os seguintes pontos fortes e pontos fracos:

Pontos fortes

- As responsabilidades funcionais ao nível dos diversos intervenientes encontravam-se claramente definidas.
- A aplicação informática utilizada assegurava uma elevada automatização do registo das diversas fases da despesa e os utilizadores estavam devidamente familiarizados com a mesma.
- Nas requisições internas objecto de análise constatou-se a inscrição da informação de cabimento prestada pela Secção de Contabilidade, bem como as assinaturas do responsável pelo serviço requerente, da chefe de divisão administrativa e financeira e do Presidente da Câmara a autorizar a realização da despesa.
- Existiam rotinas de conferência, quer ao nível da recepção qualitativa e quantitativa dos bens adquiridos, quer do suporte documental das despesas e respectivos registos contabilísticos.

²² Os testes de conformidade destinaram-se a confirmar se as aquisições de bens e serviços, objecto das amostras seleccionadas, respeitaram os procedimentos e medidas de controlo interno definidos pelo POCAL, designadamente:

- se foram observadas as regras estabelecidas no DL n.º 197/99, de 8 de Junho, e legislação complementar, que estabelece o regime jurídico da realização de despesas públicas e da contratação pública;
- se a aquisição foi autorizada por órgão competente;
- se existia um nexo de causalidade entre a despesa efectuada e as atribuições do Município;
- se a classificação contabilística foi devidamente efectuada;
- se os pagamentos foram adequadamente comprovados, mediante documentos de quitação de dívida emitidos pelos credores.

²³ A realização de testes substantivos teve por objectivo certificar a coerência dos saldos inscritos no mapa de Controlo Orçamental da Despesa e na Conta Corrente da Despesa. Com vista à confirmação da expressão financeira e dos processamentos contabilísticos, procedeu-se à análise de todo o suporte documental das despesas realizadas.



Pontos fracos

- A estrutura orgânica em vigor não contemplava a existência do Serviço de Aprovisionamento previsto na norma de controlo interno, essencial a uma adequada segregação de funções.
- A emissão e numeração das requisições internas processava-se manualmente, sendo os fornecedores dos bens indicados pelos responsáveis do serviço requerente, que posteriormente procediam à sua recepção e conferência.
- Não estava instituída a prática da consulta periódica de diversos fornecedores, no sentido de se assegurar as melhores condições financeiras no aprovisionamento.
- Detectaram-se situações em que não foram observadas as disposições legais aplicáveis no âmbito da realização da despesa, constantes da alínea *d*) do ponto 2.3.4.2. do POCAL, nomeadamente:
 - a) no âmbito do processo de realização de despesa, em que o acto autorizador, da competência do Presidente da Câmara, foi posterior à prestação do serviço por parte da entidade fornecedora²⁴, de fls. 423 a fls. 430 do Volume II do processo;
 - b) o pagamento, em 2004, de encargos assumidos na gerência anterior, sem que nos respectivos processos constasse a informação de cabimento no orçamento em vigor no momento em que foram regularizados, conforme documentos de fls. 431 a fls. 450 do Volume II;
 - c) a realização de despesas sem informação prévia de cabimento nem registo dos correspondentes compromissos através da emissão das requisições externas, de fls. 451 a fls. 466 do Volume II;
 - d) o processamento de uma ordem de pagamento tendo apenas por suporte uma mensagem fax da entidade credora, sem que esta tenha emitido factura ou documento equivalente e sem que existam evidências de se ter procedido à cabimentação da despesa e ao registo do compromisso, a fls. 467 do Volume II.
- Em alguns processos de despesa não constava o recibo comprovativo dos pagamentos efectuados, de fls. 469 a fls. 489 do Volume II.
- No final de cada mês não era efectuada a reconciliação entre os extractos de conta corrente dos fornecedores com as respectivas contas da autarquia, procedimento previsto na norma de controlo interno e no ponto 2.9.10.2.3. do POCAL.
- A conta 228 – *Fornecedores – Facturas em recepção e conferência* não era utilizada, pelo que o registo das facturas de fornecedores só era efectuado aquando da respectiva conferência e posterior processamento, facto susceptível de afectar o registo oportuno das operações.

²⁴ A revisão de um compressor, efectuada pela firma *Fácil*, foi facturada a 14/04/2004. Porém, a autorização para a realização da despesa ocorreu a 05/05/2004, enquanto a respectiva cabimentação e registo do compromisso dataram de 10/05/2004. Dito de outro modo, a assunção da despesa precedeu o acto autorizador da mesma, facto que consubstanciou a preterição das regras legais de realização de despesas públicas.



- As facturas já regularizadas não continham qualquer menção ao facto, isto é, não era utilizado qualquer meio que evidenciasse o respectivo pagamento.
- Não se procedia a qualquer registo de movimentação de existências nos armazéns.
- Embora a norma de controlo interno tenha subjacente a observância do princípio da segregação de funções no processo de aprovisionamento e a realização de determinadas operações de controlo associadas à guarda, registo e movimentação das existências, também previstas no ponto 2.9.10.3. do POCAL, concluiu-se que tais procedimentos não eram aplicados.
- Verificaram-se ineficiências no circuito documental do processamento da despesa, designadamente, após a fase de liquidação e conseqüente emissão da ordem de pagamento, autorizada pelo Presidente da Câmara, o processo era remetido à Tesouraria, onde se procedia à emissão e assinatura do cheque ou da ordem de transferência bancária; posteriormente, era remetido àquele responsável, com vista à recolha da respectiva assinatura e devolvido à Tesouraria para pagamento e registo nos respectivos documentos.



6.4. Imobilizado

A análise prévia efectuada ao balanço da CML, com referência a 31/12/2004, permitiu constatar que a conta 51 – Património evidenciava um saldo negativo de - € 1 807 494,83, devido ao facto de nem todos os bens do imobilizado, nomeadamente os bens de domínio público, se encontrarem valorizados e, conseqüentemente, integrados no respectivo balanço.

Deste modo, os trabalhos desenvolvidos tiveram por objectivo certificar se as medidas de controlo constantes da norma de controlo interno e do ponto 2.9.10.4. do POCAL eram consistentemente aplicadas ao longo do exercício. Procedeu-se, igualmente, à verificação do processamento contabilístico, da expressão financeira e do suporte documental das operações ocorridas no decurso da gerência de 2004, no âmbito das seguintes rubricas:

- **07.01.01** – Investimentos – Terrenos – € 485 719,63;
- **07.01.02.02** – Investimentos – Habitações – Aquisição – € 731 449,47;
- **07.01.02.03** – Investimentos – Habitações – Reparação e Beneficiação – € 85 504,84.

Observaram-se os seguintes pontos fortes e pontos fracos:

<p>Pontos fortes</p> <ul style="list-style-type: none">• Na Secção de Pessoal e Património, onde se processavam os registos nas fichas do imobilizado, o arquivo encontrava-se bem organizado.
<p>Pontos fracos</p> <ul style="list-style-type: none">• O inventário e respectiva avaliação não se encontravam concluídos, desrespeitando-se, deste modo, o disposto pelo artigo 11.º do DL n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro²⁵.• O controlo da execução financeira das empreitadas não estava informatizado.• A não implementação da contabilidade de custos obviou à correcta valorização dos trabalhos executados por administração directa, susceptíveis de serem contabilizados nas respectivas contas do imobilizado.• Foram indevidamente contabilizadas como despesas de investimento as verbas despendidas com a realização de obras de reparação e beneficiação executadas em habitações que não eram propriedade da CML²⁶, no montante de € 101 913,42²⁷.• Não eram realizadas verificações físicas dos bens nem efectuadas reconciliações entre as fichas do activo imobilizado e os respectivos registos contabilísticos, conforme o estatuído pela norma de controlo interno, pelo regulamento de inventário e cadastro do património municipal e pelas disposições constantes nos pontos 2.9.10.4.3. e 2.9.10.4.4. do POCAL.

²⁵ Com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e pelo DL n.º 315/2000, de 2 de Dezembro.

²⁶ Nos termos do DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro – mesmo que as habitações fossem propriedade do Município – tais despesas só seriam consideradas «...”Grandes reparações” e, conseqüentemente, classificáveis nas respectivas rubricas de investimento...» se as correspondentes obras implicassem alteração das plantas dos imóveis, o que, manifestamente, não foi o caso.

²⁷ Conforme documentos de fls. 490 a fls. 574 do Volume II do processo. A assunção destas despesas originou, na gerência de 2004, pagamentos no montante de € 85 504,84.



6.5. Transferências e subsídios concedidos

No decurso da gestão de 2004, a CML processou € 906 249,06 referentes a transferências, correspondentes a 8,8% das despesas totais.

Os trabalhos desenvolvidos tiveram por objectivo verificar:

- o fundamento legal da atribuição destas verbas;
- os mecanismos de controlo e acompanhamento instituídos, com vista a garantir a sua correcta aplicação;
- se as entidades beneficiárias prestavam contas, no âmbito da aplicação das verbas transferidas;
- se os apoios atribuídos a particulares eram publicitados²⁸.

Pretendeu-se, igualmente, comprovar se o relacionamento com as entidades beneficiárias se processava de acordo com um quadro regulamentar que estabelecesse, nomeadamente, os objectivos, as condições de acesso, a tipologia das despesas elegíveis, os critérios subjacentes à apreciação e consequente selecção dos pedidos, bem como os mecanismos de controlo instituídos.

A constituição da amostra auditada foi definida de acordo com o critério da relevância material dos apoios. As entidades seleccionadas foram as seguintes:

Quadro XVI: Transferências – constituição da amostra

Entidade	Montante (€)
Clube Operário Desportivo	225 000,00
Junta de Freguesia do Rosário	132 832,00
Santiago Futebol Clube	84 300,00
Junta de Freguesia de Santa Cruz	73 938,00
Junta de Freguesia de Água de Pau	54 480,00
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada	25 000,00
Grupo Desportivo Comercial	15 000,00

Foram, pois, objecto de análise, apoios financeiros no montante de € 610 550,00, correspondentes a 67,4% do total das verbas atribuídas, tendo-se constatado os seguintes pontos fortes e pontos fracos:

²⁸ Em conformidade com a Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, adaptada à RAA pelo DLR n.º 12/95/A, de 26 de Julho. Nos termos deste diploma, entendem-se como particulares «pessoas singulares ou colectivas exteriores ao sector público administrativo».



Pontos fortes

- Observância dos requisitos legais que legitimam a atribuição de apoios financeiros, designadamente, a existência legal das entidades beneficiárias e a prossecução de actividades qualificadas como sendo de interesse público.
- Observância da legalidade e regularidade das despesas efectuadas, consubstanciada na existência de deliberações do órgão executivo para a concessão dos apoios, bem como a inscrição orçamental da despesa, correspondente cabimento e adequada classificação económica.
- Existência de protocolos com os clubes desportivos, estabelecendo as condições a observar na aplicação das verbas atribuídas.

Pontos fracos

- Inexistência de um cadastro das entidades beneficiárias, encontrando-se a documentação dispersa.
- Inexistência de um regulamento para a concessão de apoios financeiros, sendo os pedidos analisados casuisticamente pelo órgão executivo.
- Ausência de mecanismos de controlo que permitissem aferir da correcta aplicação das verbas atribuídas aos clubes desportivos.
- Inexistência de evidências de terem sido publicitados os apoios financeiros atribuídos, nos termos da legislação em vigor.

Em sede de contraditório, os responsáveis informaram que «Está a ser elaborado um regulamento para apoios financeiros com vista à sua posterior aprovação pelos Órgãos Municipais competentes, discussão pública e posterior publicação o que se estima ocorrer até ao final do corrente ano».

6.6. Empréstimos e Estado e outros devedores e credores

Relativamente às medidas e procedimentos de controlo utilizados nas contas de terceiros, nomeadamente a realização de reconciliações aos respectivos saldos e o cálculo dos juros decorrentes dos empréstimos contratados, concluiu-se que os mesmos não se encontravam implementados, contrariando-se, assim, o disposto pelos pontos 2.9.10.2.6., 2.9.10.2.7. e 2.9.10.2.8. do POCAL.



7. Avaliação do Sistema de Controlo Interno

O sistema de controlo interno instituído não correspondia ao formalmente aprovado pela respectiva norma nem ao previsto no POCAL. Na realidade, a estrutura orgânica não contemplava a existência de um Serviço de Aprovisionamento destinado à centralização das compras e à adopção do princípio da segregação de funções, aspectos previstos naquela norma, nem era exercido qualquer controlo sobre a movimentação das existências, apesar do Município dispor dos meios físicos, técnicos e humanos para o efeito.

Trata-se de uma limitação que impede a implementação da contabilidade de custos e a consequente valorização dos trabalhos realizados para a própria entidade.

Por outro lado, não eram aproveitadas outras potencialidades da aplicação informática existente, já que os módulos referentes à gestão das rendas, armazéns e contabilidade de custos não eram utilizados.

Constatou-se, igualmente, que nem todas as medidas e procedimentos de controlo eram aplicados, nomeadamente:

Disponibilidades

- As receitas arrecadadas no posto de cobrança da piscina municipal coberta nem sempre eram tempestivamente entregues na Tesouraria.
- O estado de responsabilidade do tesoureiro não era apurado com a periodicidade estatuída pelo POCAL.

Ausência de segregação de funções

- À Tesouraria estavam confiadas as tarefas de guarda e emissão de cheques e actualização das contas correntes com as instituições de crédito.
- Na piscina municipal coberta os funcionários procediam às inscrições dos utentes, à cobrança e posterior entrega dos valores, enquanto as conferências eram realizadas com base em mapas resumo das receitas que os próprios elaboravam.
- No processo de aprovisionamento, eram os responsáveis pelos serviços que indicavam os fornecedores dos bens, preenchiam as requisições internas e procediam à respectiva recepção e conferência.

Existências

- A movimentação de existências não era objecto de quaisquer registos.



Imobilizado

- O inventário e respectiva avaliação não se encontravam concluídos.
- Não se procedia à valorização e conseqüente contabilização dos trabalhos executados por administração directa, em virtude da contabilidade de custos não estar implementada.
- Não se realizavam verificações físicas aos bens nem se efectuavam reconciliações entre os registos das fichas do imobilizado e os correspondentes registos contabilísticos.

Transferências/subsídios concedidos

- Não existia um regulamento para a concessão de apoios financeiros.
- Os apoios concedidos às colectividades desportivas não eram objecto de mecanismos de controlo que permitissem aferir a correcta aplicação.

Contas de terceiros

- Não eram efectuadas as reconciliações às contas de clientes e fornecedores, devedores e credores, empréstimos bancários e juros associados e Estado e outros entes públicos.

A não implementação das medidas e procedimentos de controlo constantes da norma de controlo interno consubstancia a inobservância do disposto pelo ponto 2.9.3. do POCAL, nos termos do qual, compete ao órgão executivo aprovar e manter «em funcionamento o sistema de controlo interno adequado às actividades da autarquia local, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente».



PARTE III

OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

CAPÍTULO I

ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA

8. Demonstrações financeiras

A apreciação das demonstrações financeiras do Município de Lagoa referentes à gerência de 2004 teve por objectivo verificar se, na sua elaboração, foram observados os princípios contabilísticos²⁹ e adoptados os critérios de valorimetria na contabilização dos bens, direitos e obrigações, definidos, respectivamente, nos pontos 3.2. e 4. do POCAL, de modo a obter-se «uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da entidade».

Procedeu-se, ainda, à análise da proposta de aplicação do resultado líquido do exercício, com o intuito de certificar, ou não, a respectiva conformidade legal.

8.1. Aplicação dos princípios contabilísticos

A análise efectuada permitiu inventariar situações em que não foram observados os princípios contabilísticos do POCAL, designadamente:

8.1.1. Princípio da materialidade

O património da autarquia não se encontrava devidamente valorizado e o balanço não evidenciava todos os elementos relevantes do respectivo imobilizado, pelo que a correspondente conta apresentava um saldo negativo³⁰ de € 1 807 494,83, facto que contraria o princípio enunciado.

²⁹ Princípios contabilísticos: da entidade contabilística, da continuidade, da consistência, da especialização ou do acréscimo, do custo histórico, da prudência, da materialidade e da não compensação.

³⁰ Aquando da elaboração do balanço inicial, procedeu-se ao apuramento contabilístico do activo e do passivo. Da diferença entre estas duas massas patrimoniais resultou o valor dos fundos próprios, inscrito na conta 51 – Património, com excepção dos subsídios e doações, registados na conta 57 – Reservas.



De igual modo, não se encontravam contabilisticamente relevadas as responsabilidades emergentes do contrato de *leasing*³¹, que em 31/12/2004 ascendiam a € 49 095,06, pelo que o balanço não expressava esta dívida a terceiros.

A não inventariação das existências impediu a identificação do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas. Tal facto implicou a não utilização da contabilidade de custos e, designadamente, da conta “Trabalhos para a própria entidade”, o que consubstancia, igualmente, a inobservância do princípio da materialidade, bem como a preterição dos critérios valorimétricos, com consequências objectivas na formação do resultado líquido do exercício.

Refira-se, também, o facto de terem sido indevidamente contabilizados como despesas de investimento os custos incorridos com a realização de obras de reparação e manutenção em habitações que não eram propriedade da autarquia³², no montante de € 101 913,42, desrespeitando-se, assim, o princípio em causa, na medida em que o balanço passou a evidenciar no seu activo elementos de natureza patrimonial que, na realidade, não pertencem ao Município.

8.1.2. Princípio da especialização (ou do acréscimo)

A não contabilização, no período a que respeitavam, do valor das rendas devidas por *Porto dos Carneiros – Comércio, Investimentos Imobiliários, Restauração e Serviços, Unipessoal, Lda.*, emergentes do contrato de exploração do restaurante e esplanada do Porto dos Carneiros, no montante de € 15 400,00, desrespeitou o princípio da especialização (ou do acréscimo), em conformidade com o qual, os proveitos e os custos devem ser reconhecidos quando obtidos e incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo, pois, ser incluídos nas demonstrações financeiras do período a que respeitem. Ora, na gerência em apreço, nem o proveito nem o correspondente “direito a receber” foram contabilisticamente relevados na demonstração de resultados e no balanço, respectivamente.

Foram indevidamente contabilizados como proveitos do exercício (conta 74 – Transferências e subsídios obtidos), as verbas referentes a subsídios para investimentos arrecadadas em 2004, no montante de € 2 157 221,58, desrespeitando-se, assim, o princípio da especialização, uma vez que deveriam ter sido registadas numa subconta de proveitos diferidos (2745 – Subsídios para investimentos), já que os bens que as mesmas financiaram geram custos (correspondentes às amortizações) diluídos por vários exercícios, de acordo com as respectivas vidas úteis.

Tais subsídios deveriam ter sido considerados como proveitos diferidos durante a vida útil dos investimentos, em conformidade com o referido princípio, sendo anualmente imputada ao exercício a quota-parte correspondente à amortização do exercício, na proporção da taxa de participação do investimento, através da conta 7983 – Proveitos e ganhos extraordinários – Transferências de capital.

³¹ Celebrado em 11 de Outubro de 2002 com o BPI *Leasing*, no montante de € 82 478,90, referente à utilização de uma viatura de passageiros, a fls. 762 e seguintes do Volume II do processo.

³² Conforme referido no ponto 6.4. do presente relatório.



8.1.3. Princípio da prudência

No final da gerência de 2004, ascendia a € 47 800,11 o montante dos créditos vencidos e considerados de cobrança duvidosa, sem, contudo, terem originado a constituição das adequadas provisões destinadas a ajustar o valor contabilístico das dívidas de terceiros, contrariando-se, deste modo, o princípio da prudência.

Os supracitados créditos vencidos referiam-se, essencialmente, à prestação de serviços relacionados com o abastecimento de água, recolha de resíduos sólidos e rendas provenientes da habitação social.

8.2. Aplicação dos critérios de valorimetria

A não implementação da contabilidade de custos, para além de traduzir o incumprimento de uma norma financeira estatuída no ponto 2.8.3.1. do POCAL, impossibilitou a correcta valorização dos trabalhos realizados pela própria entidade, designadamente os executados por administração directa, susceptíveis de serem contabilizados nas correspondentes contas do imobilizado.

Tal facto obviava, igualmente, que o órgão executivo dispusesse de um referencial para a fixação das tarifas e preços da prestação de serviços ao público que «não devem, em princípio, ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com o fornecimento dos bens e com a prestação dos serviços», conforme dispõe o n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto – LFL.



8.3. Proposta de aplicação do resultado líquido

A análise ao balanço referente ao exercício de 2004 permitiu constatar que a CML não tem respeitado as disposições legais relativamente à aplicação do resultado líquido.

Na realidade, no início do exercício não se procedeu à transferência do resultado apurado em 2003 para a conta 59 – Resultados transitados, nos termos do ponto 2.7.3.2. do POCAL.

Por outro lado, enquanto o valor contabilístico da conta 51 – Património não corresponder a 20% do activo líquido, o resultado líquido deverá ser aplicado no reforço do património e só depois, com o remanescente, se deverá proceder ao reforço anual da reserva legal, no valor mínimo de 5% do resultado líquido (pontos 2.7.3.4. e 2.7.3.5. do POCAL).

Refira-se, no entanto, que a CML tem vindo a reforçar a reserva legal, sendo o remanescente do resultado líquido aplicado em reservas livres, não procedendo, por conseguinte, ao reforço da conta 51 – Património. Para além destes aspectos formais e, em consequência, dos factos referenciados nos pontos anteriores, o resultado líquido do exercício não oferece fiabilidade quanto à respectiva expressão financeira, facto que condiciona a consistência técnica da proposta apresentada.

8.4. Apreciação das demonstrações financeiras

Face às omissões/incorrecções evidenciadas pelo balanço e pela demonstração de resultados, decorrentes da inobservância dos princípios contabilísticos enunciados, conclui-se que as demonstrações financeiras da CML, referentes ao exercício de 2004, não proporcionavam uma imagem verdadeira e apropriada da respectiva situação financeira e da formação dos resultados obtidos.



9. Síntese do ajustamento

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, o resultado da gerência foi o seguinte:

Quadro XVII: Síntese do ajustamento

	Euros
DÉBITO	11.254.610,46
Saldo da Gerência Anterior	696.191,58
Total das Receitas Orçamentais:	10.169.855,85
Receitas Correntes	5.711.321,65
Receitas de Capital	4.457.678,36
Outras Receitas	855,84 (1)
Operações de Tesouraria	388.563,03
CRÉDITO	11.254.610,46
Total das Despesas Orçamentais:	10.338.114,66
Despesas Correntes	3.988.363,85
Despesas de Capital	6.349.750,81
Operações de Tesouraria	390.883,17
Saldo para Gerência Seguinte	525.612,63

Fonte: Fluxos de caixa

(1) A verba inscrita a título de Outras Receitas corresponde a *Reposições não Abatidas nos Pagamentos*.

A presente conta abriu com um “saldo da gerência anterior” no montante de € 696 191,58, devidamente confirmado na Conta de Gerência de 2003.

As importâncias constantes do ajustamento, tanto a débito, como a crédito, demonstram-se e comprovam-se pelos documentos anexos.

Durante a gerência em referência, a CML não manteve Serviços Municipalizados autónomos.

A última conta objecto de verificação pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas foi a de 2001 (Verificação Interna de Conta 19/02, aprovada em de 20 de Novembro de 2004).



10. Análise dos limites legais aplicáveis à execução do orçamento

10.1. Encargos com o pessoal

Nos municípios, as despesas com pessoal estão sujeitas a limites (n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do DL n.º 116/84, de 6 de Abril):

- Os encargos com o pessoal do quadro não podem exceder 60% das receitas correntes do ano económico anterior.
- A despesa com o pessoal noutras situações não pode ultrapassar os 25% do limite dos encargos com o pessoal do quadro³³.

As despesas efectuadas com o pessoal das comunidades intermunicipais, nelas se incluindo as associações de municípios de fins específicos, relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos municípios associados (n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio).

A CML é associada da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA) e da Associação de Municípios da Ilha de S. Miguel (AMISM). Porém, tendo em consideração o novo classificador económico e as rubricas que relevam para efeitos de determinação dos limites dos encargos com o pessoal, apenas foram imputadas as despesas suportadas pela AMRAA³⁴, em conformidade com os critérios definidos pela respectiva assembleia³⁵, obtendo-se os seguintes valores:

³³ De acordo com o classificador aprovado pelo DL 26/2002, de 14 de Fevereiro, as despesas com «Pessoal do quadro» e com «Pessoal em qualquer outra situação», como antes eram designadas, enquadram-se, agora, nas seguintes rubricas:

Agrupamento/ Subagrupamento/ Rubrica	Designação
01	Despesas com o pessoal
01	Remunerações certas e permanentes
Pessoal do quadro	03 Pessoal dos quadros – Regime de função pública
	04 Pessoal dos quadros – Regime de contrato individual de trabalho
	08 Pessoal aguardando aposentação
	14 Subsídios de férias e de Natal
	15 Remunerações por doença e maternidade/paternidade
Pessoal em qualquer outra situação	05 Pessoal além dos quadros
	06 Pessoal contratado a termo
	09 Pessoal em qualquer outra situação
	14 Subsídios de férias e de Natal
	15 Remunerações por doença e maternidade/paternidade

³⁴ Uma vez que as despesas com o pessoal da AMISM foram processadas através da rubrica «Pessoal em regime de tarefa ou avença», a qual não releva para este efeito.

³⁵ Os encargos com o pessoal são imputados na proporção da participação dos municípios associados no FGM e FCM.



Quadro XVIII: Limite dos encargos com o pessoal³⁶

Euros							
LAGOA	RECEITAS CORRENTES (n-1)	1º limite 60%	2º limite 25%	DESPESAS PESSOAL QUADRO	%	DESPESAS PESSOAL OUT. SITUAÇÃO	%
2004	4.636.428,43	2.781.857,06	695.464,26	1.195.156,22	43,0	104.425,46	15,0

Fonte: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa

Os encargos referentes a pessoal do quadro^{37/38} atingiram 43,0% do limite permitido por lei; os encargos com o pessoal noutras situações representaram 15,0% do limite legal³⁹.

No quadro e gráfico seguintes apresenta-se a estrutura dos encargos com o pessoal:

Quadro XIX: Estrutura dos encargos com o pessoal

RUBRICAS	Euros	
	2004	%
Remunerações Órgão Autarquia	61.805,58	3,1
Pessoal dos Quadros-Regime da Função Pública	994.685,93	50,0
Pessoal Noutras Situações	123.852,39	6,2
Subsídio de Refeição	118.821,38	6,0
Subsídio de Férias e Natal	192.895,42	9,7
Restantes Remunerações Certas e Permanentes	137.526,42	6,9
Abonos Variáveis ou Eventuais	108.272,52	5,4
Segurança Social	249.927,49	12,6
Total	1.987.787,13	100

³⁶ Os encargos processados através das rubricas «Subsídios de férias e de Natal» e «Remunerações por doença e maternidade/paternidade» referem-se à generalidade dos trabalhadores, independentemente do respectivo vínculo laboral – do quadro ou em qualquer outra situação – facto que obviou à determinação, com rigor, dos limites de encargos com o pessoal. Assim sendo, no cálculo dos referidos limites foram adoptados os seguintes pressupostos: 1.º relativamente aos «Subsídios de férias e de Natal», procedeu-se à sua afectação em conformidade com a expressão relativa dos encargos com o pessoal do quadro e em qualquer outra situação no contexto das restantes despesas com o pessoal consideradas relevantes para este efeito; 2.º no que concerne às verbas processadas pela rubrica «Remunerações por doença e maternidade/paternidade» foram alternativamente consideradas como sendo reportadas, exclusivamente, ao pessoal do quadro e ao pessoal em qualquer outra situação.

Saliente-se que ambos os pressupostos foram igualmente adoptados no cálculo dos encargos com o pessoal da AMRAA a imputar a cada um dos municípios associados.

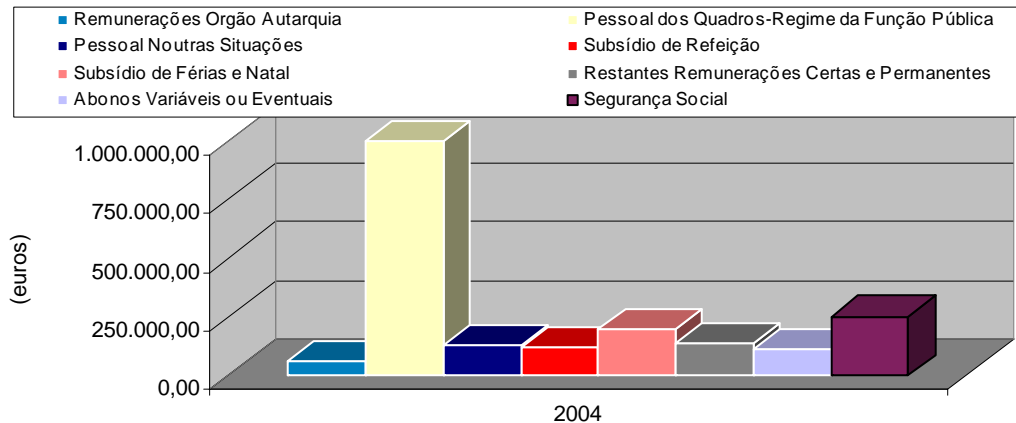
³⁷ Inclui € 2 232,34 referentes a encargos da AMRAA.

³⁸ Considerando que as verbas processadas pela rubrica «Remunerações por doença e maternidade/paternidade» se reportavam, exclusivamente, ao pessoal em qualquer outra situação, as conclusões seriam idênticas: os encargos com o pessoal do quadro representariam 41,7% do respectivo limite, e os do pessoal em qualquer outra situação 20,0%.

³⁹ Inclui € 1 937,66 referentes a encargos da AMRAA.



Gráfico I: Estrutura dos encargos com o pessoal



As remunerações do “Pessoal dos Quadros – Regime da Função Pública” assumiram natural primazia – € 994 685,93 –, seguidas dos encargos com “Subsídios de Férias e Natal” – € 192 895,42 – correspondentes, respectivamente, a 50,0% e 9,7% dos encargos com o pessoal.

Com o intuito de se aferir a importância relativa dos encargos com o pessoal no contexto das Despesas Totais e respectiva expressão ao nível das Receitas Correntes, apresenta-se o quadro seguinte:

Quadro XX: Encargos com pessoal vs. Receitas correntes e despesas totais

DESIGNAÇÃO	Euros 2004
Despesas com o Pessoal	1.987.787,13
Despesas Totais	10.338.114,66
Receitas Correntes	5.711.321,65
Desp.Pessoal/Desp.Totais	19,2%
Desp.Pessoal/Rec.Correntes	34,8%

Fonte: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa

Na estrutura das Despesas Totais, as Despesas com o Pessoal representaram 19,2%, tendo absorvido 34,8% das Receitas Correntes.



10.2. Equilíbrio orçamental

O POCAL estabelece o princípio do equilíbrio, nos termos do qual «o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes» (alínea e) do ponto 3.1.1).

Este princípio tem-se mantido praticamente inalterado relativamente aos diplomas anteriores, impondo o equilíbrio corrente como condição obrigatória. Não exclui, no entanto, a possibilidade da existência de *superavit* corrente, embora a escassez de recursos tenda para a apresentação de um saldo global nulo.

Por outro lado, se houver necessidade do recurso ao crédito a médio e longo prazos, os financiamentos contratados deverão ser aplicados no pagamento de despesas de investimento, ou no saneamento e reequilíbrio financeiro da autarquia, de acordo com os pressupostos constantes da LFL (n.º 2 do artigo 24.º).

O conceito de equidade inter-geracional subjacente às referidas normas significa, também, que não devem ser contraídos empréstimos para financiar despesas correntes, pelo que o sistema contabilístico deverá proporcionar informação sobre se estes objectivos são, ou não, respeitados.

Quadro XXI: Equilíbrio orçamental

Euros	
Lagoa	2004
Receitas Correntes	5.711.321,65
Despesas Correntes	4.073.868,69
Saldo Corrente	1.637.452,96
Receitas Capital	4.457.678,36
Despesas Capital	6.264.245,97
Saldo Capital	-1.806.567,61
Outras Receitas	855,84
SALDO TOTAL	-168.258,81
<i>Saldo Inicial</i>	460.403,62
<i>Saldo Final</i>	292.144,81

Fonte: Fluxos de caixa

Na gerência de 2004, as despesas ultrapassaram em € 168 258,81 as receitas arrecadadas, *deficit* que foi financiado pelo excedente orçamental transitado da gerência anterior – € 460 403,62 – obtendo-se, ainda, um saldo de execução orçamental de € 292 144,81, que transitou para a gerência seguinte.

No que concerne ao equilíbrio substancial do orçamento, e antes de se efectuar o cálculo do saldo corrente, procedeu-se à reclassificação, como despesa corrente, das despesas incorridas com obras de beneficiação e reparação executadas em diversas habitações e indevidamente classificadas como *investimentos*, no montante de € 85 504,84, registando-se, em consequência, um *superavit* corrente de € 1 637 452,96.

Face ao exposto, concluiu-se que foram respeitadas as regras do equilíbrio formal e substancial do orçamento estatuídas pela alínea e) do ponto 3.1.1. do POCAL.



11. Endividamento

11.1 A lei do OE para 2004⁴⁰ estabeleceu limites específicos de endividamento anual das autarquias locais, o que concretiza uma medida de estabilidade orçamental prevista nos artigos 86.º, n.º 3, e 87.º da Lei de Enquadramento Orçamental⁴¹.

Assim, os encargos com amortizações e juros dos empréstimos a médio e longo prazos não podiam exceder o maior dos seguintes limites⁴²:

- 1/8 dos Fundos de Base Municipal, Geral Municipal e de Coesão Municipal que coube ao município; ou
- 10% das despesas realizadas para investimento pelo município no ano anterior.

Para efeitos do cálculo destes limites, são excluídos os encargos inerentes ao endividamento de médio e longo prazos contraído pelos municípios com o objectivo de complementar a cobertura financeira de investimentos participados por fundos comunitários, bem como encargos de empréstimos destinados a amortização de outros empréstimos, destinados a acorrer a despesas extraordinárias resultantes de calamidade pública ou destinados a habitação social⁴³. Para além disso, mesmo que fossem excedidos aqueles limites, a lei admitia, em certas condições, a possibilidade de contracção de novos empréstimos desde que destinados ao financiamento de projectos com participação de fundos comunitários⁴⁴.

No que respeita à dívida flutuante – considerando-se, como tal, os financiamentos contratados e liquidados na própria gerência – dispõe o n.º 1 do artigo 24.º da LFL que «Os empréstimos a curto prazo são contraídos para acorrer a dificuldades de tesouraria, não podendo o seu montante médio anual exceder 10% das receitas provenientes das participações do município nos Fundos de Base Municipal, Geral Municipal e de Coesão Municipal».

Os trabalhos de auditoria visaram certificar:

- o cumprimento dos limites legais no recurso ao endividamento;
- a conformidade das taxas de juro contratadas com o perfil de risco da entidade e das operações que se pretendiam financiar e, designadamente, se reflectiam as condições vigentes no mercado financeiro e se eram periodicamente renegociadas.

11.2 Na gerência em apreço não foram contratados novos empréstimos de médio e longo prazos, registando-se apenas a utilização de uma verba de € 274 023,00 proveniente de um financiamento contraído em 2002.

⁴⁰ N.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.

⁴¹ Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com a redacção dada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, Lei n.º 23/2003, de 2 de Julho, e Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.

⁴² Estes limites – que, aliás, já haviam sido estabelecidos no ano de 2003 – correspondem a metade do fixado na LFL (n.º 3 do artigo 24.º).

⁴³ Artigos 24.º, n.º 6, e 32.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (LFL), com a redacção dada pelo artigo 28.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, e n.º 1 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março.

⁴⁴ N.º 6 do artigo 20.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e despacho conjunto n.º 177/2004, de 22/03/2004, publicado no DR, II série, n.º 74, de 27/03/2004, p. 4808.



O quadro seguinte permite a análise dos limites do recurso ao crédito de médio e longo prazos:

Quadro XXII: Limites ao recurso ao crédito a médio e longo prazos

LAGOA	FGM+FCM +FBM (n)	Investim. (n-1)	Limites		Serviço da Dívida (n)	
			12,5%(Fundos)	10% Invest.(n-1)	Total	p/ Efeitos Limite
2004	4.391.769,00	6.061.971,99	548.971,13	606.197,20	991.864,66	720.350,87

Fonte: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa; Mapa dos Empréstimos

Quadro XXIII: Endividamento municipal

Euros	
DÍVIDA FINANCEIRA	2004
Empréstimos a médio e longo prazos:	
Utilizado na Gerência	274.023,00
Capital em Dívida no Final do Ano	10.791.184,44
% Capacidade Endividamento utilizada	118,8%
DÍVIDA ADMINISTRATIVA	
Leasing	49.095,06
Operações de Tesouraria	233.467,82
Encargos Assumidos e não Pagos	1.057.407,27
sub-total	1.339.970,15
TOTAL	12.131.154,59

Fonte: Mapas de: Empréstimos, Endividamento e Operações de Tesouraria

À data de 31/12/2004:

- a capacidade de endividamento a médio e longo prazos utilizada era de 118,8%;
- o endividamento global era de € 12 131 154,59, dos quais € 10 791 184,44, correspondentes a 88,9% daquele montante, reportavam-se ao capital em dívida dos financiamentos contratados;
- a dívida administrativa, expressa pelos encargos assumidos e não pagos, ascendia a € 1 057 407,27 – conforme balancete de terceiros a fls. 770 do Volume II do processo – e representava 10,4% das receitas orçamentais arrecadadas na gerência;
- parte substancial da dívida administrativa – € 673 625,70 – reportava-se a créditos de fornecedores de imobilizado, associados à execução do PPI.

A imposição de limites de endividamento inferiores em 50% aos constantes da LFL implicou que o Município de Lagoa passasse a exceder a sua capacidade de endividamento.

11.3 Procedeu-se, igualmente, ao estudo da capacidade de auto financiamento do serviço da dívida, aferida pelo grau de cobertura proporcionado pelas receitas locais:

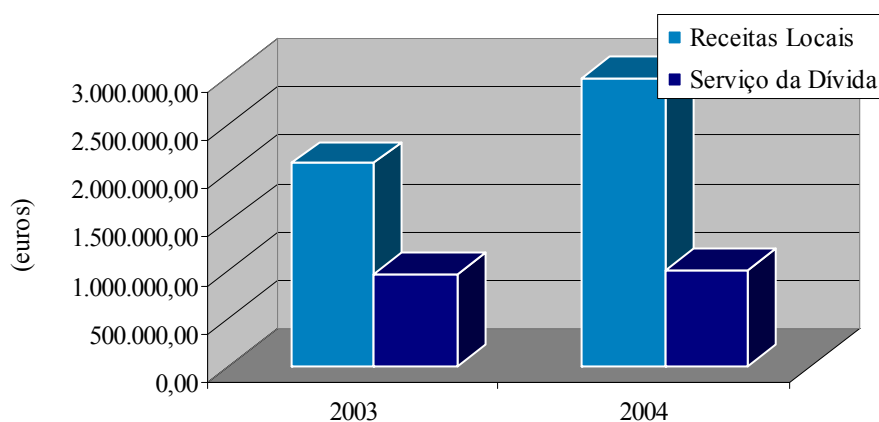


Quadro XXIV: Cobertura do serviço da dívida pelas receitas locais

Euros	
RUBRICAS	2004
Receitas Locais	2.978.827,87
Serviço da Dívida	991.864,66
GRAU DE COBERTURA	300,3%

Fonte: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa

Gráfico II: Cobertura do serviço da dívida pelas receitas locais



11.4 Relativamente à dívida flutuante, foi contratado um empréstimo de curto prazo, no montante de € 250 000,00, que venceu juros correspondentes à taxa de referência *Euribor* a 3 meses, acrescida de um *spread* de 0,8%, sem arredondamento.

Quadro XXV: Limite ao recurso ao crédito a curto prazo

Euros	
DESIGNAÇÃO	MONTANTE
1. FGM + FCM + FBM	4.391.769
2. 10 % de (FGM + FCM + FBM)	439.177
3. Montante do Empréstimo	250.000
4. NÍVEL DE UTILIZAÇÃO	56,9%
(4) = (3) : (2)	

O empréstimo contratado e liquidado na gerência de 2004 correspondeu à utilização de 56,9% do limite legalmente estabelecido para o crédito com esta maturidade.

11.5 Quanto ao endividamento bancário e aos custos que lhe estão associados, a generalidade dos empréstimos contratados venciam juros a taxas adequadas às condições então vigentes no mercado financeiro.



12. Controlo orçamental

12.1. Controlo orçamental da receita

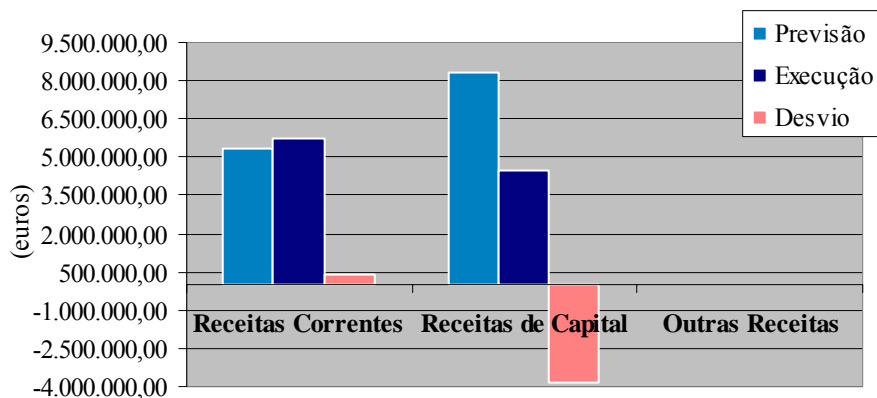
O processo orçamental foi caracterizado pela sobreavaliação das Receitas de Capital, como se depreende do quadro e gráfico seguintes:

Quadro XXVI: Execução orçamental da receita

RECEITAS	2004			Tx. Ex.
	Previsão	Execução	Desvio	
Correntes	5.349.058,00	5.711.321,65	362.263,65	107
Capital	8.337.681,00	4.457.678,36	-3.880.002,64	53
Outras Receitas	873,00	855,84	-17,16	98
Total	13.687.612,00	10.169.855,85	-3.517.756,15	74

Fonte: Controlo Orçamental da Receita

Gráfico III: Execução orçamental – Receitas correntes e de capital



Se ao nível das Receitas Correntes os montantes arrecadados excederam a previsão inscrita em sede orçamental, o desvio negativo apurado na componente de Capital condicionou o grau de execução global da receita, que não ultrapassou os 74%, ou seja, de uma dotação de € 13 687 612,00, só foram efectivamente contabilizados € 10 169 855,85.

O mencionado desvio ficou a dever-se, essencialmente, à não concretização das expectativas relativamente às transferências de verbas provenientes dos fundos comunitários, já que, dos € 4 147 086,00 inicialmente inscritos, apenas foram arrecadados € 1 422 214,70, correspondentes a uma taxa de execução de 34%.

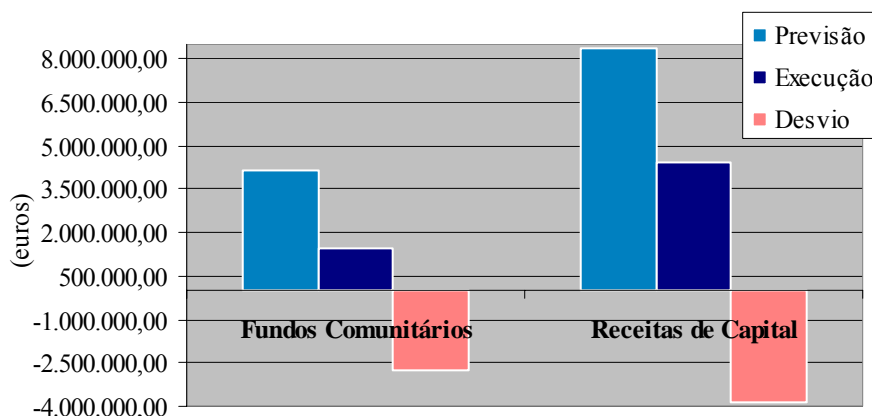


Quadro XXVII: Fundos comunitários vs. Receitas de capital

RUBRICAS	2004			Tx. Ex.
	Previsão	Execução	Desvio	
1. Fundos Comunitários	4.147.086,00	1.422.214,70	-2.724.871,30	34
2. Receitas Capital	8.337.681,00	4.457.678,36	-3.880.002,64	53
3. F.Comunitários/Rec.Capital	50%	32%	70%	-

Fonte: Controlo Orçamental da Receita

Gráfico IV: Fundos comunitários vs. Receitas de capital



Comparativamente à gerência anterior, o exercício orçamental de 2004 traduziu-se por uma relativa estabilidade dos recursos financeiros ao dispor da Autarquia, já que o acréscimo registado foi meramente residual. Com efeito, as duas componentes da receita evidenciaram comportamentos diametralmente opostos, pois o aumento das receitas correntes foi absorvido pela redução registada ao nível das receitas de capital, mantendo-se praticamente inalterável o nível global das receitas arrecadadas.

Quadro XXVIII: Estrutura das receitas

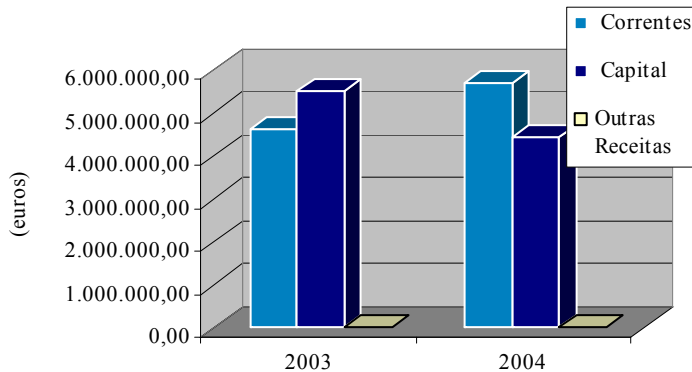
RECEITAS	2003		2004	
		%		%
Correntes	4.636.428,43	46	5.711.321,65	56
Capital	5.511.127,08	54	4.457.678,36	44
Outras Receitas	0	0	855,84	0
Total	10.147.555,51	100	10.169.855,85	100

Fonte: Controlo Orçamental da Receita

A alteração mais sensível ocorreu ao nível da estrutura das receitas, tal como se evidencia no quadro seguinte:



Gráfico V: Receitas correntes / Receitas de capital



Na realidade, a estrutura das receitas passou a ser determinada, maioritariamente, pelas Receitas Correntes, ao passo que as Receitas de Capital representaram 44% das Receitas Totais.

O financiamento foi assegurado através das seguintes fontes:

Quadro XXIX: Origem das receitas

RECEITAS	Euros	
	2004	%
Receitas Locais	2.978.827,87	29
Transferências	6.666.149,14	66
Empréstimos	524.023,00	5
Outras Receitas	855,84	0
Total	10.169.855,85	100

Fonte: Controlo Orçamental da Receita

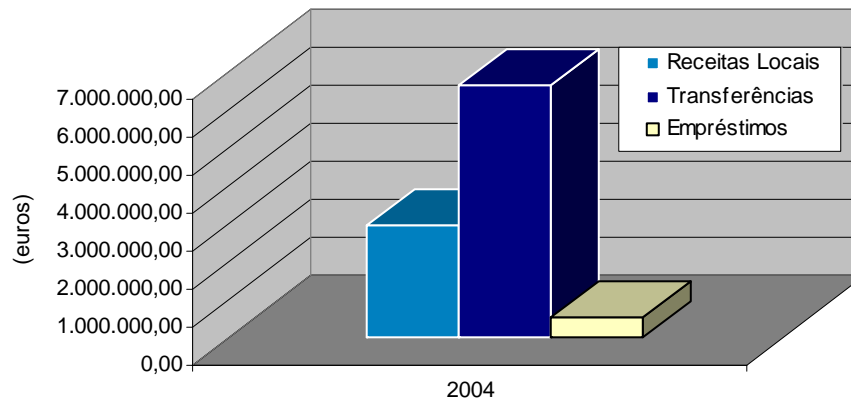
As Transferências assumiram natural primazia na estrutura de financiamento do Município sendo igualmente de realçar o contributo das Receitas Locais correspondentes a 29% das Receitas Totais.

Os Empréstimos, com uma expressão residual na referida estrutura – 5% – corresponderam à contratação e liquidação na própria gerência de um financiamento de curto prazo⁴⁵, no montante de € 250 000,00, sendo os remanescentes € 274 023,00 provenientes da utilização de uma *tranche* de um empréstimo contratado em 2002.

⁴⁵ Com a introdução do POCAL passaram a ser consideradas operações orçamentais.



Gráfico VI: Origem das receitas



No quadro seguinte evidencia-se a natureza e relevância das diferentes rubricas, em termos de execução orçamental:

Quadro XXX: Estrutura das receitas correntes e de capital

		Euros
RECEITAS	2004	
CORRENTES		%
Impostos Directos	1.234.163,17	12
Impostos Indirectos	222.301,57	2
Taxas, Multas e Out. Penalid.	311.246,35	3
Rendimentos de Propriedade	1.705,77	-
Transferências Correntes	2.732.992,58	27
Venda Bens e Prest. Serv.	1.208.912,21	12
Sub-Total	5.711.321,65	56
RECEITAS	2004	
DE CAPITAL		%
Venda de Bens Investimento	498,80	-
Transferências de Capital	3.933.156,56	39
Activos Financeiros	0,00	0
Passivos Financeiros	524.023,00	5
Sub-Total	4.457.678,36	44
Outras Receitas	855,84	
Total	10.169.855,85	100

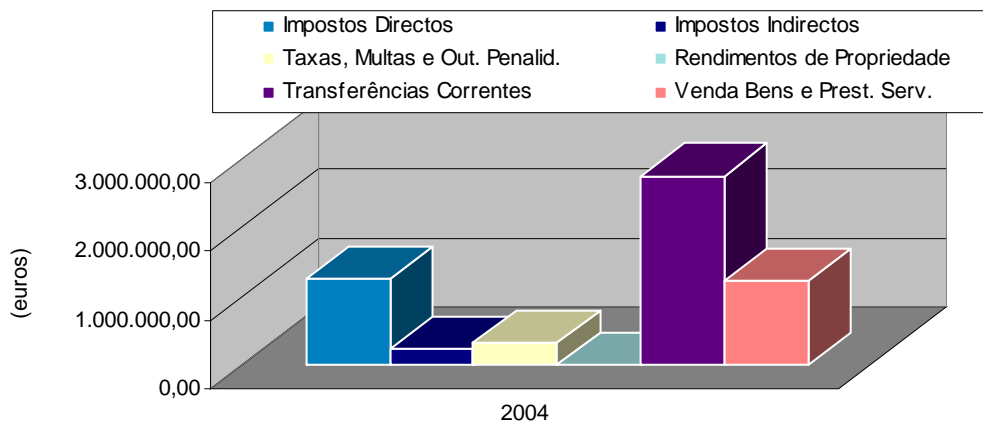
Fonte: Controlo Orçamental da Receita

As Transferências, correspondentes a 66% das Receitas Totais, resultaram, essencialmente, das verbas provenientes do OE (FCM, FGM e FBM) – € 4 391 769,00 – e dos fundos comunitários – € 1 422 214,70.



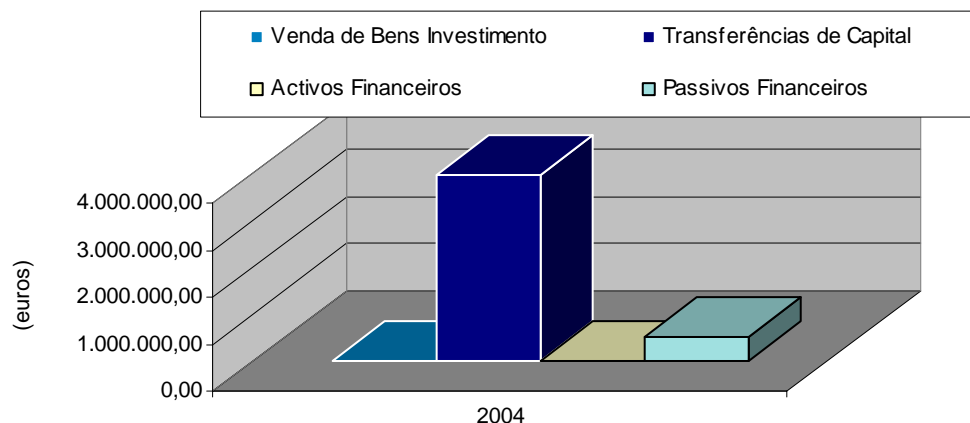
Nas Receitas Correntes, as Transferências Correntes contribuíram com € 2 732 922,58, seguidas dos Impostos Directos – € 1 234 163,17 – e da Venda de Bens e Prestação de Serviços – € 1 208 912,21.

Gráfico VII: Estrutura desagregada das receitas correntes



As Receitas de Capital foram determinadas pelas Transferências e pelos Passivos Financeiros, atingindo € 3 933 156,56 e € 524 023,00, correspondentes a, respectivamente, 88,2% e 11,8%.

Gráfico VIII: Estrutura desagregada das receitas de capital



A composição das Transferências Correntes e de Capital encontra-se desagregada pelas seguintes rubricas:

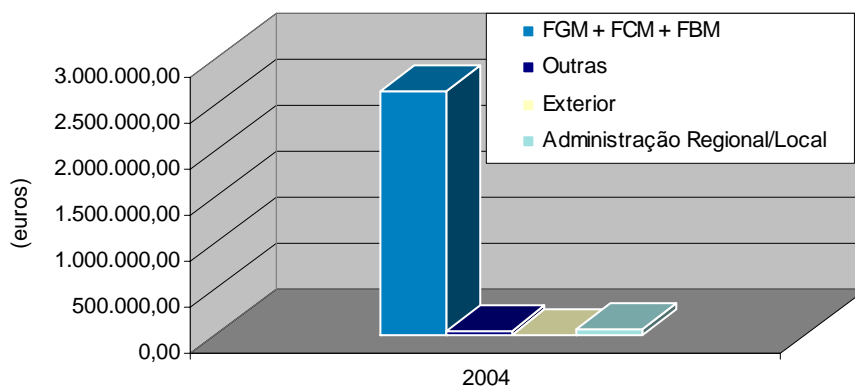


Quadro XXXI: Estrutura das transferências

		Euros	
TRANSFERÊNCIAS		2004	
CORRENTES		%	
Administração Central			
F.G.M. + F.C.M. + F.B.M.	2.635.061,00	40	
Outras	38.356,23	1	
Exterior	0,00	0	
Administração Regional/Local	59.575,35	1	
Sub-Total	2.732.992,58	41	
TRANSFERÊNCIAS			
CAPITAL			
Administração Central			
F.G.M. + F.C.M. + F.B.M.	1.756.708,00	26	
Outras	19.206,98	-	
Administração Regional/Local	735.026,88	11	
Exterior	1.422.214,70	21	
Sub-Total	3.933.156,56	59	
Total	6.666.149,14	100	

Fonte: Controlo Orçamental da Receita

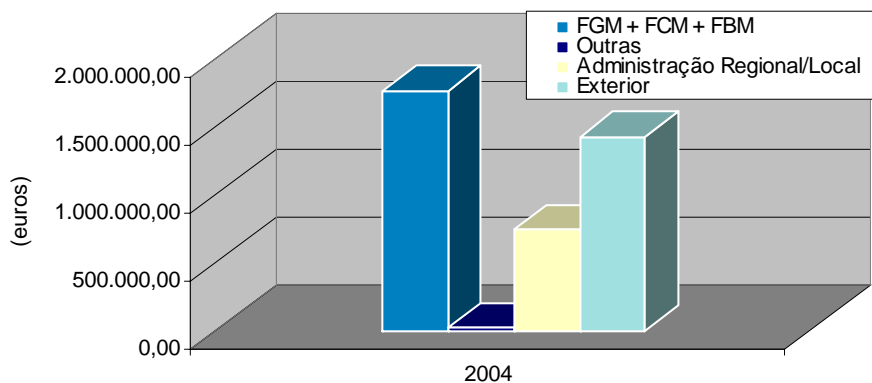
Gráfico IX: Estrutura das transferências correntes



As Transferências Correntes – € 2 732 992,58 – respeitaram, quase exclusivamente, às verbas provenientes do OE – € 2 635 061,00.



Gráfico X: Estrutura das transferências de capital



As Transferências de Capital representaram 59% das Transferências Totais, sendo a sua estrutura repartida, essencialmente, pelas verbas provenientes do OE – € 1 756 708,00 – e dos fundos comunitários, rubrica Exterior – € 1 422 214,70.



12.2. Controlo orçamental da despesa

O deficiente desempenho na arrecadação de Receitas de Capital reflectiu-se na despesa realizada, que se traduziu numa taxa de execução de 73%.

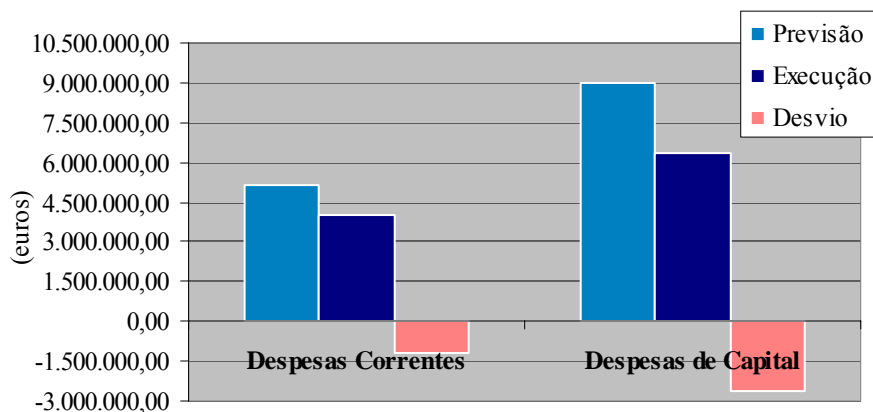
Quadro XXXII: Execução orçamental da despesa

DESPESAS	2004			
	Previsão	Execução	Desvio	Tx. Ex.
Correntes	5.148.658,00	3.988.363,85	-1.160.294,15	77
Capital	8.999.357,00	6.349.750,81	-2.649.606,19	71
Total	14.148.015,00	10.338.114,66	-3.809.900,34	73

Fonte: Controlo Orçamental da Despesa

Atendendo a que as transferências provenientes dos fundos comunitários constituem uma importante fonte de financiamento do Investimento Municipal, os desvios apurados na sua percepção condicionaram a execução das Despesas de Capital, como se depreende dos gráficos e quadro seguintes:

Gráfico XI: Execução orçamental – Despesas correntes e de capital



As Despesas Totais ascenderam a € 10 338 114,66, das quais € 3 988 363,85 foram referentes a Despesas Correntes e € 6 349 750,81 a Despesas de Capital – 61%.

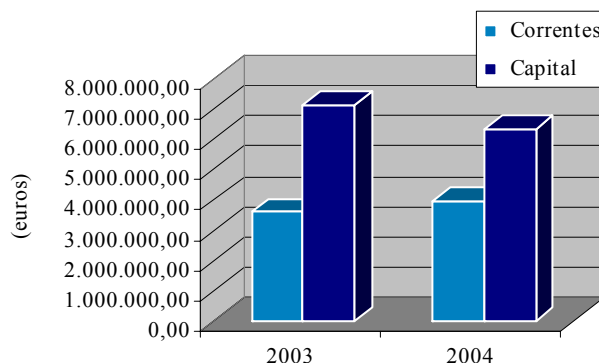
Quadro XXXIII: Estrutura das despesas

DESPESAS	2003		2004	
		%		%
Correntes	3.601.241,08	34	3.988.363,85	39
Capital	7.142.054,70	66	6.349.750,81	61
Total	10.743.295,78	100	10.338.114,66	100

Fonte: Controlo Orçamental da Despesa



Gráfico XII: Despesas correntes / Despesas de capital



Relativamente à gerência anterior, registou-se uma ligeira contracção ao nível da despesa global, que evidenciou um crescimento negativo de 3,8%, motivada pela redução de 11,1% registada pelas Despesas de Capital, já que as Despesas Correntes aumentaram 10,7%.

Nas Despesas Correntes, a rubrica Pessoal foi responsável por 49,8% das verbas despendidas, equivalente a 19,2% das Despesas Totais, evidenciando-se, assim, a elevada rigidez deste tipo de despesas.

Quadro XXXIV: Estrutura desagregada das despesas correntes e de capital

	Euros	
DESpesas	2004	
CORRENTES		%
Pessoal	1.987.787,13	19,2
Bens Duradouros	0,00	0,0
Bens não Duradouros	0,00	0,0
Aquisição de Serviços	1.223.567,54	11,8
Encargos Correntes da Dívida	258.168,37	2,5
Transferências Correntes	483.327,63	4,7
Subsídios	0,00	0,0
Outras Despesas Correntes	35.513,18	-
Sub-Total	3.988.363,85	38,6
DESpesas	2004	
DE CAPITAL		%
Aquisição Bens Investimento	4.940.836,02	47,8
Transferências de Capital	422.921,45	11,0
Activos Financeiros	0,00	0,0
Passivos Financeiros	985.993,34	9,5
Outras Despesas de Capital	0,00	0,0
Sub-Total	6.349.750,81	61,4
Total	10.338.114,66	100,0

Fonte: Controlo Orçamental da Despesa



No que concerne às Despesas de Capital, a Aquisição de Bens de Investimento representou 77,8%, contribuindo, deste modo, com 47,8% da Despesa Total.

As rubricas, Aquisição de Bens de Investimento – 47,8% –, Pessoal – 19,2% –, Aquisição de Serviços – 11,8% –, Transferências de Capital – 11,0% – e Passivos Financeiros – 9,5% –, determinaram, pois, a execução orçamental.

Gráfico XIII: Estrutura desagregada das despesas correntes

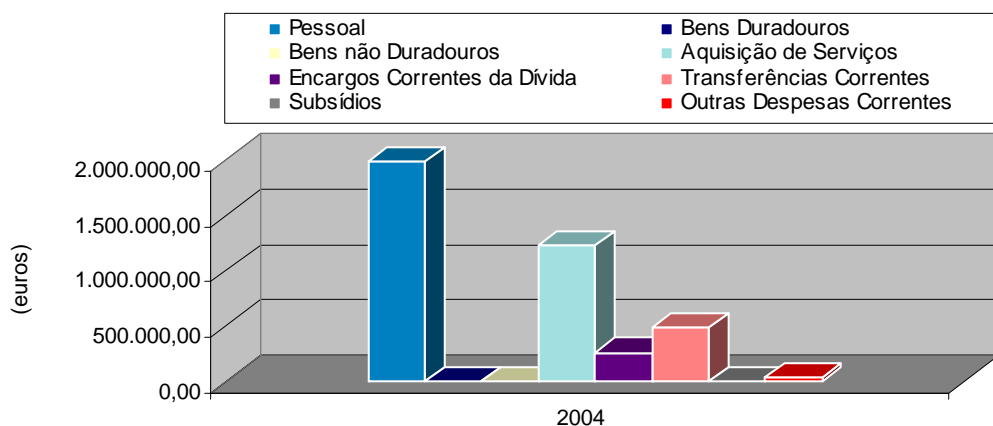
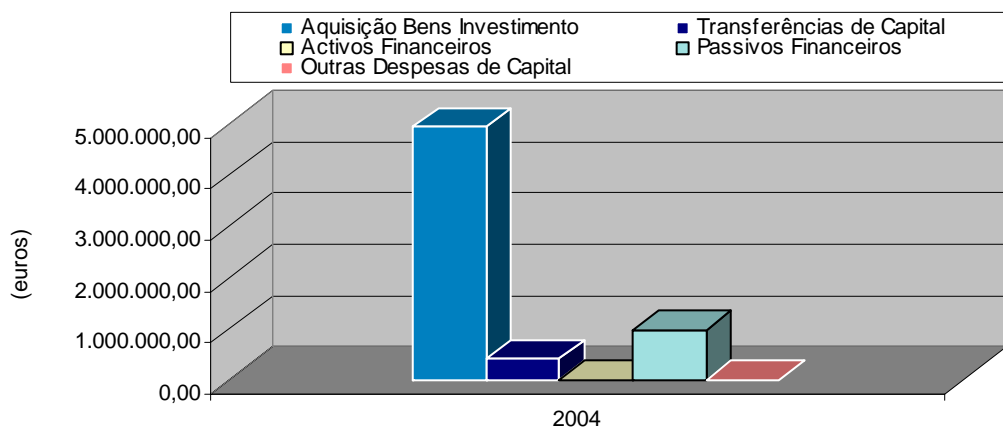


Gráfico XIV: Estrutura desagregada das despesas de capital





Tendo em consideração a importância relativa do Investimento Municipal, procedeu-se à análise detalhada da sua estrutura:

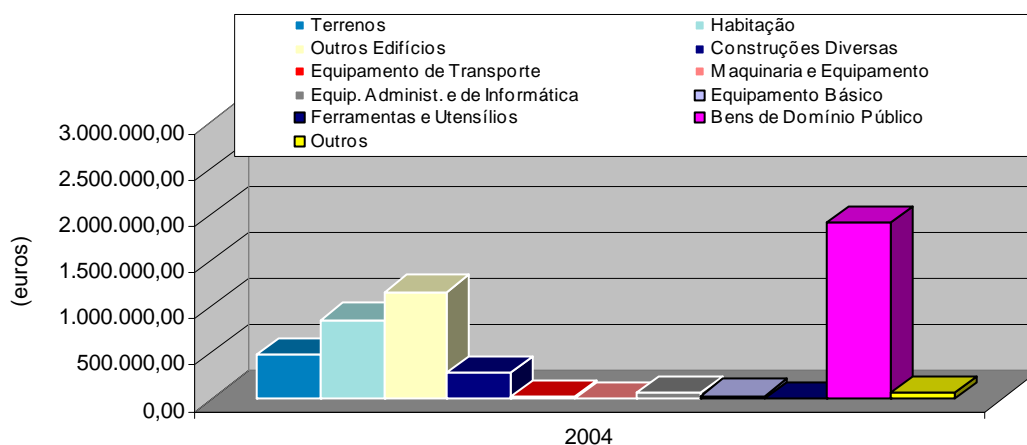
Quadro: XXXV: Estrutura do investimento municipal

	Euros	
	2004	%
Terrenos	485.719,63	9,8
Habitação	860.596,41	17,4
Outros Edifícios	1.165.448,54	23,6
Construções Diversas	284.583,61	5,8
Equipamento de Transporte	27.876,11	0,6
Maquinaria e Equipamento	0,00	0,0
Equip. Administ. e de Informática	74.196,62	1,5
Equipamento Básico	39.636,86	0,8
Ferramentas e Utensílios	13.455,54	0,3
Bens de Domínio Público	1.910.531,83	38,7
Outros	78.790,87	1,6
Total	4.940.836,02	100,0

Fonte: Controlo Orçamental da Despesa

Os investimentos realizados no âmbito das rubricas Bens do Domínio Público, Outros Edifícios e Habitação constituíram o principal eixo de intervenção na gerência em apreço – 79,7% do Investimento Municipal.

Gráfico XV: Estrutura do investimento municipal





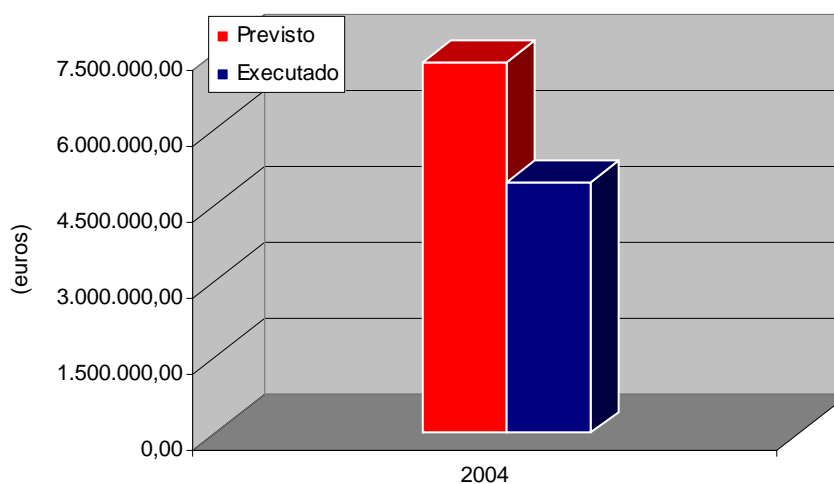
Porém, como anteriormente se referiu, a não percepção das verbas provenientes dos fundos comunitários, nos montantes inicialmente previstos, condicionou a execução do plano de investimentos da Autarquia.

Quadro XXXVI: Execução orçamental da rubrica investimentos

Euros	
2004	
Previsto	7.337.165,00
Executado	4.940.836,02
Nível de Execução (%)	67,3%

Fonte: Controlo Orçamental da Despesa

Gráfico XVI: Execução orçamental do investimento



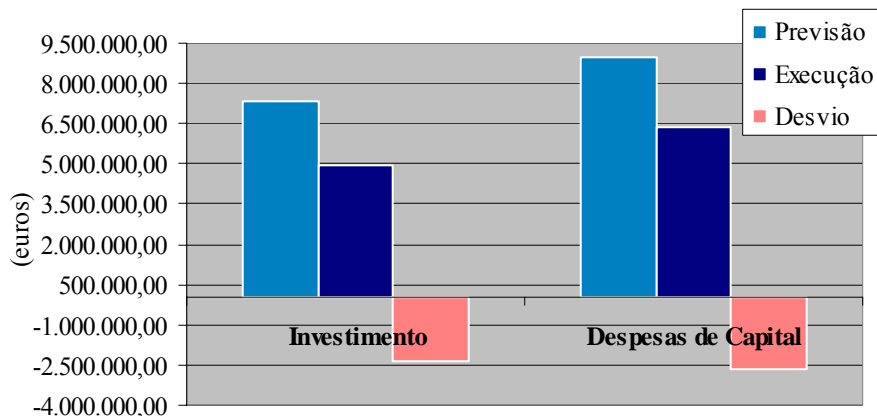
Quadro XXXVII: Investimento vs. Despesas de capital

RUBRICAS	Euros			
	2004			
	Previsão	Execução	Desvio	Tx. Ex.
Investimento	7.337.165,00	4.940.836,02	-2.396.328,98	67
Despesas Capital	8.999.357,00	6.349.750,81	-2.649.606,19	71
Invest./Desp.Capital	82%	78%	90%	-

Fonte: Controlo Orçamental da Despesa



Gráfico XVII: Investimento vs. Despesas de capital



Na realidade, o Investimento Municipal foi penalizado, ficando aquém do previsto – dos € 7 337 165,00 orçamentados, foram efectivamente despendidos € 4 940 836,02 –, o que originou um desvio negativo de € 2 396 328,98, correspondente a uma taxa de execução de 67%.

Como aquela componente da despesa representou 78% das Despesas de Capital, condicionou a própria execução da despesa, tendo contribuído em 63% para o desvio global negativo apurado – € 3 809 900,34.



12.3. Outros indicadores

A população residente no concelho de Lagoa perfazia 14.121 habitantes, dispersos por uma área de 46 Km².

Quadro XXXVIII: Indicadores

INDICADORES	2004
População *	14.121
Área(Km ²) *	46
Receitas Locais/Habitante **	211
Receitas Totais/Habitante **	720,19
Transfer. Conc. Inst. s/ fins lucrativos/Habitante **	15,60
Investimento/Habitante **	349,89
Investimento/km ² **	107.409,48
Despesa Total/Habitante **	732,11
Transf ^o Exterior/Habitante**	100,72
(FGM+FCM+FBM)/Habitante**	311,01

* Fonte: Censos 2001 - Recenseamento Geral da População;

Retrato dos Municípios 1999 - SREA.

** Unidade: Euro

Procedeu-se, ainda, à construção de vários indicadores de gestão:

Quadro XXXIX: Indicadores económicos e financeiros

INDICADORES	2004
Despesas com pessoal / Receitas Correntes	34,80%
Despesas com pessoal / Receitas Totais	19,55%
Restantes Despesas Correntes / Receitas Totais	19,67%
Investimento / Receitas Totais	48,58%
Serviço da Dívida / Receitas Totais	9,75%
Encargos Assumidos e Não Pagos / Receitas Totais	10,40%
Financ.contratados ou utilizados na gerência / Receitas Totais	5,15%
(Endiv. Banc. + Comp. Assu. não Pagos) / ReceitasTotais	116,51%
N ° de Trabalhadores	162
Municípios / N ° de Trabalhadores	87,2
Receitas Locais / N° Trabalhadores	18.393,11
Receitas Locais / Municípios	211,01
Despesas com pessoal / N° Trabalhadores	12.270,29

Fonte: Conta de Gerência

As receitas locais médias anuais geradas por funcionário atingiram € 18 393,11, enquanto a sua remuneração média anual foi de € 12 270,29.

No que se refere ao indicador “Número de trabalhadores municipais / População”, tal relação era de, aproximadamente, 1 trabalhador por cada 87 municípios.



CAPÍTULO II

ANÁLISE DE LEGALIDADE E DE REGULARIDADE

13. Aquisição de bens e de serviços

13.1. Contratos verificados

Em função dos critérios de selecção adoptados – contratos de valor superior a € 4 987,98, cujo procedimento pré-contratual tenha sido adoptado independentemente do valor da despesa –, foram verificados dois contratos de aquisição de bens e quatro contratos de aquisição de serviços, identificados no quadro do ponto seguinte⁴⁶.

13.2. Observações

Em termos globais, os processos analisados estavam bem organizados e deles constavam as necessárias autorizações das despesas públicas e os correspondentes comprovativos dos convites formulados, concluindo-se, também em termos gerais, pela observância do princípio da transparência.

Na especialidade, e com base no exame efectuado, depois de apresentado o quadro das observações, vão ser abordadas quatro matérias: escolha dos procedimentos pré-contratuais, adiantamentos a fornecedores, forma e elementos essenciais dos contratos e cabimentação orçamental.

Quadro XL: Processos verificados

N.º de ordem	Co-contratante	Objecto	Valor (sem IVA)	Procedimento escolhido
1	Copipélago, Lda.	Aquisição de uma fotocopiadora KM6330	€ 14 836,62	Ajuste directo
Observações:	1. O ajuste directo foi realizado ao abrigo da alínea <i>a</i>) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho. 2. O cabimento orçamental foi desencadeado depois de proferido o despacho de adjudicação.			

⁴⁶ A selecção dos contratos a verificar foi feita a partir da relação de contratos anexa à Conta de Gerência de 2004, onde estão identificados cerca de 200 contratos de aquisição de bens e de serviços (facto que permite concluir que a regra geral é a de que a escolha do procedimento pré-contratual na aquisição de bens e de serviços é feita em função do valor estimado do contrato).

Um dos contratos seleccionados (n.º de ordem 5), seguiu o regime do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando, em função do seu objecto, deveria ter sido aplicado o Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março. O contrato acabou por não ser analisado dado que a matéria respeitante à verificação da legalidade e regularidade dos contratos de empreitada de obras públicas, e respectivos procedimentos pré-contratuais, não está no âmbito da auditoria.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Lagoa (05/130.7)

N.º de ordem	Co-contratante	Objecto	Valor (sem IVA)	Procedimento escolhido
2	Varela & CA, Lda.	Aquisição de sinais de trânsito	€ 8 498,68	Ajuste directo
Observações:	1. O ajuste directo foi realizado ao abrigo da alínea <i>d</i>) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho. 2. Não se encontram demonstrados os pressupostos de facto para o ajuste directo realizado com fundamento na aptidão técnica do co-contratante. Assim sendo, deveria ter sido adoptado o procedimento adequado em função do valor da despesa (no caso, procedimento com consulta prévia a 2 fornecedores). 3. O procedimento de cabimentação orçamental foi desencadeado depois de proferido o despacho de adjudicação.			
3	P.B. Produções Musicais, Lda.	Actuação do artista Martinho da Vila (incluindo caché do artista, produção do espectáculo, som, palco, camarins e luzes)	€ 42 500,00	Ajuste directo
Observações:	1. O ajuste directo foi realizado ao abrigo da alínea <i>d</i>) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho. 2. Foram autorizados e pagos adiantamentos ao adjudicatário, no montante de € 25 990,00 (concretamente, € 12 995,00 com a assinatura do contrato e € 12 995,00, com a realização do teste de som).			
4	Escultor Álvaro Raposo França	Execução do Monumento aos Combatentes do Ultramar	€ 87 000,00	Ajuste directo
Observações:	1. O ajuste directo foi realizado ao abrigo da alínea <i>d</i>) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho. 2. O contrato não observou a forma escrita, como era exigível, em função do valor da despesa. 3. A proposta do adjudicatário não contém algumas das condições essenciais do fornecimento (prazo de entrega e garantias oferecidas à execução do contrato). 4. Foi autorizado e pago um adiantamento ao adjudicatário, no montante de € 29 000,00 (com a adjudicação do fornecimento).			
5	Empresa de Electricidade dos Açores, SA	Introdução de melhorias na remodelação da rede IP da freguesia de Água de Pau	€ 35 953,82	Ajuste directo
Observações:	1. A contratação seguiu o regime do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho. 2. No entanto, trata-se de uma empreitada de obras públicas – à qual é aplicável o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, nos termos da segunda parte do n.º 3 do artigo 2.º – matéria que não está no âmbito da auditoria.			
6	MEDIDATA, S.A.	Manutenção das aplicações Sigma existentes na Autarquia	€ 21 440,07	Ajuste directo
Observações:	1. O ajuste directo foi realizado ao abrigo da alínea <i>d</i>) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho. 2. A proposta do adjudicatário é omissa quanto à generalidade dos elementos essenciais da contratação. 3. O procedimento de cabimentação orçamental foi desencadeado depois de proferido o despacho de adjudicação.			



13.2.1. Escolha dos procedimentos pré-contratuais

O Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, define os princípios a observar na realização das despesas públicas, estabelecendo, no seu artigo 7.º, que, na formação e execução dos contratos, devem ser observadas as regras previstas no diploma e apenas podem ser adoptados os procedimentos nele tipificados.

A escolha prévia do tipo de procedimento pode ser feita em função do valor estimado do contrato – regime regra –, ou, independentemente desse valor, em função do fundamento material que suporta essa mesma despesa (cfr. artigos 80.º a 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho). A possibilidade de escolha do procedimento independentemente do valor tem, porém, carácter excepcional, e as normas que o prevêm têm sempre fundamento em circunstâncias especiais ou excepcionais, revelando, a par disso, um pendor restritivo (cfr. artigos 83.º a 86.º, do Decreto-Lei n.º 197/99)⁴⁷.

Os contratos de aquisição de serviços verificados foram precedidos da realização do procedimento de ajuste directo com base nas disposições legais relativas à escolha do procedimento independentemente do valor, razão por que importa apurar quais os factos que, em concreto, justificaram a aplicação dos normativos invocados (com fundamento, regra geral, em “aptidão técnica” do adjudicatário ou “urgência imperiosa” no fornecimento).

Quadro XLI: Escolha dos procedimentos

N.º de ordem ⁴⁸	Tipo e objecto	Valor (sem IVA)	Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho	
			Procedimento escolhido	Procedimento adequado em função do valor
1	Aquisição de bens (fotocopiadora KM6330)	€ 14 836,62	Ajuste directo (artigo 86.º, n.º 1, alínea a))	Consulta prévia a 3 fornecedores (artigo 81.º, n.º 1, alínea b))
2	Aquisição de bens (sinais de trânsito)	€ 8 498,68	Ajuste directo (artigo 86.º, n.º 1, alínea d))	Consulta prévia a 2 fornecedores (artigo 81.º, n.º 1, alínea c))
3	Aquisição de serviços (actuação do artista Martinho da Vila)	€ 42 500,00	Ajuste directo (artigo 86.º, n.º 1, alínea d))	Consulta prévia a 5 fornecedores (artigo 81.º, n.º 1, alínea a))
4	Aquisição de serviços (execução do monumento aos combatentes do Ultramar)	€ 87 000,00	Ajuste directo (artigo 86.º, n.º 1, alínea d))	Negociação com publicação prévia de anúncio (artigo 80.º, n.º 3)
6	Aquisição de serviços (manutenção das aplicações Sigma existentes na Autarquia)	€ 21 440,07	Ajuste directo (artigo 86.º, n.º 1, alínea d))	Consulta prévia a 3 fornecedores (artigo 81.º, n.º 1, alínea b))

Com base nos factos a seguir apresentados, conclui-se que, num dos procedimentos analisados, a celebração do contrato não seguiu o procedimento legalmente adequado.

⁴⁷ Como se viu, a escolha do procedimento pré-contratual na aquisição de bens e de serviços foi feita, quase sempre, com fundamento no valor contrato.

⁴⁸ Para facilitar a organização da informação, a identificação de cada contrato é feita por um número sequencial.



i) Factos

Aquisição de sinais de trânsito à Varela & C.^a, Lda, pelo preço de €8 498,68, por ajuste directo (n.º de ordem 2)

- a) Por despacho do Presidente da Câmara, de 6 de Fevereiro de 2003, a fls.798 do Volume II, foi autorizado o recurso ao ajuste directo para a aquisição de diversos sinais de trânsito, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, «*considerando que a firma Varela & C^a, Lda é a única na Região que fornece sinais de trânsito*»;
- b) Por despacho do mesmo órgão, de 10 de Março de 2003, a fls. 801 do Volume II, precedido de consulta escrita ao adjudicatário, foi adjudicada a aquisição de sinais de trânsito a Varela & C.^a, Lda, pelo preço de € 8 498,68.

ii) Apreciação

O recurso ao procedimento por ajuste directo baseou-se na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

A alínea *d*) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, permite que, independentemente do valor do contrato, se possa recorrer ao ajuste directo quando por motivos de aptidão técnica ou artística ou relativos à protecção de direitos exclusivos ou de direitos de autor, a locação ou o fornecimento de bens ou de serviços apenas possa ser efectuado por um locador ou fornecedor determinado.

A possibilidade da adopção do procedimento por ajuste directo com base no aludido dispositivo legal depende da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- Em primeira linha, é preciso que o serviço só possa ser prestado ou o bem fornecido por uma entidade determinada;
- Em segundo lugar, o motivo pelo qual só essa entidade pode prestar o serviço ou fornecer o bem, terá de ser um dos seguintes:
 - Aptidão técnica;
 - Aptidão artística;
 - Protecção de direitos exclusivos;
 - Protecção de direitos de autor.

Se existir no mercado mais do que um fornecedor, o preceito não é aplicável, justificando-se, então, recorrer a outros procedimentos, escolhidos em função do valor do contrato, que envolvam a participação de vários fornecedores. Por outro lado, ainda que se entenda que existe apenas um fornecedor, é preciso verificar se o motivo determinante da existência de um único fornecedor é um dos enumerados na lei (a saber, aptidão técnica, aptidão artística, protecção de direitos exclusivos e protecção de direitos de autor).

Não basta, assim, demonstrar a existência do segundo pressuposto (no caso, não basta que se demonstre a aptidão técnica do co-contratante), é preciso comprovar a verificação cumulativa dos dois pressupostos, ou seja, que o fornecedor é o único com aptidão técnica para realizar o fornecimento.



Ora, na fundamentação do acto que autoriza o recurso ao ajuste directo, não se demonstra, desde logo, o preenchimento do primeiro dos pressupostos de aplicação da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho – o de que os bens a adquirir só podem ser fornecidos pelo co-contratante escolhido. É que, embora o Serviço alegue que o adjudicatário é o único «na Região» que fornece os bens a adquirir, o universo de entidades a consultar não se pode restringir à Região Autónoma dos Açores.

Em função do valor do contrato – € 8 498,68 – e ficando por demonstrar o preenchimento de todos os pressupostos de aplicação da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deveria, no caso, ter sido adoptado o procedimento com consulta prévia a 2 fornecedores (alínea *c*) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho).

Inexistindo fundamento para o recurso ao ajuste directo, conclui-se que a celebração do contrato não seguiu o procedimento legalmente adequado.

A adjudicação efectuada com omissão do procedimento adequado padece de ilegalidade que, nos termos do n.º 1 do artigo 185.º do Código do Procedimento Administrativo, se transmite ao contrato.

A ilegalidade verificada, consubstanciada na ausência total de concorrência quando a lei exigia alguma, para além de afectar os princípios da igualdade e da concorrência mostra-se também susceptível de provocar a alteração do resultado financeiro do contrato, em desfavor do ente público (a restrição concorrencial tem, regra geral, uma influência negativa no custo do bem ou do serviço a adquirir).

As normas que regulam o procedimento de realização das despesas públicas são normas disciplinadoras da actividade financeira pública, pelo que a sua preterição poderá acarretar responsabilidade financeira sancionatória dos responsáveis, sendo punível com multa (cfr. alínea *b*) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

O acto susceptível de configurar uma eventual infracção financeira – despacho de adjudicação, de 6 de Fevereiro, a fls. 798 do Volume II – foi praticado pelo anterior Presidente da Câmara, Luís Alberto Meireles Martins Mota.

13.2.2. Adiantamentos a fornecedores

Nos processos identificados com os n.ºs de ordem 3 e 4 foram pagos adiantamentos aos fornecedores, sem que tivesse sido observado o regime previsto nos artigos 72.º a 74.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

i) Factos

Aquisição de serviços para realização de espectáculo musical com o artista Martinho da Vila a P.B. Produções, Lda., pelo preço de €42 500,00, por ajuste directo (n.º de ordem 3)

- a) Por despacho do Presidente da Câmara, de 17 de Março de 2004, a fls. 811 do Volume II, foi adjudicado, por ajuste directo, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a aquisição de serviços a P.B. Produções Musicais Lda, para «*promover toda a tramitação com vista à actuação*» do artista Martinho da Vila, do qual é agente o adjudicatário;



- b) O contrato de prestação de serviços, celebrado com o adjudicatário em 25 de Março de 2004, a fls. 812 e seguintes do Volume II, tem por objecto a actuação do artista, em espectáculo a realizar na Vila de Lagoa, no dia 31 de Julho de 2004;
- c) No contrato, em que outorga como representante da CML o Presidente da Câmara, foram definidas as seguintes condições de pagamento:
 - € 12 995,00, no acto da assinatura do contrato;
 - € 12 995,00 (50% do *caché*) + € 10 500,00 (produção) + € 9 040,00 (som, palco, camarins e luzes) = € 32 535,00, durante o teste de som;
- d) Os pagamentos foram autorizados por despachos do Presidente da Câmara, de 28 de Abril de 2004 (€ 12 995,00) e de 23 de Julho de 2004 (€ 32 535,00), a fls. 818 e 821 do Volume II.

Aquisição de serviços para execução do Monumento aos Combatentes do Ultramar ao Escultor Álvaro Raposo França, pelo preço de €87 000,00, por ajuste directo (n.º de ordem 4)

- a) Por despacho do Presidente da Câmara, de 6 de Outubro de 2004, a fls. 831 do Volume II, foi adjudicada ao Escultor Álvaro Raposo França a execução do Monumento aos Combatentes do Ultramar, por ajuste directo, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Na “proposta de orçamento” apresentada pelo adjudicatário em 11 de Junho de 2004, a fls. 828 e 829 do Volume II, estava prevista a realização de um adiantamento de € 29 000,00, correspondente a um terço do preço proposto, com o acto de adjudicação (realizado em 6 de Outubro de 2004);
- c) Por deliberação da Assembleia Municipal, de 28 de Setembro de 2004, foi autorizada a repartição de encargos em dois anos económicos, nos seguintes termos:
 - 2004 - € 58 000,00
 - 2005 - € 29 000,00;
- d) O pagamento do referido adiantamento foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara, de 20 de Outubro de 2004.

ii) Contraditório

Em contraditório foi alegado que:

No que se refere aos procedimentos com o n.º de ordem 3 e 4 o único reparo que se poderá fazer, sem prejuízo de melhor opinião, é o facto de não se ter expressamente fundamentado a autorização do adiantamento. No entanto as mesmas tiveram por base as respectivas propostas contratuais e sua aceitação pela entidade competente para autorizar a respectiva despesa no caso (o Presidente da Câmara) de todo o modo a natureza das próprias prestações, acabam por ser elas próprias a justificação dos adiantamentos efectuados. Com efeito, em ambos os casos estamos perante prestações incindíveis dos seus próprios autores. Isto é o que se pretendia, em concreto, era, num caso, a actuação do cantor Martinho da Vila (cujo renome internacional ninguém porá em causa) e, noutro caso, a realização do monumento pelo escultor Álvaro Raposo França (cujo renome artístico ninguém porá em causa).



Ora, sendo exigência, de um e de outro, os adiantamentos efectuados teria necessariamente de assim se proceder sob pena de os mesmos não aceitarem prestar as prestações artísticas que lhe eram solicitadas.

Por outro lado num caso e noutro, tais adiantamentos, certamente sempre se justificariam pelas despesas que os próprios têm de suportar antes da realização das prestações a que ambos se obrigaram.

Assim no caso do cantor Martinho da Vila o adiantamento foi condição para que o mesmo, desse adiantamento suportasse as viagens e estadias, sua e dos músicos respectivos.

No caso do escultor Álvaro Raposo França tais adiantamentos visaram a aquisição dos materiais necessários à realização do Monumento dos Combatentes do Ultramar.

iii) Apreciação

A lei prevê que, em determinadas circunstâncias, possam ser autorizados adiantamentos por conta de bens a fornecer ou serviços a prestar. Para além da necessidade de fundamentação expressa, exige-se que se encontrem reunidos, de modo cumulativo, os seguintes pressupostos⁴⁹:

- Os adiantamentos devem estar expressamente previstos nas condições contratuais;
- O valor dos adiantamentos não pode ser superior a 30% do valor do contrato, incluindo o IVA;
- Deverá ser prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efectuados;
- O contrato deverá ser integralmente executado no ano económico em que a realização da despesa foi autorizada, sem prejuízo da existência de eventuais garantias (quando, porém, a despesa dê lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico, o valor máximo dos adiantamentos é fixado em função dos pagamentos a efectuar no ano económico em causa e o montante dos adiantamentos efectivados deve ser compensado, no mesmo ano económico, por contraprestações do fornecedor de montante pelo menos igual).

Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a lei permite que possam ser autorizados adiantamentos sem que se encontrem reunidas todas as condições atrás mencionadas, cabendo essa autorização, na Administração Local, à entidade competente para autorizar a respectiva despesa.

Em ambos os casos os adiantamentos foram autorizados sem fundamentação expressa e sem que tivesse sido demonstrado em que medida essa autorização tinha carácter excepcional⁵⁰.

No entanto, em contraditório, acabou por ser apresentado o fundamento das autorizações de adiantamentos.

⁴⁹ Cfr. artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

⁵⁰ O que se tornava obrigatório, na medida em que o valor dos adiantamentos autorizados ultrapassou o montante correspondente a 30% do valor do contrato (n.º de ordem 3), bem como o correspondente a 30% dos pagamentos a efectuar no ano económico em que se procedeu ao adiantamento (n.º de ordem 4), não tendo, de igual modo, sido prestadas quaisquer cauções de valor igual ou superior aos adiantamentos realizados.



13.2.3. Forma dos contratos e cláusulas contratuais obrigatórias

O contrato de aquisição de serviços para a execução do Monumento aos Combatentes do Ultramar foi concluído sem que tivessem sido convencionados aspectos essenciais, não tendo, ainda, sido observadas as exigências de forma estabelecidas no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

i) Factos

Aquisição de serviços para execução do Monumento aos Combatentes do Ultramar ao Escultor Álvaro Raposo França, pelo preço de €87 000,00, por ajuste directo (n.º de ordem 4)

- a) Na proposta apresentada pelo adjudicatário, em 11 de Junho de 2004, a fls.828 e 829 do Volume II, refere-se que «*A peça importará em 87.000 Euros*» e que «*o pagamento deverá ser efectuado em três Tranches de 29.000 Euros cada*»;
- b) Com base na proposta do adjudicatário (omissa quanto ao prazo de execução do monumento), o Presidente da Câmara de Lagoa propõe, em 16 de Setembro de 2004, a repartição de encargos em dois anos económicos - 2004 e 2005 (cfr. doc. a fls. 830 do Volume II);
- c) A adjudicação realizou-se em 6 de Outubro de 2004, por despacho do Presidente da Câmara;
- d) O contrato não revestiu a forma escrita;
- e) O pagamento correspondente à primeira e segunda *tranches* foi autorizado por despachos do Presidente da Câmara, de 20 de Outubro de 2004 e de 30 de Dezembro de 2004.

ii) Contraditório

Sobre o assunto, em contraditório, o Serviço e responsáveis apenas responderam que «*No que se refere aos procedimentos com o número de ordem 3 e 4 o único reparo que se poderá fazer, sem prejuízo de melhor opinião, é o facto de não se ter expressamente fundamentado a autorização do adiantamento*».

iii) Apreciação

Em contraditório não foram apresentados factos novos ou argumentos que permitam afastar as conclusões anteriormente expressas, que assim se mantêm.

Resulta dos factos descritos, bem como dos documentos mencionados (proposta do adjudicatário e despacho autorizador), que o contrato foi concluído sem que tivessem sido convencionados aspectos essenciais. Como pode verificar-se, e tendo apenas ficado acordado entre as partes o preço e as condições de pagamento, ficaram por definir o prazo do fornecimento, as garantias oferecidas à execução do contrato e as sanções aplicáveis por incumprimento (cfr. alíneas *e*), *f*), *e*) e *m*) do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho)⁵¹.

⁵¹ O artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, fixa o conteúdo mínimo dos contratos de aquisição de serviços (ou de bens). Para além da identificação das partes e dos principais actos do procedimento que precedeu a celebração do contrato (alíneas *a*), *b*) e *c*)), o contrato deve mencionar obrigatoriamente o respectivo objecto (alínea *d*)), o prazo (alínea *e*)), o regime de pagamentos (alínea *g*)), o encargo total ou



Por outro lado, sendo o valor do contrato superior a € 49 879,79, deveria, por força do disposto no artigo 59.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, ter sido observada a forma escrita⁵².

A inobservância da forma legal gera a nulidade do contrato, conforme dispõe o artigo 220.º do Código Civil⁵³ e constitui infracção financeira, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, sendo responsável o anterior Presidente da Câmara, Luís Alberto Meireles Martins Mota.

13.2.4. Cabimentação orçamental

A execução orçamental compreende, obrigatoriamente, as fases de cabimento e de compromisso. Nas dotações de despesa deve efectuar-se o registo dos cabimentos e a cativação da dotação correspondente, visando a realização da despesa determinada, o que, em termos documentais se consubstancia na proposta para a efectuar, com a indicação do montante. Esta fase processa-se previamente à do compromisso (assunção da responsabilidade perante terceiros) e, conseqüentemente, antes da respectiva aquisição.

Em matéria de controlo da execução da despesa constata-se a ocorrência, na generalidade dos procedimentos, de deficiências no âmbito dos procedimentos de cabimentação orçamental, que respeitam à sequência e ordenamento lógico (e cronológico) da cadeia de actos procedimentais (cfr. n.ºs de ordem 1, 2 e 6).

De facto, verifica-se que o cabimento orçamental é desencadeado pela comunicação aos serviços de contabilidade, do teor do acto de adjudicação (entidade, data, procedimento adaptado, adjudicatário e valor com IVA).

encargo máximo estimado e a correspondente descrição orçamental (alíneas *h*) e *j*)), o limite máximo do encargo correspondente a cada ano económico (alínea *i*)), as sanções aplicáveis por incumprimento (alínea *l*)), e as condições de denúncia e de rescisão (alínea *m*)).

Por outro lado, o n.º 3 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, estabelece que quando não seja exigível a celebração de contrato escrito ou a mesma seja dispensada nos termos previstos no artigo 60.º, as entidades adjudicantes devem assegurar que as propostas dos concorrentes, ainda que por mera adesão às condições fixadas nos documentos que servem de base ao procedimento, contêm as condições essenciais do fornecimento dos bens ou serviços, designadamente o seu objecto, preço, condições de pagamento, prazo de entrega ou de execução e garantias.

⁵² O artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99 fixa, nos n.ºs 1 e 2, os casos em que a forma escrita não é exigida; nos restantes casos, os contratos deverão revestir a forma escrita, salvo se for dispensada, o que só poderá ocorrer nas situações enumeradas no n.º 2 do artigo 60.º (por motivos de segurança interna ou externa ou por necessidade de dar execução imediata às relações contratuais, em resultado de acontecimentos imprevisíveis e por motivos de urgência imperiosa, que não sejam, em caso algum, imputáveis às entidades adjudicantes). Quanto à competência para a dispensa de contrato escrito, a mesma é definida, para a Administração Local, pelo n.º 4 do artigo 60.º, por remissão para o artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99: nos municípios, é competente para a dispensa do contrato escrito a entidade que for competente para autorizar a despesa. Se o montante da despesa for até € 124 699,47, é competente para a dispensa o Presidente da Câmara (n.º 4 do artigo 60.º, conjugado com a alínea *d*) do artigo 2.º e com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99); se o montante da despesa exceder aquele limite, o contrato escrito pode ser dispensado por deliberação da Câmara (n.º 4 do artigo 60.º, conjugado com a alínea *d*) do artigo 2.º e com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99)

⁵³ Cfr., quanto aos contratos administrativos, o artigo 185.º do Código do Procedimento Administrativo, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Lagoa (05/130.7)

Este procedimento abre a possibilidade de virem a ser assumidos encargos e/ou autorizados pagamentos para os quais não existe cobertura orçamental, em consequência da omissão de uma regra elementar do regime de execução dos orçamentos públicos, a qual manda verificar previamente a existência de tais disponibilidades.



14. Concessão da exploração por terceiros de estruturas e equipamentos municipais

14.1. Processos verificados

Foram analisados todos os processos relativos à cedência dos direitos de exploração ou utilização de estruturas e equipamentos municipais, quer a título oneroso quer a título gratuito, os quais se identificam nos quadros seguintes:

Quadro XLII: Cedência da exploração/utilização a título oneroso

Objecto	Tipo de Procedimento	Concessionário	Início	Condições Contratuais	
				Renda	Prazo
1 Bar sito à Rua do Vigário (Rosário)					
Cedência da exploração	Consulta pública	Leonel Jasmins – Empreendimentos Turísticos e Restauração, Ldª	Dezembro de 2003	€ 350/mês	4 anos
2 Bar da Caloura (Água de Pau)					
Cedência da exploração	Consulta pública	Oriana da Conceição Cabral de Sousa	1 de Junho de 2003	€ 500/mês	1 de Junho de 2003 a 15 de Setembro de 2003, renovável por idênticos períodos.
3 Bar da piscina municipal (Rosário)					
Cedência da exploração	Consulta pública	Abel Manuel Germano Cabral	1 de Junho de 2003	€ 500/mês	1 de Junho de 2003 a 15 de Setembro de 2003, renovável por idênticos períodos.
4 Restaurante e esplanada do porto dos Carneiros (Rosário)					
Arrendamento da parte do edifício destinada a restaurante e esplanadas	Consulta pública	Porto dos Carneiros – Comércio, Investimentos Imobiliários, Restauração e Serviços, Unipessoal, Ldª	1 de Junho de 2004	€ 2 000/mês, acrescida de uma renda mensal variável de 2,5% incidente sobre o valor da facturação mensal, com o mínimo de € 200 e máximo de € 600, a liquidar trimestralmente	5 anos, renovável por períodos de 3 anos
5 Escola Profissional da Lagoa (Rosário)					
Arrendamento do edifício	Ajuste directo	Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada	O contrato de arrendamento não chegou a ser celebrado	€ 1 246,99/mês	5 anos, renovável por idênticos períodos, sendo a renda dos anos subsequentes actualizada de acordo com os coeficientes legais.

Quadro XLIII: Cedência da exploração/utilização a título gratuito

Utilizador	Tipo de Procedimento	Duração	Observações
6 Edifício Polivalente do Cabouco (Cabouco)			
Centro Social e Cultural do Cabouco	Ajuste directo	10 anos	Renovável por iguais períodos
7 Edifício da Câmara Municipal (Antigo Gabinete Técnico) (Santa Cruz)			
Santa Casa da Misericórdia de Stª Cruz	Ajuste directo	30 anos	Renovável por períodos de 10 anos, após o termo do prazo inicial
8 Terreno da Câmara Municipal (Atalhada-Rosário)			
Observatório Vulcanológico e Geotérmico	Ajuste directo	3 anos	-
9 Quiosque do Largo do Vinhato (Rosário)			
Centro Social e Cultural da Atalhada	Ajuste directo	5 anos	Renovável por iguais períodos



Utilizador	Tipo de Procedimento	Duração	Observações
10 Edifício da Câmara Municipal (Pombal – Rosário)			
Grupo Desportivo Comercial	Ajuste directo	10 anos	Renovável por iguais períodos
11 Terreno da Câmara Municipal (Pombal – Rosário)			
AICOPA	Ajuste directo	50 anos	-

14.2. Apreciação

Os processos consultados encontravam-se devidamente organizados.

No que concerne aos contratos tendo por objecto a cedência da exploração de bares (processos n.ºs 1, 2 e 3) e o arrendamento da parte do edifício destinado a restaurante e esplanada (processo n.º 4), verificou-se que foram adoptados procedimentos concursais devidamente publicitados, na sequência de deliberações do órgão executivo nesse sentido, salvaguardando-se, por conseguinte, os princípios da transparência, igualdade e concorrência que devem presidir à formação e execução dos contratos.

Nos processos com os n.ºs 6 a 11, a cedência dos direitos de utilização de bens integrados no património municipal teve por suporte as necessárias deliberações do órgão executivo e posterior celebração de contratos ou protocolos entre as partes, concluindo-se, assim, ter sido respeitada a legislação que regulamenta esta matéria, nomeadamente o artigo 64.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Quanto ao processo n.º 5, constatou-se que o contrato de arrendamento referente ao imóvel destinado à instalação da Escola de Formação Profissional não chegou a ser celebrado, apesar da respectiva minuta ter sido aprovada por deliberação da câmara municipal, de 27/09/2001, da qual se extraiu a cópia inserta a fls. 1018 e seguintes do Volume II do processo, desconhecendo-se os motivos que obviaram à respectiva outorga pelas partes.

Nos termos do artigo 68.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete ao Presidente da Câmara executar as deliberações deste órgão. Porém, no caso vertente, não existiam evidências documentais no processo demonstrativas de qualquer diligência efectuada para se dar cumprimento à referida deliberação. O facto é que, desde finais de 2001, a CCIPD ocupa o referido imóvel, sem que o Município receba qualquer contrapartida financeira pela sua cedência, a qual, em conformidade com a citada minuta do contrato, ascenderia a € 1 246,99 mensais, actualizáveis de acordo com os coeficientes legais.

A este respeito, os responsáveis alegaram que o contrato de arrendamento «...nunca chegou a ser outorgado, uma vez que o imóvel não se encontrava registado em nome do Município...estando agora a desenvolver-se o procedimento com vista à assinatura do contrato escrito, bem como, à percepção das rendas devidas».

Apesar da argumentação aduzida pelos responsáveis, estranha-se o facto de, em Maio de 2005, volvidos quase 4 anos desde a cedência do imóvel à CCIPD, ainda não ter sido regularizada a situação relacionada com o respectivo registo.

A não celebração do contrato de arrendamento obviou, assim, a que o Município arrecadasse as receitas correspondentes à renda estipulada, facto que é susceptível de gerar responsabilidade financeira reintegratória e sancionatória, nos termos dos artigos 60.º e 65.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, sendo responsável o Presidente da Câmara,



Luís Alberto Meireles Martins Mota, por incumprimento do disposto no artigo 68.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ainda no âmbito dos trabalhos desenvolvidos, procedeu-se à consulta das contas correntes de entidades, com o intuito de se verificar se as condições financeiras contratualmente estabelecidas estavam a ser tempestivamente cumpridas pelos arrendatários, tendo-se apurado que, à data dos trabalhos de campo, a empresa *Porto dos Carneiros – Comércio, Investimentos Imobiliários, Restauração e Serviços, Unipessoal, Lda.* (processo n.º 4) não tinha procedido ao pagamento das rendas devidas.

Segundo foi possível apurar junto dos serviços, o incumprimento por parte do arrendatário prende-se com o facto do mesmo ter executado, a expensas próprias, obras necessárias à operacionalidade da referida estrutura, nomeadamente a instalação de equipamentos de ar condicionado e encargos associados, constatando-se que houve troca de correspondência entre as partes sobre a responsabilidade pela realização de tais investimentos, conforme cópias insertas de fls. 1012 a fls. 1017 do Volume II do processo.

Não existem evidências de terem sido desenvolvidas acções tendentes à cobrança da renda.

Porém, em sede de contraditório, os responsáveis alegaram que, tendo por suporte um parecer jurídico transcrito na acta da reunião ordinária da Câmara, de 28 de Novembro de 2005⁵⁴, o executivo deliberou, por unanimidade, concordar com o teor do referido parecer, o qual concluía:

...não existir fundamento para a pretensão da arrendatária de exigir da câmara o pagamento das obras que efectuou na sequência da deliberação camarária de 29/4/2004 o que, por si, exclui qualquer ideia de compensação entre o valor destas e o das rendas devidas pela locatária. Por outro lado, não pagando a arrendatária as rendas que são devidas por força do contrato e do gozo do locado que mantém, existe fundamento legal para a resolução judicial do contrato de arrendamento.

Alegam ainda os responsáveis, que:

Actualmente está o Presidente da Câmara encarregado de encontrar uma solução, por ora, extra judicial do assunto sem prejuízo de, se a mesma se gorar, o Município desenvolver os procedimentos adequados quer à percepção das rendas quer se for o caso do próprio despejo do imóvel.

No entanto, até à data da resposta ao contraditório – 17 de Março de 2006 – não existiam evidências de terem sido cobrados quaisquer valores referentes ao contrato em apreço.

Por outro lado, tendo em consideração a cláusula 4.ª do contrato de arrendamento, a fls. 966 e seguintes do referido Volume II, verifica-se que, na gerência de 2004, não foram arrecadadas receitas que, no mínimo, ascenderiam a € 15 200,00⁵⁵.

⁵⁴ A qual integra a resposta ao contraditório, inserta no anexo IV.

⁵⁵ O início do contrato ocorreu a 1 de Junho de 2004. Como o pagamento das rendas processa-se entre os dias 1 e 8 de cada mês, em Dezembro de 2004 tinham-se vencido 7 meses de renda, correspondentes a € 14 000,00 (7 x € 2 000,00), acrescidos de uma prestação mensal variável de 2,5% sobre a facturação mensal, com o mínimo de € 200,00, verba esta a liquidar trimestralmente (6 x € 200,00). Saliente-se, ainda, que este montante difere do que deveria constar do balanço (€ 15 400,00), em virtude da aplicação do princípio contabilístico da especialização (ou do acréscimo).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Lagoa (05/130.7)

Face ao exposto, mantêm-se, assim, os pressupostos que conduziram à qualificação do facto como susceptível de gerar responsabilidade financeira reintegratória e sancionatória, nos termos dos artigos 60.º e 65.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, sendo responsáveis o Presidente da Câmara, Luís Alberto Meireles Martins Mota, por incumprimento do disposto no artigo 68.º, n.º 2, alínea *h*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e a chefe de divisão administrativa e financeira, Maria da Estrela Aguiar, nos termos e com os fundamentos expressos no ponto 6.2.1.



CAPÍTULO III

HABITAÇÃO SOCIAL

15. Enquadramento legal e institucional

No domínio da habitação social, foram outorgados diversos Acordos de Colaboração entre o Governo Regional dos Açores/Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos (SRHE), o Instituto Nacional de Habitação (INH) e o Município de Lagoa, com o objectivo de regular os termos do financiamento de projectos de construção e aquisição de fogos e do apoio à recuperação e conservação de edifícios destinados a habitação social.

Assim, após a prévia anuência do INH para cada empreendimento objecto de financiamento, do lançamento dos concursos públicos e das adjudicações das respectivas empreitadas, o Município de Lagoa iniciou a construção e a aquisição de fogos para arrendamento no regime de renda apoiada, obrigando-se a “não permitir a construção de mais barracas ou similares no Concelho”, nos termos do DL n.º 226/87, de 6 de Junho, e a usar “todos os meios administrativos e coercivos ao seu dispor nos termos legais” e, em consequência, a “realojar os agregados familiares imediatamente após a conclusão dos fogos e no prazo máximo de 6 meses”.

Para a construção e aquisição dos fogos o Município beneficiou de participações a fundo perdido, por parte do INH, de 50% do custo de construção ou de 40% do valor de aquisição, respectivamente, bem como do financiamento directo ou através de instituições de crédito, mediante empréstimo, dos restantes 50% do custo de construção ou de 40% do valor de aquisição, nos termos do DL n.º 110/85, de 17 de Abril, suportando, no entanto, através de capitais próprios, os restantes 20%.

De acordo com os contratos ARAAL celebrados com a SRHE, os encargos com as amortizações do capital e dos juros decorrentes destes empréstimos passaram a ser assumidos pela Região Autónoma dos Açores, enquanto a titularidade e a gestão dos fogos construídos/adquiridos é da Autarquia.

Os imóveis sujeitos ao regime de arrendamento social encontram-se vinculados à determinação de um preço técnico resultante do valor real do fogo e a uma taxa de esforço calculada em função do rendimento do agregado familiar e do montante que o arrendatário pode efectivamente suportar – a renda apoiada – que é susceptível de ser actualizada de acordo com o rendimento actual do respectivo agregado familiar.



16. Caracterização do parque habitacional

À data dos trabalhos de campo – finais de Maio de 2005 – o Município de Lagoa possuía 130 fogos em regime de arrendamento, dos quais 125 foram construídos a partir de 1997.

O somatório dos valores envolvidos na construção e aquisição destes 125 fogos ascendeu a € 6 795 370,43, tendo o financiamento externo (INH e SRHE) atingido, aproximadamente, 100% no caso de construção e 80% no caso de aquisição (30 fogos na freguesia do Rosário e 15 na freguesia de Água de Pau).

No quadro seguinte procede-se à discriminação dos custos inerentes à construção e aquisição dos fogos e do correspondente financiamento:

Quadro XLIV: Aquisição e construção de imóveis

Empreitada (E) / Compra e venda (CV)		N.º de fogos	Empreiteiro / Vendedor	Valor c/ IVA (1)	Financiamento			Diferença (*) 1-(2+3)
					INH (2)	Empréstimos comparticipados pelo Governo Regional (3)	Capitais próprios (4)	
E	Rosário	4	Somague-Ediçor, Engenharia, SA	180 690,33	190 703,47	190 705,39		1,34
E	Rosário	5	Somague-Ediçor Engenharia, SA	200 717,19				
E	Bairro D. Amélia	12	J. Vieira & Filhos, Lda.	459 567,37	234 381,51	234 380,14		9 194,28
E	Morada plurifamiliar	2	Construções Couto & Couto, Lda.	89 212,52	44 607,30	44 607,49		2,27
E	Cabouco	5	Albano Vieira, Lda.	184 614,88	92 307,54	92 307,54		0,20
E	Água-de-Pau	6	Albano Vieira, Lda.	238 192,07	116 142,90	116 838,42	5 210,75	
E	Relvinha	11	J. Vieira & Filhos, Lda.	449 819,63	219 336,40	230 708,99		225,76
E	Longueira Santa Cruz	20	Costa Dias Lda. / J. Vieira & Filhos, Lda.	793 044,69	395 053,96	393 272,21	4 718,52	
E	Rosário	2	Edificações Campos M. & Teixeira, Lda.	77 114,41	38 562,07	38 562,07		9,73
E	Relvinha	3	Somague-Ediçor, Engenharia, SA	129 166,99	64 584,35	64 584,35		1,71
E	Longueira 1.ª Fase	5	Edificações Campos M. Teixeira, Lda.	191 479,38	95 040,38	95 040,96	1 398,04	
E	Longueira 2.ª Fase	5	Edificações Campos M. Teixeira, Lda.	213 082,76	106 667,93	106 670,52		255,69
CV	Rosário	30	Somague-Ediçor, Engenharia, SA	2 260 664,21	928 831,69	928 831,69	403 000,83	
CV	Água-de-Pau	15	Somague-Ediçor, Engenharia, SA	1.328.004,00	531 201,24	523 738,00	273 064,76	
Total de Fogos		125		6 795 370,43	3 057 420,74	3 060 247,77	676 065,59	9 690,98

(*) Montante do financiamento externo (INH e GRA) que excedeu os valores finais da empreitadas e aquisições.



17. Empréstimos contratados para a construção e aquisição de imóveis

Da análise aos procedimentos utilizados na contratação de empréstimos destinados ao financiamento da construção e aquisição de fogos, constatou-se a existência de transparência e rigor técnico na escolha das diversas soluções apresentadas pelas instituições bancárias convidadas para o efeito, designadamente quanto à adequação das taxas de juro e outros custos às condições vigentes no mercado financeiro, com excepção de dois empréstimos contratados em 28 de Maio de 2002, nos montantes de, respectivamente, € 523 738,00 e € 261 869,00, destinados à aquisição de 15 fogos em Água de Pau, em que a taxa de juro contratada era de 4,99%, tal como se pode verificar no quadro constante do Anexo III.

Os financiamentos contraídos pelo Município com participação do Governo Regional dos Açores/SRHE, irão ser amortizados integralmente através de transferências semestrais do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o Município de Lagoa, acrescidas dos respectivos juros, procedimento que se verificou estar a ser respeitado à data dos trabalhos de campo.

18. Conservação dos fogos existentes

A conservação do parque habitacional tem sido efectuada pelos próprios empreiteiros, responsáveis pela sua manutenção durante o prazo de garantia – 5 anos. Assim, quando o morador identifica uma situação anómala na habitação arrendada, ou quando o Técnico de Serviço Social da autarquia, na sequência de visitas domiciliárias, confirma os problemas detectados, é elaborado um requerimento destinado ao Presidente da Câmara com a finalidade de formalizar a ocorrência.

Após a realização de uma vistoria por parte do Gabinete de Acção Social, é efectuado um “relatório social” e emitido um parecer técnico sustentado num orçamento, enquadrando a necessidade de realizar a obra de reabilitação na legislação em vigor.

Refira-se, a propósito, que o Programa SOLARH, criado pelo DL n.º 7/99, de 8 de Janeiro, da responsabilidade do INH, tem por finalidade a concessão de apoios à realização de obras de conservação e/ou beneficiação de habitação própria permanente de famílias carenciadas, através da concessão de uma participação financeira. Entretanto, o DL n.º 39/2001, de 9 de Fevereiro⁵⁶, definiu um novo regime para este programa de apoio financeiro especial, destinado a financiar, sob a forma de empréstimo a conceder pelo INH, a realização de obras de conservação ordinária ou extraordinária de habitação própria permanente de indivíduos e agregados familiares economicamente carenciados, mediante a concessão de uma participação financeira, sob a forma de empréstimo de longo prazo, sem juros, até ao montante de 12 mil euros, amortizado em prestações mensais fixas num prazo de 96 meses extensível, nalguns casos, até 360 meses.

Relativamente às candidaturas de prédios localizados no concelho de Lagoa, o processo é apresentado no Serviço de Acção Social do Município, embora a respectiva análise e aprovação sejam da responsabilidade exclusiva do INH, que financia as obras nos termos previstos pelo referido programa.

⁵⁶ O DL n.º 39/2001 revogou o DL n.º 7/99, de 8 de Janeiro.



PARTE IV

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

19. Principais conclusões

Ponto do Relatório	
4.2.	<p>Em 2004, a taxa de absentismo foi de 8,5%, pelo que, em média, cada trabalhador faltou 21,3 dias para além do período de férias.</p> <p>Os mecanismos de controlo da assiduidade eram pouco fiáveis.</p>
5.1.	<p>As aplicações informáticas referentes à gestão das rendas da habitação social, à contabilidade de custos e ao aprovisionamento/armazéns não eram utilizadas, com as consequências daí decorrentes para a eficácia da função controlo.</p> <p>Na tesouraria não se encontrava salvaguardado o princípio da segregação de funções.</p>
6.1.	<p>Registou-se a inobservância das medidas e procedimentos de controlo relativamente ao apuramento do estado de responsabilidade do tesoureiro e do prazo a respeitar para a entrega das receitas arrecadadas na piscina municipal coberta.</p>
6.2.1. e 6.2.2.	<p>Na gerência de 2004, as receitas não arrecadadas, proveniente dos serviços de abastecimento de água/recolha de resíduos e de rendas de habitações sociais ascenderam a, respectivamente, € 34 815,75 e € 5 038,01.</p>
6.3.	<p>Não se procedia a consultas periódicas aos diversos fornecedores, facto susceptível de obviar à obtenção das condições financeiras mais vantajosas no aprovisionamento.</p> <p>Não eram efectuados quaisquer registos de movimentação de existências, sendo, por conseguinte, inexistente o controlo destes activos.</p> <p>O inventário e respectiva avaliação não se encontravam concluídos.</p>
6.4.	<p>A não implementação da contabilidade de custos impediu a contabilização, no imobilizado, dos trabalhos realizados por administração directa.</p> <p>Constatou-se a incorrecta contabilização, como despesas de investimento, de verbas despendidas com a reparação e beneficiação de habitações que não eram propriedade da Autarquia.</p>



Ponto do Relatório	
6.5.	Verificou-se a inexistência de um regulamento para a concessão de apoios financeiros e de mecanismos de controlo que permitissem aferir a correcta aplicação das verbas atribuídas aos clubes desportivos.
7.	As medidas e procedimentos de controlo estatuídas pelo POCAL, e constantes da norma de controlo interno, não foram implementados de forma consistente ao longo do exercício.
8.1	Os princípios contabilísticos da especialização (ou do acréscimo), da materialidade e da prudência não foram respeitados, o que implicou que as demonstrações financeiras, nomeadamente o balanço e a demonstração de resultados, não reflectissem, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da entidade e suas alterações, bem como o resultado das operações efectuadas.
11.	Em 2004, a CML encontrava-se impossibilitada de recorrer a novos financiamentos a médio e longo prazos, devido ao facto dos limites de endividamento terem sido excedidos – 118,8%.
12.1.	O grau de execução global da receita – 74% – foi condicionado pelo desvio ocorrido na arrecadação das receitas de capital, designadamente as provenientes dos fundos comunitários, facto indiciador de falta de rigor na previsão da receita.
13.2.1. a 13.2.4.	No âmbito da aquisição de bens e de serviços verificou-se que: <ul style="list-style-type: none">• Na generalidade das situações, ocorreram deficiências nos procedimentos de cabimentação, susceptíveis de comprometer a sua utilidade no contexto dos instrumentos de gestão e controlo orçamental.• Foi realizado um procedimento por ajuste directo com fundamento em “aptidão técnica” do fornecedor, sem que tivessem sido apurados os factos que a justificam;• Em duas situações, foram autorizados e pagos adiantamentos por conta de pagamentos a fornecedores, sem que se mostre cumprido o regime previsto nos artigos 72.º a 74.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho;• Numa situação, o contrato não revestiu a forma escrita, que era a exigida em razão do montante.
14.2.	O contrato de arrendamento referente ao imóvel onde, desde finais de 2001, se encontra instalada a Escola de Formação Profissional, nunca chegou a ser celebrado, apesar da respectiva minuta ter sido aprovada por deliberação do órgão executivo, nem o Município recebeu qualquer contrapartida financeira pela cedência das instalações, que, em conformidade com a mencionada deliberação, ascenderia a € 1 264,99 mensais, actualizáveis de acordo com os coeficientes legais.
	À data dos trabalhos de campo, o arrendatário da parte destinada a restaurante e esplanadas do edifício sito no Largo do Porto dos Carneiros não tinha procedido ao pagamento das rendas devidas desde o início do arrendamento (01/06/2004), fixadas em € 2 000,00 mensais, acrescidas de uma renda mensal variável entre € 200,00 e € 600,00.



20. Recomendações

À luz do que precede, formulam-se as seguintes recomendações:

		Ponto do Relatório
1. ^a	A Câmara Municipal de Lagoa deverá providenciar no sentido de serem supridas as insuficiências referenciadas ao longo do Relatório e sintetizadas no ponto anterior.	4.2., 5.1., 6.1., 6.3., 6.4., 6.5. e 7.
2. ^a	Deverão ser adoptadas medidas que promovam um acompanhamento mais eficaz das dívidas de terceiros, nomeadamente das provenientes do serviço de fornecimento de água e de rendas de habitação social, de modo a evitar a prescrição daquelas e os consequentes danos patrimoniais para o Município.	6.2.1. e 6.2.2.
3. ^a	A relevação contabilística das operações deverá efectuar-se com a observância dos princípios contabilísticos estatuidos pelo POCAL, de modo a assegurar a fiabilidade das demonstrações financeiras.	8.1.
4. ^a	A Autarquia deverá proceder à adaptação do respectivo plano de contas, de modo a que os encargos processados através das rubricas «Subsídios de férias e de Natal» e «Remunerações por doença e maternidade/paternidade» sejam desagregados em função das diversas rubricas de classificação económica relevantes para efeitos de determinação dos limites legais dos encargos com o pessoal.	10.1.
5. ^a	Deverá ser incutido maior rigor na previsão das receitas de capital.	12.1.
6. ^a	A utilização das dotações da despesa deve implicar a cativação do montante estimado logo na fase inicial de intenção da respectiva realização, nos termos dos pontos 2.6.1 e 11.3 do POCAL	13.2.4.



- | | | |
|-----------------|---|-------|
| 7. ^a | Deverá promover-se a regularização das situações associadas à cedência a terceiros da utilização/exploração de imóveis municipais, com a consequente arrecadação das receitas por cobrar. | 14.2. |
|-----------------|---|-------|
-



21. Eventuais Infracções Financeiras e Irregularidades

21.1. Eventuais Infracções Financeiras

		Ponto 6.2.1.
Descrição	Na gerência de 2004 não foram arrecadadas receitas provenientes do serviço de abastecimento de água e recolha de resíduos, no montante de € 34 815,75, sem que tenham sido verificadas evidências de terem sido efectuadas quaisquer diligências no sentido de proceder à arrecadação destas receitas	
Elementos de prova	Balanço à tesouraria e listagem dos documentos de receita debitados ao tesoureiro, com referência a 31/12/2004, de fls. 395 a fls. 397 e de fls. 404 a fls. 407 do Volume II do processo.	
Responsáveis	Luís Alberto Meireles Martins Mota, Presidente da Câmara Municipal, e Maria da Estrela Aguiar, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.	
Normas infringidas	Artigos 68.º, n.º 2, alínea <i>h</i>), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e 11.º, alínea <i>c</i>), do sistema de controlo interno.	
Tipo de infracção	Artigos 60.º e 65.º, n.º 1, alínea <i>a</i>), da LOPTC.	
		Ponto 6.2.2.
Descrição	Na gerência de 2004 não foram arrecadadas receitas provenientes do arrendamento de habitações, no montante de € 5 038, 01, sem que tenha sido feita prova de diligências efectuadas no sentido da cobrança destas receitas.	
Elementos de prova	Balanço à tesouraria e listagem dos documentos de receita debitados ao tesoureiro, com referência a 31/12/2004, de fls. 395 a fls. 397 e de fls. 408 a fls. 412 do Volume II do processo.	
Responsáveis	Luís Alberto Meireles Martins Mota, Presidente da Câmara Municipal, e Maria da Estrela Aguiar, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.	
Normas infringidas	Artigos 68.º, n.º 2, alínea <i>h</i>), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e 11.º, alínea <i>c</i>), do sistema de controlo interno.	
Tipo de infracção	Artigos 60.º e 65.º, n.º 1, alínea <i>a</i>), da LOPTC.	



Ponto 13.2.1, n.º de ordem 2

Descrição	No contrato celebrado com Varela & Ca. Lda., para aquisição de sinais de trânsito, pelo preço de € 8 498,68, foi escolhido o procedimento pré-contratual com fundamento na aptidão técnica do fornecedor, sem que se tenha verificado o preenchimento das exigências legais para a escolha do procedimento pré-contratual independentemente do valor, uma vez que não ficou comprovado que só o adjudicatário poderia fornecer o bem, o que se traduziu na realização de procedimento pré-contratual menos solene (ajuste directo) do que o legalmente exigido em função do valor do contrato (no caso, procedimento com consulta prévia a, pelo menos, dois fornecedores).
Identificação do acto	Despacho de adjudicação, proferido em 6 de Fevereiro de 2003, a fls. 798 do Volume II do processo.
Responsável	Luís Alberto Meireles Martins Mota, Presidente da Câmara Municipal, autor do acto.
Normas infringidas	Artigo 81.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Tipo de infracção	Artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.

Ponto 13.2.3, n.º de ordem 4

Descrição	O contrato celebrado com o Escultor Álvaro Raposo França, para a execução do Monumento dos Combatentes do Ultramar, no valor de € 87 000,00, não observou a forma escrita, a qual era obrigatória, nos termos do artigo 59.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Identificação do acto	Despacho de adjudicação proferido em 6 de Outubro de 2004, a fls. 831 do Volume II.
Responsável	Luís Alberto Meireles Martins Mota, Presidente da Câmara Municipal, autor do acto.
Normas infringidas	Artigo 59.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Tipo de infracção	Artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.



Ponto 14.2.	
Descrição	Não arrecadação de receitas provenientes da cedência de um edifício municipal à CCIPD, desde finais de 2001, para instalação da Escola Profissional da Lagoa, em virtude de não ter sido celebrado o correspondente contrato de arrendamento, conforme minuta aprovada pelo órgão executivo, a qual previa uma renda mensal de € 1 246,99, actualizável de acordo com os coeficientes legais.
Elementos de prova	Cópia da deliberação do executivo camarário, de 27/09/2001, a fls. 1018 e seguintes do Volume II do processo
Responsável	Luís Alberto Meireles Martins Mota, Presidente da Câmara Municipal.
Normas infringidas	Artigo 68.º, n.º 1, alínea <i>b</i>), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.
Tipo de infracção	Artigos 60.º e 65.º, n.º 1, alínea <i>a</i>), da LOPTC.

Ponto 14.2.	
Descrição	Na gerência de 2004 não foram arrecadadas receitas provenientes do contrato de arrendamento celebrado com <i>Porto dos Carneiros – Comércio, Investimentos Imobiliários, Restauração e Serviços, Unipessoal, Lda.</i> , referente à cedência de parte do edifício destinado a restaurante e esplanada, no montante de, pelo menos, € 15 200,00.
Elementos de prova	Contrato de arrendamento celebrado a 13/05/2004, a fls. 966 e seguintes do Volume II. Cópia do ofício n.º 6247, de 19/11/2004, do Presidente da Câmara Municipal, a fls. 1012 do mesmo volume.
Responsáveis	Luís Alberto Meireles Martins Mota, Presidente da Câmara Municipal, e Maria da Estrela Aguiar, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.
Normas infringidas	Artigos 68.º, n.º 2, alínea <i>h</i>), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e 11.º, alínea <i>c</i>), do sistema de controlo interno.
Tipo de infracção	Artigos 60.º e 65.º, n.º 1, alínea <i>a</i>), da LOPTC.



21.2. Irregularidades

		Ponto 5.
Descrição	A norma de controlo interno foi aprovada extemporaneamente pelo órgão executivo.	
Normas infringidas	Artigo 11.º do DL n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e DL n.º 315/2000, de 2 de Dezembro.	
		Ponto 6. 1.
Descrição	Constatou-se a inobservância do princípio da segregação de funções na Tesouraria, onde se procedia à guarda e emissão dos cheques e aos consequentes registos nas contas correntes com instituições de crédito.	
Normas infringidas	Ponto 2.9.5., alínea c), do POCAL.	
		Ponto 6. 1.
Descrição	Em determinados casos, a entrega das receitas arrecadadas no posto de cobrança da piscina municipal coberta processou-se com atrasos significativos relativamente ao prazo estabelecido pela norma de controlo interno.	
Normas infringidas	Ponto 2.9.10.1.4. do POCAL.	
Documentos	Folhas de fecho de caixa e guias de recebimento insertas de fls. 306 a fls. 339 do Volume II.	
		Ponto 6. 1.
Descrição	O estado de responsabilidade do tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda não era verificado com a periodicidade estatuída pela norma de controlo interno e pelo POCAL.	
Normas infringidas	Ponto 2.9.10.1.9. do POCAL.	
		Ponto 6.2.
Descrição	Na piscina municipal coberta não se encontrava assegurada uma adequada segregação de funções nem estavam instituídas rotinas de controlo independentes que permitissem certificar as cobranças efectuadas.	
Normas infringidas	Ponto 2.9.5., alínea c), do POCAL.	
		Ponto 6. 2.
Descrição	Não eram efectuadas reconciliações mensais dos extractos de conta corrente dos clientes e utentes com as respectivas contas.	
Normas infringidas	Ponto 2.9.10.2.3. do POCAL.	



		Ponto 6. 2.
Descrição	A dívida da <i>Porto dos Carneiros – Comércio, Investimentos Imobiliários, Restauração e Serviços, Unipessoal, Lda.</i> , emergente do contrato de arrendamento celebrado a 13/05/2004, e que ascendia, no mínimo, a € 15 400,00, com referência a 31/12/2004, não se encontrava contabilisticamente relevada.	
Normas infringidas	Pontos 2.9.2., alínea <i>c)</i> , e 3.2., alínea <i>d)</i> , ambos do POCAL.	
		Ponto 6.2.
Descrição	Não foi possível obter a deliberação do órgão executivo a aprovar a relação das receitas objecto de cobrança virtual.	
Normas infringidas	Ponto 2.6.2. do POCAL	
		Ponto 6.3.
Descrição	O acto autorizador da despesa constante da factura da <i>Fácil, Lda.</i> , datada de 14/04/2004, da competência do Presidente da Câmara, foi posterior à prestação do serviço pelo fornecedor.	
Documentos	Factura da <i>Fácil, Lda.</i> , datada de 14/04/2004, a fls. 424 do Volume II; proposta de cabimento e requisição externa, ambas datadas de 10/05/2004, a fls. 426 e 427 do referido Volume II.	
Normas infringidas	Ponto 2.3.4.2., alínea <i>d)</i> , do POCAL	
		Ponto 6.3.
Descrição	Em 2004, ocorreram pagamentos de encargos assumidos na gerência anterior, sem que nos respectivos processos constasse a informação de cabimento no orçamento em vigor.	
Documentos	Processos de despesa constituídos por proposta de cabimento, requisição externa, factura e ordem de pagamento, insertos de fls. 431 a fls. 450 do Volume II.	
Normas infringidas	Ponto 2.3.4.2., alínea <i>d)</i> , do POCAL.	
		Ponto 6.3.
Descrição	Foram realizadas despesas sem informação prévia de cabimento orçamental nem registo dos correspondentes compromissos através da emissão das requisições externas.	
Documentos	Ordens de pagamento e facturas insertas de fls. 451 a fls. 466 do Volume II.	
Normas infringidas	Ponto 2.3.4.2., alínea <i>d)</i> , do POCAL	



		Ponto 6.3.
Descrição	Foi processada uma ordem de pagamento que apenas teve por suporte uma mensagem fax da entidade credora, sem que esta tenha emitido factura ou documento equivalente ou que existam evidências de se ter procedido à cabimentação da despesa e ao registo do compromisso.	
Documentos	Ordem de pagamento e fax anexo, a fls. 467 e 468 do Volume II.	
Normas infringidas	Ponto 2.3.4.2., alínea <i>d</i>), do POCAL	
		Ponto 6.3.
Descrição	A reconciliação mensal entre os extractos de conta corrente dos fornecedores com as respectivas contas da Autarquia não era efectuada.	
Normas infringidas	Ponto 2.9.10.2.3. do POCAL.	
		Ponto 6.3.
Descrição	Não se procedia a qualquer registo da movimentação de existências, pelo que o controlo destes activos era inexistente.	
Normas infringidas	Ponto 2.9.10.3. do POCAL.	
		Ponto 6.4.
Descrição	O inventário do imobilizado e dos bens do domínio público e respectiva avaliação ainda não estavam concluídos.	
Normas infringidas	Artigo 11.º do DL n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e pelo DL n.º 315/2000, de 2 de Dezembro.	
		Ponto 6.4.
Descrição	A contabilidade de custos não se encontrava implementada.	
Normas infringidas	Ponto 2.8.3. do POCAL.	
		Ponto 6.4.
Descrição	As verbas despendidas com a realização de obras de reparação e beneficiação executadas em habitações que não eram propriedade da Autarquia, no montante de € 101 913,42, e que na gerência de 2004 originaram pagamentos no montante de € 85 504,84, foram indevidamente classificadas como despesas de capital.	
Documentos	Conta corrente da despesa referente à rubrica 07.01.02.03 – Investimentos – Habitações – Reparação e Beneficiação, ordens de pagamento e documentos de suporte, insertos de fls. 490 a fls. 574 do Volume II.	
Normas infringidas	DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.	



		Ponto 6.4.
Descrição	Não eram realizadas verificações físicas aos bens nem efectuadas reconciliações entre os registos das fichas do imobilizado e os respectivos registos contabilísticos.	
Normas infringidas	Pontos 2.9.10.4.3. e 2.9.10.4.4. do POCAL.	
		Ponto 6.5.
Descrição	Constatou-se a ausência de controlo na aplicação dos apoios financeiros atribuídos aos clubes desportivos.	
Normas infringidas	Ponto 2.9.2., alínea <i>b</i>), do POCAL.	
		Ponto 6.5.
Descrição	Os apoios financeiros atribuídos a pessoas colectivas exteriores ao Sector Público Administrativo não foram objecto de publicitação.	
Normas infringidas	Artigos 1.º, n.º 1, e 2.º, n.º 1, da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, adaptada à Região pelo DLR n.º 12/95/A, de 26 de Julho.	
		Ponto 6.6.
Descrição	Não eram efectuadas reconciliações às contas de devedores e credores, Estado e outros entes públicos e de empréstimos bancários, com controlo do cálculo dos juros debitados, conforme dispõe o POCAL.	
Normas infringidas	Pontos 2.9.10.2.6., 2.9.10.2.7. e 2.9.10.2.8. do POCAL.	
		Ponto 7.
Descrição	Nem todos os métodos e procedimentos de controlo, constantes da norma de controlo interno aprovada pelo órgão executivo, foram implementados de forma consistente ao longo do exercício.	
Normas infringidas	Ponto 2.9.3. do POCAL.	
		Pontos 8.1 e 8.2.
Descrição	As demonstrações financeiras não reflectiam, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da entidade e suas alterações, bem como o resultado das operações efectuadas no decurso do exercício, em virtude de nem sempre terem sido respeitados os princípios contabilísticos e os critérios de valorimetria definidos no POCAL.	
Normas infringidas	Pontos 3.2., alíneas <i>d</i>), <i>f</i>) e <i>g</i>), e 4.1.3. do POCAL.	
		Ponto 8.3.
Descrição	A CML não respeitou as disposições legais relativas à aplicação do resultado líquido.	
Normas infringidas	Pontos 2.7.3.2., 2.7.3.4. e 2.7.3.5. do POCAL.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Lagoa (05/130.7)

22. Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 50.º, n.º 1, 54.º e 107.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

A Autarquia deverá informar o Tribunal de Contas, no prazo de 6 meses, das diligências implementadas para dar cumprimento às recomendações formuladas.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

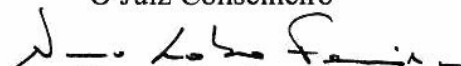
Remeta-se cópia do presente relatório ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, para conhecimento e efeitos do disposto na alínea q) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, bem como aos responsáveis ouvidos em sede de contraditório.

Remeta-se também cópia ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.


Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 5 de Abril de 2006

O Juiz Conselheiro


(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores


(Fernando Flor de Lima)


(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público


(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Lagoa (05/130.7)

Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo / Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Chefe
Execução	Carlos Barbosa	Auditor
	Cristina Ribeiro	Auditor
	Rui Santos	Auditor
	Luís Costa	Técnico Superior de 1.ª Classe
	Maria Gabriela Costa	Técnico Profissional Especialista



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Lagoa (05/130.7)

Conta de Emolumentos (Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo I		Proc.º n.º 05/130.7
Entidade fiscalizada:	Câmara Municipal de Lagoa	
Sujeito(s) passivo(s):	Câmara Municipal de Lagoa	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo standart ⁽³⁾	
Desenvolvimento da Acção:			
— Fora da área da residência oficial	56	€ 119,99	€ 6 719,44
— Na área da residência oficial	339	€ 88,29	€ 29 930,31
Emolumentos calculados			€ 36 649,75
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	€ 1 609,60		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	€ 16 096,00		
Emolumentos a pagar			€ 16 096,00
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			€16 096,00

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999: — Acções fora da área da residência oficial.....€ 119,99 — Acções na área da residência oficial€ 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 609,60) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indicíaria das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 321,92, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 16 096,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indicíaria das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 321,92, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	---



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Lagoa (05/130.7)

ANEXO I - Balço social

Quadro I - 1: Absentismo por grupo de pessoal (em n.º de dias)

CATEGORIA/CARREIRA	ABSENTISMO (Todo tipo de faltas, excepto f�rias)			M�DIA DE DIAS POR FUNCION�RIO		
	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total
Dirigente	0	0	0	-	0,0	0,0
T. Superior	11	152	163	1,4	30,4	12,5
T�cnico Profissional	8	106	114	2,7	53,0	22,8
Administrativo	0	286	286	0,0	14,3	13,6
Oper�rio	1.545	0	1.545	29,2	-	29,2
Auxiliar	1.140	194	1.334	29,2	12,9	-
Outros Grupos	1	5	6	0,2	0,8	0,5
TOTAL	2.705	743	3.448	24,8	14,0	21,3

Fonte: Balço Social, em 31/12/2004

Quadro I - 2: Absentismo por grupo de pessoal (em %)

Grupo de Pessoal	Taxa de Absentismo Masculino	Taxa de Absentismo Feminino	Absentismo Geral	
			Taxa	N.º de Dias
Dirigente	$\frac{0}{0 \times 250} \times 100 = -$	$\frac{0}{1 \times 250} \times 100 = 0,0\%$	$\frac{0}{1 \times 250} \times 100 = 0,0\%$	0,0% x 250 = 0,0
T�cnico Superior	$\frac{11}{8 \times 250} \times 100 = -$	$\frac{152}{5 \times 250} \times 100 = 15,2\%$	$\frac{163}{13 \times 250} \times 100 = 16,3\%$	16,3% x 250 = 40,8
T�cnico Profissional	$\frac{8}{3 \times 250} \times 100 = 1,1\%$	$\frac{106}{2 \times 250} \times 100 = 21,2\%$	$\frac{114}{5 \times 250} \times 100 = 9,1\%$	9,1% x 250 = 22,8
Administrativo (a)	$\frac{0}{1 \times 250} \times 100 = 0,0\%$	$\frac{286}{24 \times 250} \times 100 = 4,8\%$	$\frac{286}{25 \times 250} \times 100 = 4,6\%$	4,6% x 250 = 11,4
Oper�rio	$\frac{1545}{53 \times 250} \times 100 = 11,7\%$	$\frac{0}{0 \times 250} \times 100 = -$	$\frac{1545}{53 \times 250} \times 100 = 11,7\%$	11,7% x 250 = 29,2
Auxiliar	$\frac{1140}{36 \times 250} \times 100 = 11,7\%$	$\frac{194}{12 \times 250} \times 100 = 5,2\%$	$\frac{1334}{48 \times 250} \times 100 = 9,9\%$	9,9% x 250 = 24,7
Outros Grupos	$\frac{1}{8 \times 250} \times 100 = 0,1\%$	$\frac{5}{9 \times 250} \times 100 = 0,3\%$	$\frac{6}{17 \times 250} \times 100 = 0,2\%$	0,2% x 250 = 0,5
M�DIA	9,9%	5,6%	8,5%	21,3

(a) Inclui o pessoal de chefia

Fonte: Balço Social, em 31/12/2004



ANEXO II
Habitação social – Rendas em dívida

Identificação dos Rendeiros	Data da escritura	Valor actual da renda	Rendas em dívida de Abril e Maio (d)	Rendas em dívida anteriores a Abril e Maio (t)	Rendas em dívida (d+t)	Pagamento da última renda
RPTP	1961.10.20	49,33	98,66	2.466,50	2.565,16	2000.12.13
FRMP	2002.09.05	26,39	52,78	890,91	943,69	2002.08.29
FRMP	2002.09.05	3,34	6,68	90,18	96,86	2002.08.29
PAMSM	2002.09.05	60,98	60,98		60,98	2005.04.22
SGCT	1997.10.27	30,14	60,28		60,28	2005.04.29
AMJF	1997.10.27	3,34	6,68	3,34	10,02	2005.04.17
FLFMP	1997.10.27	11,02	11,02		11,02	2005.05.06
AAJM	1997.10.27	80,19	160,38		160,38	2005.04.01
ACAR	1997.10.27	3,88	3,88		3,88	2005.04.05
FMFM	1997.10.27	23,30	46,60	93,20	139,80	2004.12.27
RCAM	2002.12.06	12,29	12,29		12,29	2005.04.08
SLMA	2002.12.06	15,64	31,28	250,24	281,52	2003.11.21
AI	2002.12.06	3,65		14,60	14,60	2004.06.11
BMSM	2002.12.06	54,11	108,22	703,43	811,65	2004.04.27
RJMM	2002.12.06	4,68	9,36	84,24	93,60	2003.11.10
HLAM	2002.12.06	25,36	50,72	126,80	177,52	2004.12.06
AJJ	2002.09.05	9,07	9,07		9,07	2005.04.05
TAC	2002.09.05	63,45	126,90	359,59	486,49	2004.11.16
PJPM	1999.04.26	22,33	44,66		44,66	2005.04.28
PNCO	1999.03.10	42,15	42,15		42,15	2005.04.04
LGT	1999.03.10	99,49	198,98		198,98	2005.04.04
MJR	1999.03.10	7,58	15,16	15,16	30,32	2005.03.01
RJLD	1999.03.10	37,06	74,12	407,66	481,78	2004.06.22
SAM	1999.03.10	9,18	18,36	804,90	823,26	2004.09.08
FJDR	1999.03.10	15,00	15,00		15,00	2005.04.29
MEMA	1999.03.10	64,89	129,78	445,41	575,19	2005.05.04
SMEBR	1999.03.10	3,06	6,12		6,12	2005.05.05
RPJT	1999.03.10	50,93	101,86	305,58	407,44	2004.12.30
CAA	1999.04.26	14,33	28,66	28,66	57,32	2005.03.31
OJHB	1999.03.10	146,89	293,78	293,78	587,56	2005.01.24
BAMC	1999.04.26	7,11	14,22	63,99	78,21	2004.07.09
BAAMP	1999.04.26	42,58	85,16	85,16	170,32	2005.04.03
MJMP	2004.04.02	17,00	34,00	17,00	51,00	2005.04.06
PMSCB	2004.04.02	3,88	7,76	3,88	11,64	2005.04.06
MEP	2004.04.02	23,39	46,78	23,39	70,17	2005.04.06
MRMG	1991.04.03	44,85	44,85		44,85	2005.04.29
RRMS	1991.04.03	76,20	152,40		152,40	2005.04.28
CHC	1991.04.03	129,85	129,85		129,85	2005.04.29
RLFSF	1991.04.03	58,62	117,24		117,24	2005.05.03
CMAR	1991.04.03	10,01	20,02		20,02	2005.04.12
RFJAM	1991.04.03	23,29	46,58	23,29	69,87	2005.04.14



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Lagoa (05/130.7)

Identificação dos Rendeiros	Data da escritura	Valor actual da renda	Rendas em dívida de Abril e Maio (d)	Rendas em dívida anteriores a Abril e Maio (t)	Rendas em dívida (d+t)	Pagamento da última renda
RGMM	1998.08.07	59,19	118,38		118,38	2005.05.13
SLMES	1998.08.07	20,50	20,50		20,50	2005.05.18
RRJS	1998.08.07	20,40	40,80		40,80	2005.05.09
BFCCC		128,55	128,55		128,55	2005.04.22
PDNS	1992.07.17	37,41	37,41		37,41	2005.05.04
PAM	1945.12.29	0,25	0,25		0,25	2005.04.05
SJMA	1991.03.21	66,96	66,96		66,96	2005.05.06
SJMR	1991.03.21	48,46	96,92		96,92	2005.04.05
PAMML		24,94		149,64	149,64	2002.11.26
MMI	1999.03.10	85,47		85,47	85,47	2004.05.06
BDMC		149,64		448,92	448,92	1999.09.30
SMC	1999.03.10	9,60	19,20	86,40	105,60	2004.06.28
AJMB	1999.03.10	20,90	41,80	41,80	83,60	2005.04.05
BMES	1999.03.10	3,34	3,34		3,34	2005.05.03
BLM	1999.03.10	26,41	26,41		26,41	2005.05.03
MCAF	2000.11.27	3,88	3,88		3,88	2005.05.09
SMAM	2000.11.27	21,36	21,36		21,36	2005.05.09
AJMCS	2003.12.22	15,50	31,00		31,00	2005.04.18
CAISR	2003.12.22	3,88	3,88		3,88	2005.04.29
FFC	2003.12.22	26,30	26,30		26,30	2005.05.06
FJFC	2003.12.22	26,03	26,03		26,03	2005.05.06
BPJP	2003.12.22	50,18	50,18		50,18	2005.05.06
RPRP	2004.02.05	24,41	24,41		24,41	2005.05.09
SME	2004.02.05	12,57	12,57		12,57	2005.05.10
PMTFCS	2004.02.05	29,06	29,06		29,06	2005.05.12
MJFF	2004.02.05	65,46	130,92	196,38	327,30	2005.01.04
ROMS	1961.10.20	18,52	18,52		18,52	2005.04.07
	TOTAL		3.501,90	8.609,50	12.111,40	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Lagoa (05/130.7)

ANEXO III

Empréstimos contratados – Habitação social

euros

Instituição bancária	Aprovação, pela Assembleia Municipal	Data da contratação.	Prazo	Anos decorridos	VISTO TC		Finalidade do empréstimo (c)	Capital		Taxa de Juro		Dívida em 31/12/2004
					Proc.º	Data		Contratado	Utilizado	Inicial	Actual	
CGD	97/10/20	97/08/20	26	7	2668	97/11/10	Financ. comp. const. 9 fogos dest. arrend. sit. Lagoa – Açores - Lot. Rosário comp. até 50% INH	201.364,71	190.705,39	8,875% e 3,55%	1,7%	164.848,38
CGD	97/10/20	97/08/20	26	7	2671	97/11/10	Financ. comp. const. 12 fogos dest. arrend. Bairro Dª Amélia - Cabouco Lagoa comp. até 50% INH	244.261,33	234.380,14	8,875% e 3,55%	1,7%	202.669,13
CGD	97/12/19	97/10/22	25	6	349	98/01/23	Financ. comp. const. 2 fogos dest. arrend. Freg. Rosário comp. até 50% INH	44.757,14	44.607,49	3,5%	1,7%	38.438,81
CGD	97/12/19	97/10/22	26	6	348	98/01/23	Financ. comp. const. 5 fogos Freg. Cabouco comp. até 50% INH	92.826,29	92.307,54	3,5%	1,7%	79.884,23
CGD	98/07/14	98/07/23	26	6	1361	98/09/16	Financ. compl. 2ª fase Lot. Água Pau, Lot.36 a 41(6 fogos) c/ comp. até 50% INH	116.838,42	116.838,42	1,749%	0,953%	99.849,39
CGD	98/07/14	98/07/23	26	6	1360	98/09/16	Financ. compl. const. conj. hab. Relvinha (11 fogos) c/ comp. até 50% INH	234.923,83	230.708,99	1,749%	0,953%	196.501,27
CGD	98/09/30	98/10/08	26	5	423	99/07/01	Financ. compl. const. conj. hab. Long. Sta. Cruz (20 fogos) c/ comp. até 50% INH	404.155,98	393.272,21	2,917%	0,8822%	344.753,81
CGD	99/09/30	98/10/08	26	5	446	99/08/10	Financ. comp. const. conj. habit. Rua Dr. António Hermano T. Melo (2 fogos) Rosário Lagoa c/ comp. até 50% INH	38.766,57	38.562,07	2,709%	0,8806%	33.173,76
CGD	99/08/25	99/08/26	20	5	565	99/11/30	Financ. compl. const. conj. hab. lot. Relvinha S. Cruz (3 fogos) c/ comp. até 50% INH	64.943,49	64.584,35	1,298%	0,8921%	51.050,01
CGD	99/12/15	99/12/23	20	4	40	00/04/06	Financ. compl. const. conj. hab. lot. Longuei. S. Cruz (5 fogos) c/ comp. até 50% INH	95.365,17	95.040,96	1,497%	0,8921%	77.372,98
BCA	00/12/19	01/02/08	25	3	55/01	01/03/14	Financ. compl. const. conj. hab. lot. Longuei. S. Cruz (5 fogos) 2ª fase c/ comp. até 50% INH	106.670,52	106.670,52	5,066%	3,539%	101.408,15
BCA	02/02/08	02/04/11	25	2	96	02/05/23	Aquis. 30 fogos Freg. Rosário - Lagoa à Somague PMG (Pag. capitais próprios)	409.757,57	409.757,57	1,542%	1,5424%	386.793,42
BCA	02/02/08	02/04/10	25	2	95	02/05/23	Aquis. 30 fogos Freg. Rosário - Lagoa à Somague PMG	928.831,69	928.831,69	1,542%	1,5424%	876.614,50
BCA	02/05/23	02/05/28	25	2	112	02/06/11	Aquis. 15 fogos Água de Pau - INH	523.738,00	523.738,00	4,99%	4,99%	513.399,53
BCA	02/05/23	02/05/28	25	2	111	02/06/11	Aquis. 15 fogos Água de Pau - capitais próp.	261.869,00	233.292,64	4,99%	4,99%	229.132,35
Total	-	-	-	-	-	-	-	3.769.069,71	3.703.297,98	-	-	3.395.889,72



ANEXO IV
Resposta ao Contraditório



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Lagoa (05/130.7)



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – AÇORES
(Código Postal 9560-045)

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

17 MAR 2006

ENTRADA

N.º 591

Handwritten signature and date: 12/3/06

Exm.º Senhor
Subdirector Geral do Tribunal de
Contas da Secção Regional dos
Açores
Rua Ernesto do Canto, 34
9500 PONTA DELGADA

199

1356

17-03-06

Assunto: PROCESSO Nº. 05/130.7 – AUDITORIA AO MUNICÍPIO DE LAGOA

Reportando-se a presente resposta ao anteprojecto do relatório do Tribunal de Contas, relativa à auditoria a este Município e em particular às suas conclusões importa prestar os esclarecimentos e informações complementares seguintes:

5.1 Estão já a ser ultimados os procedimentos de funcionamento e utilização das aplicações informáticas relativas à gestão das rendas habitacionais prevendo-se o seu efectivo funcionamento a partir do mês de Maio do corrente ano.

O sistema à contabilidade de custos e aprovisionamento/armazéns será implementado no início do próximo ano.

6.1 Foram estabelecidas orientações claras no sentido das receitas arrecadadas na Piscina Municipal Coberta darem entrada no dia seguinte na Tesouraria.

6.2.1. e 6.2.2. Está a ser desenvolvido um conjunto de acções com vista, por um lado ao estancamento das situações relapsas no pagamento dos serviços de abastecimento de água/recolha de resíduos e de rendas de habitações sociais e por outro lado com vista à recuperação dos pagamentos em falta.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Lagoa (05/130.7)



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – AÇORES

(Código Postal 9560-045)

Tendo em conta que a cobrança efectiva de tais receitas é uma obrigação do Município, mas sem perder de vista que a maior parte, se não mesmo a totalidade das situações em causa se reportam a famílias altamente carenciadas do Concelho, o Município irá esgotar a possibilidade de cobrança extra judicial dessas dívidas, em particular das rendas de habitações sociais, cujo despejo, sem mais, acarretaria enormes custos sociais, familiares, e mesmo de paz e coesão social.

Deste modo, o Município sem por de parte – em casos limites – o recurso ao despejo das habitações está como se disse a desenvolver todo um procedimento que de modo paulatino, mas firme permita a regularização desta situação sem as graves consequências e perturbação do despejo forçado de tais famílias como se disse economicamente carenciadas e na sua grande maioria composta por uma agregado familiar muito numeroso.

6.4 Só em 2002 se começou a fazer o inventário do Património do Município. Até à data encontra-se feito todo o levantamento estando-se a proceder à sua correcta avaliação e bem assim aos registos prediais dos imóveis, com demoras que muitas vezes ultrapassam a responsabilidade da autarquia, dentro do reconhecido quadro diminuto de pessoal desta Câmara, tem mesmo assim, sido efectuado um grande esforço no sentido de este procedimento ser encarado como prioridade e como tal concluído a breve trecho.

6.5 Está a ser elaborado um regulamento para apoios financeiros com vista à sua posterior aprovação pelos Órgãos Municipais competentes, discussão pública e posterior publicação o que se estima ocorrer até final do corrente ano.

13.2.1 a 13.2.4 No que se refere aos procedimentos com o número de ordem 3 e 4 o único reparo que se poderá fazer, sem prejuízo de melhor opinião, é o facto de não se ter expressamente fundamentado a autorização do adiantamento. No entanto as mesmas tiveram por base nas respectivas propostas contratuais e sua aceitação pela entidade competente para autorizar a respectiva despesa no caso (o Presidente da Câmara) de



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Lagoa (05/130.7)



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – AÇORES

(Código Postal 9560-045)

todo o modo a natureza das próprias prestações, acabam por ser elas próprias a justificação dos adiantamentos efectuados.

Com efeito, em ambos os casos estamos perante prestações incindíveis dos seus próprios autores. Isto é o que se pretendia, em concreto, era, num caso, a actuação do cantor Martinho da Vila (cujo renome internacional ninguém porá em causa) e, noutro caso, a realização do monumento pelo escultor Álvaro Raposo França (cujo renome artístico ninguém porá em causa).

Ora, sendo exigência, de um e de outro, os adiantamentos efectuados teria necessariamente de assim se proceder sob pena de os mesmos não aceitarem prestar as prestações artísticas que lhe eram solicitadas.

Por outro lado num caso e noutro, tais adiantamentos, certamente sempre se justificariam pelas despesas que os próprios têm que suportar antes da realização das prestações a que ambos se obrigaram.

Assim no caso do cantor Martinho da Vila o adiantamento foi condição para que o mesmo, desse adiantamento suportasse as viagens e estadias, sua e dos músicos respectivos.

No caso do escultor Álvaro Raposo França tais adiantamentos visaram a aquisição dos materiais necessários à realização do Monumento dos Combatentes do Ultramar.

É certo, como se disse, que tais fundamentos não constam expressamente, como deveriam, dos despachos de autorização do respectivo Presidente da Câmara. Contudo não deixarão, certamente, Vossas Excelências de relevar pelos esclarecimentos ora prestados.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Lagoa (05/130.7)



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – AÇORES

(Código Postal 9560-045)

14.2 Contrato referente ao imóvel resultante de negociações directas do Presidente da Câmara da altura e o Presidente da Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada foi levado ao conhecimento da Câmara e por esta aprovado em 27-09-2001, no entanto é um facto que o mesmo nunca chegou o mesmo a ser outorgado, uma vez que o imóvel não se encontrava registado em nome do Município.

Face ao interesse social e económico da Escola Profissional ali a implementar optou-se mesmo assim em avançar com o projecto estando agora a desenvolver-se o procedimento com vista à assinatura do contrato escrito, bem como, à percepção das rendas devidas.

No que se refere ao restaurante do Porto dos Carneiros face à situação complexa gerada, foi emitido um parecer jurídico que consta da acta da reunião de 28/11/2005, da qual se anexa fotocópia, que obteve a concordância da mesma Câmara.

Actualmente está o Presidente da Câmara encarregado de encontrar uma solução, por ora, extra judicial do assunto sem prejuízo de, se a mesma se gorar, o Município desenvolver os procedimentos adequados quer à percepção das rendas quer se for o caso do próprio despejo do imóvel.

No mais e no que se refere aos designados *pontos fracos* na apreciação do relatório relativo ao funcionamento dos serviços e aos procedimentos adoptados está esta Câmara, não obstante uma reconhecida forte limitação de recursos financeiros e humanos, seriamente empenhada em corrigir e melhorar tais aspectos com vista a que todos os princípios e normas que sejam aplicáveis sejam integralmente cumpridos.

Com os melhores cumprimentos.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Lagoa (05/130.7)



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – AÇORES
(Código Postal 9560-045)

O PRESIDENTE DA CÂMARA

JOÃO ANTÓNIO FERREIRA PONTE

OS VISADOS,

LUÍS ALBERTO MEIRELES MARTINS MOTA

MARIA DA ESTRELA AGUIAR



CÂMARA MUNICIPAL

DE
LAGOA - AÇORES

ACTA Nº 28/2005

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2005

(Contém 18 Folhas)

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

PRESIDENTE – JOÃO ANTÓNIO FERREIRA PONTE

VEREADOR – ROBERTO MANUEL LIMA MEDEIROS

VEREADORA – MARIANA DA PURIFICAÇÃO VIEIRA RODRIGUES VIVEIROS

VEREADOR – DURVAL CARLOS ALMEIDA FARIA

VEREADOR – FERNANDO JORGE VENTURA MONIZ

VEREADOR – JOSÉ DUARTE BARBOSA CABECINHA

VEREADOR – JORGE ÁLBERTO BARBOSA DE ALMEIDA

FALTARAM OS SEGUINTE MEMBROS:

PRESIDENTE – -----

VEREADOR – -----

VEREADOR – -----



CÂMARA MUNICIPAL
DE
LAGOA – AÇORES

(1) ----- ACTA Nº 28/2005 (a)

[Handwritten signatures and initials, including 'RT' and '1/2']

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2005
INICIADA ÀS 09 HORAS E 30 MINUTOS E CONCLUÍDA ÀS 11 HORAS.
A PRESENTE ACTA (2) VAI SER APROVADA NA (3) PRÓXIMA REUNIÃO.
E (2) VAI SER ASSINADA PELOS MEMBROS QUE A APROVARAM.

<u>SUMÁRIO</u>	<u>FL.</u>
- ABERTURA	_____
- ANTES DA ORDEM DO DIA	_____
- BALANCETES	18
- DECISÕES DO PRESIDENTE	_____
- Por administração directa	_____
- Por empreitada	17
- FORNECIMENTOS DIVERSOS	
- OBRAS PARTICULARES	
- Licenciamento	4 a 6
- Utilização de prédios	_____
- Obras irregulares e clandestinas	_____
- PESSOAL DOS QUADROS	_____
- REQUERIMENTOS DIVERSOS	_____
- EXPEDIENTE DIVERSO	6 a 17
- DELIBERAÇÕES DIVERSAS	_____
- PAGAMENTOS	
- Ratificados	_____
- Autorizados	_____
- ENCERRAMENTO	_____

ATENÇÃO - Mencionar se as deliberações são tomadas por unanimidade ou por maioria e, neste caso, o número de votos, ou melhor, a posição de quem vota, e ainda as justificações de voto, quando haja.

- Conforme os casos «minuta», ou «texto definitivo», neste caso trancar convenientemente os espaços em branco e ordenar para futura encadernação e no final indicado que as folhas estão escritas só de um lado. (2) - Foi, ou vai ser (3) - Própria, ou próxima.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Lagoa (05/130.7)

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28/11/2005

ACTA N.º 28/2005

Aos vinte e oito dias do mês de Novembro do ano dois mil e cinco nesta Vila de Lagoa, no Edifício dos Paços do Concelho e sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Exm.º Senhor João António Ferreira Ponte, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, estando presente os Vereadores: Roberto Manuel Lima Medeiros, Mariana da Purificação Vieira Rodrigues Viveiros, Durval Carlos Almeida Faria, Fernando Jorge Ventura Moniz, José Duarte Barbosa Cabecinha e Jorge Alberto Barbosa de Almeida. -----

Não compareceu à reunião o Senhor. -----

A reunião foi secretariada por Maria da Estrela Aguiar, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

E sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando-se haver «quorum» para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupados os seus lugares, o Excelentíssimo Presidente declarou aberta a reunião.

De seguida o executivo, por votação secreta deliberou considerar -----justificada-----a falta de comparência à -----reunião.-----



PONTO Nº1 – ENVIO DE BOLETINS DE ANÁLISE:

Pelo INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, foi presente o ofício nº 2005/DL/1064, de 7 de Novembro do corrente ano, bem como o fax datado de 14.11.2005, enviando os boletins de análise, de acordo com o contrato.

A Câmara tomou conhecimento.

PONTO Nº2 – PARECER SOBRE RESTAURANTE E ESPLANADA – PORTO DOS CARNEIROS – PAGAMENTO PELA CML DE OBRAS EFECTUADAS PELA ARRENDATÁRIA – FALTA DE PAGAMENTO DE RENDAS:

Na sequência do deliberado por esta Câmara em sua reunião de 7 de Julho do corrente ano, foi presente o parecer emitido pelo Consultor Jurídico ao Serviço desta Autarquia, cujo teor abaixo se transcreve:

“1. Por deliberação camarária de 7-7-2005, que foi comunicada em 12/7 seguinte, foi – me solicitado parecer sobre o assunto em referência.

Por mim foi solicitado, em 15/7, cópia do projecto de arquitectura de obra e arquitectura de interiores aprovada por deliberação camarária de 29-04-94.

A referida cópia foi – me entregue em 29/7 e, face à mesma, foram por mim solicitados em 2 de Agosto de 2005, vários esclarecimentos de ordem técnica, designadamente quanto à natureza e tipologia das obras efectuadas pela arrendatária.¹

Em resposta à solicitação acima referida emitiu o Gabinete Técnico a informação nº 216/2005, de 2 de Setembro, que me foi facultada a 12/9, informação essa que, por economia, aqui se dá por integralmente reproduzida.

Estão, agora, reunidos os elementos necessários à emissão do parecer em causa.

2. Como resulta do teor da correspondência trocada entre o particular interessado (Porto dos Carneiros, SU, L.da (a arrendatária do espaço em causa e, doravante arrendatária) e a Câmara Municipal de Lagoa (doravante CML), designadamente da comunicação daquele de 28-04-2005 (Referência RA – 18042005) está, antes do mais, em causa o “ressarcimento do valor das obras realizadas no edifício, onde se localiza, o Restaurante Bar Porto dos Carneiros” que a arrendatária, como ressalta do teor de diversas comunicações suas, se considera com direito e que pretende seja efectuado de imediato, eventualmente compensando esse seu alegado crédito com as rendas que, reconhecidamente, deve à CML.

Procurando enquadrar os factos em questão importa realçar o seguinte:

A arrendatária tem o gozo do locado por, devidamente autorizada pela CML (deliberação de 12/02/04), lhe haver sido cedida a tal posição pela sociedade “António Carlos Vieira Pacheco, L.da” a qual havia sido a adjudicatária do concurso público para o arrendamento da parte

18-11-05
António Carlos Vieira Pacheco
Lda
R
M
H



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Lagoa (05/130.7)

edifício destinada a Restaurante e Esplanadas, sito no Porto dos Carneiros, da freguesia de Nossa Senhora do Rosário e que agora está em causa.

No Aviso de concurso (vd. fls. 16 do processo respectivo) estatuiu – se: *“Obras: Ao arrendatário não é permitido fazer obras ou benfeitorias, a não ser as de conservação, sem autorização da Câmara Municipal de Lagoa e as que fizer ficam a fazer parte integrante do arrendado, não podendo o arrendatário alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização”*

A fls. 118 do processo consta a minuta do contrato elabora pela CML, onde aquela norma concursal, previamente estabelecida, consta expressamente (cf. fls. 120).

Por outro lado, de fls. 124 a 128 do processo consta uma (contra) proposta de minuta do contrato elaborada pela adjudicatária do concurso, onde aquela cláusula, relativa às obras efectuadas pelo arrendatário, era omitida).

Já a fls. 129 do processo do concurso consta a resposta da CML (ofício nº 5357 de 8-10-2003) onde se refere expressamente (...) *“O contrato a celebrar, terá obvia e necessariamente, de respeitar as condições que foram publicadas no aviso do concurso (assim a eliminação de cláusulas como relativas às benfeitorias ou à cláusula penal é de todo inaceitável)”*

E tanto assim que tal norma concursal consta expressamente da cláusula 6ª do contrato, outorgado em 14 de Novembro de 2003, entre a CML e adjudicatária do concurso (fls. 139 e 143) e, em cuja posição contratual, a actual arrendatária sucedeu.

Acontece que pela comunicação nº LE-004/04 de 2004-04-22 a arrendatária vem *“solicitar a alteração de duas cláusulas ao contrato de arrendamento de parte do Edifício destinada a Restaurante e Esplanadas no Largo do Porto dos Carneiros – Rosário – Lagoa. A cláusula 6ª, em que a sociedade Porto dos Carneiros tenha autorização para efectuar obras no edifício, e a cláusula 11ª, nº 1 alteração da data do início do contrato para 1 de Junho de 2004. Junto envio o projecto de obra de arquitectura de interiores”* (cf. fls. 158 do processo).

Tal pedido foi objecto da seguinte deliberação camarária (reunião de 29-04-04) *“A câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade: 1ª Concordar com a alteração, das cláusulas nº 6 e nº1 da cláusula 11ª do contrato de arrendamento da parte do edifício destinada a Restaurante e esplanadas. 2ª Aprovar o projecto de arquitectura de interiores apresentado”*.

Tal deliberação foi comunicada à arrendatária (na pessoa do seu sócio gerente) através do ofício camarário nº 2612 (de fls. 163 do processo) onde, se lê, no seu segundo parágrafo *“Desta forma fica V.Ex.a autorizado a fazer obras no edifício, tendo sido aprovado o projecto de arquitectura de interiores aprovado”*.

Ora, quer de todo o historial do concurso e contrato, quer do teor da deliberação camarária referida (29/4/04) não ressalta qualquer elemento interpretativo que permita afirmar que a CML assumiu a responsabilidade de suportar financeiramente as obras efectuadas pela arrendatária, pagando – as (sob qualquer forma) ao arrendatário.²

LE-11-10
8/10/04
RA
5



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Lagoa (05/130.7)

20-11-05

Com efeito, "autorizar a fazer obras" não significa, de modo algum "assumir os encargos das mesmas obras" (que de resto nem a própria arrendatária solicita no pedido de alteração das cláusulas contratuais, designadamente da cláusula em apreço, de fls. 158 já referido).

Aliás, nem da proposta da arrendatária, nem da deliberação camarária que a acolheu se retira qualquer intenção de alterar a 2ª parte da cláusula 6ª do contrato que refere expressamente que as benfeitorias que aquela fizer «ficam a fazer parte integrante do arrendado não podendo o arrendatário alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização», apenas consubstanciando uma alteração no sentido de lhe ser concedida uma autorização genérica de realização de obras (naturalmente limitadas pelo destino do arrendado) nessa medida, e apenas nessa, alterando a (1ª parte da) cláusula 6ª.

Pelo que, na minha opinião, se pode concluir que não tem fundamento a pretensão da arrendatária de exigir da câmara o pagamento de quaisquer obras que tenha efectuado no locado.³

Sem prejuízo do acima exposto o que, *no limite e por mera hipótese de raciocínio*, se poderá admitir é que as partes nada dizendo na alteração à cláusula 6ª, quanto à eventual indemnização ou compensação da arrendatária pelas obras efectuadas no locado, remetem a solução dessa questão para o regime legal aplicável aos contratos de locação, no que se refere a indemnização de despesas e levantamento de benfeitorias, previsto no artigo 1046º do CC. Ora, por efeito do artigo 1046, nº 2 do CC (e dos artigos 1273º e 1275º do mesmo Código, aplicáveis por remissão daquele), **findo o contrato de arrendamento**⁴, a arrendatária:

- a) Não pode levantar as benfeitorias⁵ voluptuárias, nem tem direito a pedir indemnização por elas;
- b) Pode exigir indemnização pelas benfeitorias necessárias;
- c) Pode levantar as benfeitorias úteis desde que o possa fazer sem detrimento da coisa: se o levantamento não puder fazer – se nessas condições, apenas tem direito ao valor dessas benfeitorias, calculado segundo as regras do enriquecimento sem causa.⁶

3. Como se disse, entendemos não existir fundamento para a pretensão da arrendatária de exigir da câmara o pagamento das obras que efectuou na sequência da deliberação camarária de 29/4/2004 o que, por si, exclui qualquer ideia de compensação entre o valor destas e o das rendas devidas pela locatária.

Por outro lado, não pagando a arrendatária as rendas⁷ que são devidas por força do contrato e do gozo do locado que mantém, existe fundamento legal para a resolução judicial do contrato de arrendamento, quer nos termos contratuais, quer nos termos estabelecidos pela Lei do Arrendamento Urbano (artigo 64º, nº 1 – a) do R. A.U.).

É este, sem prejuízo de melhor opinião, o meu parecer.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Lagoa (05/130.7)

10-11-07
Handwritten signatures and initials, including "RT" and "J. Pereira".

¹ A relevância desta informação resulta também da necessidade de se apurar se a arrendatária, sem autorização da CML, havia efectuado no prédio obras que tivessem alterado substancialmente a sua estrutura externa ou disposição interna das suas divisões o que só, por si, constituiria motivo de resolução do contrato pela CML (artigo 64º, nº1 – d) RAU). Porém, ressaltando da informação técnica em apreço que as obras efectuadas respeitaram a autorização camarária (projecto e deliberação de 29/4/94) esta é questão que parece afastada.

² Tal assunção de responsabilidade – que sublinhe-se novamente não existe – constituiria, salvo melhor opinião, violação do princípio da estabilidade das regras concursais, com a consequente invalidade da eventual deliberação que assim o decidisse – Cfr. mutatis mutandis o AC. do STA de 14-06-2005, Processo 0617/02 in www.dgsi.pt

³ Sublinhe – se que esta conclusão não é, em nada, posta em causa pelo ofício, do então presidente da CML, nº 6247 de 10/11/04. Com efeito, admitindo – por hipótese e face ao conteúdo do mesmo ofício – que o seu signatário, eventualmente, ponderou a possibilidade de compensar as rendas em dívida, com os encargos inerentes à montagem do equipamento de ar condicionado, a verdade é que tal possibilidade (que significaria a assunção pela CML dos custos das obras respectivas efectuadas pela locatária) não tem – pelas razões supra explicitadas – qualquer suporte, juridicamente, válido.

⁴ Cfr. Pinto Furtado, Manual de Arrendamento Urbano, Almedina, 3ª Edição, pág. 422.

⁵ Benfeitorias são todas as despesas feitas para a conservação ou melhoria de uma coisa. As Benfeitorias classificam – se em: **necessárias** (têm por fim evitar a perda, destruição ou deterioração das coisas), **úteis** (aumentam o valor da coisa mas não são indispensáveis à conservação dela) e **voluptuárias** (apenas servem de recreio para o benfeitorizante – Cfr. artigo 216º do Código Civil).

⁶ Cfr. artigo 473º, nº 1 do CC.

⁷ O que constitui, de resto, a primeira das suas obrigações legais – Cfr. artigo 1038º, alínea a) do CC.*

Sobre o assunto o Senhor Presidente fez o ponto da situação do processo e prestou esclarecimentos.

Pela Senhora Vereadora Mariana Viveiros e Senhor Vereador José Duarte Cabecinha foi presente a Declaração de Voto, cujo teor abaixo se transcreve:

"Elogiamos o parecer jurídico elaborado e apresentado pelo Dr. Jorge Delfim, advogado ao serviço desta Câmara Municipal, na medida em que o mesmo expõe os assuntos relativos ao "Restaurante e Esplanadas – Porto dos Carneiros; Pagamento pela CML de Obras efectuadas pela arrendatária; Falta de pagamentos de rendas", de forma completa, clara, concreta e concisa. Deste modo, votamos a favor da conclusão apresentada neste mesmo parecer e que consta do seu ponto nº3."

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:

1º Concordar com o teor do parecer apresentado e acima transcrito;

2º De acordo com o ponto 3 do referido parecer não dar viabilidade à pretensão apresentada pela arrendatária do Restaurante e Esplanada – Porto dos Carneiros, Sociedade Porto dos Carneiros, SU, Ldº;

3º Dar conhecimento desta deliberação à referida Sociedade.

PONTO Nº3 – ESTACÇÃO PARA SISTEMA TELEFÓNICO MÓVEL – VODAFONE TELECEL:

Pela Telcabo – Telecomunicações e Electricidade, Ldº, foi presente o ofício nº 3038 a demonstrar interesse em alugar um espaço com cerca de 10/15m², no interior do recinto do parque de estacionamento, sito na Rua Drº José Pereira Botelho, Rosário, para implantação de



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Lagoa (05/130.7)

18

8

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28/11/2005

Handwritten mark

(1)-----BALANCETE

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA:

Foi presente o resumo diário da tesouraria do dia 27 de Novembro do ano em curso, cujo saldo em Operações Orçamentais era €962.506,34 (novecentos e sessenta e dois mil quinhentos e seis euros e trinta e quatro cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

Eu, Paula da Espinha Aguiar, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e subscrevi.

O PRESIDENTE,

João Paulo

OS VEREADORES, 1

António José
António José
António José
António José
António José



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Lagoa (05/130.7)

Índice do Processo

Volume I	
Documentos	Fls.
Plano global de auditoria	2
Correspondência	6
Relação nominal dos responsáveis	22
Balanço Social	28
Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2004	55
Modificações Orçamentais	84
Relatório e contas da gerência de 2004	174
Balanço	180
Demonstração de resultados	184
Mapa dos fluxos de caixa	207
Mapa dos empréstimos a médio e longo prazo	235
Relatório de gestão	236



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Lagoa (05/130.7)

Volume II	
Documentos	Fls.
Mapas de controlo de assiduidade	300
Comprovativos de entrega de verbas cobradas na piscina municipal coberta	306
Comprovativos de receitas não arrecadadas	340
Documentos de despesa com irregularidades	423
Balancete de terceiros em 31/12/2004	770
Procedimento para a aquisição de bens – fotocopiadora	785
Procedimento para a aquisição de bens – sinais de trânsito	796
Procedimento para a aquisição de serviços – actuação do artista Martinho da Vila	809
Procedimento para a aquisição de serviços – execução do monumento aos combatentes do Ultramar	826
Procedimento para a aquisição de bens e serviços – remodelação da rede de iluminação pública de Água de Pau.	847
Procedimento para a aquisição de serviços – manutenção das aplicações informáticas <i>Sigma</i> existentes na Autarquia	854
Processo de concessão da exploração do bar da Rua do Vigário	873
Processo de concessão da exploração do bar da Caloura – Água de Pau	889
Processo de concessão da exploração do bar da piscina municipal	905
Processo de arrendamento da parte do edifício destinado a restaurante e esplanada – Porto dos Carneiros	925
Anteprojecto do Relatório	1021
Resposta ao Contraditório	1131
Relatório Final	1144